



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 02/05/2022

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Votação da Ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 017/2022
Regime de urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 018/2022
Regime de urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 1660/2012, de 30 de março de 2012, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 019/2022
Regime de urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Município de Sinop a receber, em doação pura e simples, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA, a quantidade de 12,816 m³ (doze vírgula oitocentos e dezesseis metros cúbicos) de madeira serrada da essência *Albizia SP.*, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Q



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 023/2022

Autoria do vereador Paulinho Abreu e Vereadores

Reconhece no município de Sinop - MT, a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores como atividade de risco, para fins do art. 10, § 1º, I da Lei Federal nº 10.826/2003.

Encaminhando para:

- Comissão Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 024/2022

Autoria dos vereadores Célio Garcia e Mario Sugizaki

Institui a Política de Transparência nas Obras Públicas do Município de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 025/2022

Autoria dos vereadores Célio Garcia, Paulinho Abreu e Elbio Volkweis

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do cabeamento, alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, fixados em postes de energia elétrica, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 012/2022

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Institui no município de Sinop, a Carteira Municipal de Saúde da Mulher, de expedição gratuita, e dá outras providências.

3ª e última votação

Projeto de Lei nº 074/2021
Regime de urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da agropecuária e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 162/2021

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 036/2021

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 013/2021

Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 028/2021

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria do Poder Executivo.

Indicação nº 280/2022

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalação de redutores de velocidade na Avenida Magda de Cássia Pissinatti, próximo à Igreja Verbo da Vida, no trecho que especifica.

Indicação nº 281/2022

Autoria do vereador Lucinei

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construção e instalação de academia ao ar livre, parque infantil e quadra de areia na área institucional do Bairro Chácaras São Cristóvão I.

Indicação nº 282/2022

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de viabilizar um estudo para a inclusão de implantação de programa para famílias de baixa renda, destinado à construção gratuita de calçadas.

Indicação nº 283/2022

Autoria do vereador Luís Paulo da Gleba

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar substituição de lâmpadas nos postes de iluminação pública, na Comunidade Águas Claras.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 284/2022

Autoria do vereador Moisés do Jardim do Ouro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, a necessidade de incluir no projeto Escritura na Mão, os bairros que ainda precisam ser regularizados.

Indicação nº 285/2022

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de construir uma pista de caminhada no entorno da reserva existente no Jardim das Acácias, com devida iluminação e instalação de bancos, entre as ruas Renuncio Baldissera e Rua Nicolau Flessak.

Indicação nº 286/2022

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de construir uma pista de caminhada e ciclismo ao longo da Avenida Paulista, uma vez que os valetões estão sendo aterrados.

Indicação nº 287/2022

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia à Sra. Kelluby de Oliveira - Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso, a necessidade de ampliação da capacidade de atendimentos e procedimentos do Hospital Regional de Sinop.

Indicação nº 288/2022

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Gustavo Reis Lobo de Vaconcelos - Presidente do Detran de Mato Grosso, a necessidade de isenção do pagamento da Taxa de Renovação de Licenciamento Anual de Veículo (TRLAV), no Estado de Mato Grosso.

Indicação nº 289/2022

Autoria do vereador Moisés do Jardim do Ouro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de fazer o "Multirão de Limpeza" nas áreas institucionais do município que necessitam do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 290/2022

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Major Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de realizar estudo para implantação de semáforo no cruzamento da Avenida André Maggi com a Avenida dos Pinheiros.

Indicação nº 291/2022

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Major Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantação de travessia elevada em frente a E.E. Professora Edeli Mantovani e de quebra-molas nas Rua Cambuís, no Bairro Jardim das Azaléias.

Indicação nº 292/2022

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalação de semáforo no cruzamento da Avenida das Figueiras com Avenida André Maggi.

Indicação nº 293/2022

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantação de ciclovia na Avenida Bruno Martini, entre o Residencial Aquarela Brasil e o Aeroporto Presidente João Batista Figueiredo.

Indicação nº 294/2022

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar arborização e reparos em alguns trechos da pista de caminhada da Avenida Senador Jonas Pinheiro, antiga Perimetral Norte.

Indicação nº 295/2022

Autoria do vereador Mario Sugizaki

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de calçada e iluminação pública na área institucional do Residencial Safira, na Avenida Maringá.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 296/2022

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento na Rua Cora Coralina e manutenção da iluminação pública no entorno do Condomínio Portal do Servidor, Bairro Cidade Jardim III.

Indicação nº 297/2022

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Ricardo Ridel - Diretor Executivo de Comunicação, a necessidade de promover campanhas através da mídia, evidenciando a potencialidade turística e econômica do Município de Sinop.

Indicação nº 298/2022

Autoria do vereador Celsinho do Sopão

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias a Sra. Sandra Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura e a Sra. Scheila Pedroso da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade de realizar um "Domingo Cultural" na praça do Bairro Alto da Glória.

Indicação nº 299/2022

Autoria do vereador Elbio Volkweis

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias a Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de criar um Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos.

Indicação nº 300/2022

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remídio Kuntz - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Waldomiro Theodoro dos Anjos - Diretor do PRODEURBS - Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop, a necessidade de elaboração de um estudo e projeto em conjunto com os proprietários das áreas adjacentes da Avenida José Gonçalves da Silva, para fazer a travessia do córrego Iva, projetando a mesma até a BR-163.

②



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 301/2022

Autoria do vereador Paulinho Abreu

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Scheila Pedroso da Silva – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, a necessidade da criação de um “mercado social”.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de abril de 2022


Elbio Volkweis
Presidente


Juventino Silva
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 017/2022

DATA: 20 de abril de 2022

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando os predicamentos contidos nas Portarias MPS nº 402/2008, MPS nº 403/2008 e MPS nº. 21/2013 do Ministério da Previdência Social, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio da Previdência Social, aprovando o Plano de Amortização do Déficit Atuarial por aportes financeiros.

Art. 2º. Os incisos IV e V do art. 72 - **CAPÍTULO VI – DO CUSTEIO, SEÇÃO I – DA RECEITA**, da Lei nº 2295/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

***“CAPÍTULO VI
DO CUSTEIO***

***SEÇÃO I
DA RECEITA***

Art. 72. (...):

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 1.710/2022, a razão de 17,00% (dezessete por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

V – do aporte financeiro do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida pela Reavaliação Atuarial nº 1.710/2022, a razão equacionada para o respectivo ano conforme disposto na Tabela do Anexo I, parte integrante da presente Lei, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;

VI – (...);

VII – (...);

VIII – (...);

IX – (...);

X – (...).”.

Art. 3º. Esta Lei contempla o Plano de Amortização ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais pelo Município, incluídas suas autarquias e fundações.

§1º. O Plano de Amortização de que trata o *caput* consiste em aportes periódicos cujos valores preestabelecidos estão definidos na Tabela - EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL disposta no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

§2º Os aportes financeiros anuais serão rateados de acordo com o número de servidores vinculados ao Município, incluídas suas autarquias e fundações.

§3º Poderão ser aportados ao RPPS, mediante Lei Municipal, bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para constituição dos fundos referidos no art. 249 da Constituição Federal, para o equacionamento do déficit atuarial, desde que garantidas a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

Art. 4º. O passivo atuarial será amortizado no curso de 30 (trinta) anos, conforme disposto na Tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 5º. O Plano de Amortização será revisto nas avaliações atuariais anuais.

Parágrafo único. O Plano de Amortização estabelecido em um exercício permanecerá em vigência até que seja procedida a revisão anual prevista no *caput* deste artigo.

Art. 6º. As contribuições correspondentes as alíquotas do custo normal e do aporte financeiro, relativas ao Cálculo Atuarial nº 1.710/2022, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 20 de abril de 2022.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

"Trabalhando por você!"

ANEXO I

TABELA

EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial - APORTE FINANCEIRO

PERIOD	ANO	APORTE ANUAL (Em 12 PARCELAS)*	ORGÃO / ENTIDADE (APORTE ANUAL)			
			PREFEITURA MUN. SINOP	CÂMARA MUNICIPAL	AGER	PREVISINOP
0						
1	2022	16.479.905,36	16.176.631,43	224.422,71	48.523,83	30.327,39
2	2023	24.937.291,98	24.476.882,29	338.260,18	75.168,93	46.980,58
3	2024	25.202.295,46	24.736.993,09	341.854,80	75.967,73	47.479,83
4	2025	25.522.668,43	25.051.451,11	346.200,48	76.933,44	48.083,40
5	2026	25.871.895,33	25.394.230,35	350.937,54	77.986,12	48.741,33
6	2027	26.253.528,13	25.768.817,18	356.114,17	79.136,48	49.460,30
7	2028	26.671.561,22	26.179.132,25	361.784,55	80.396,57	50.247,85
8	2029	27.130.486,55	26.629.584,58	368.009,61	81.779,91	51.112,45
9	2030	27.635.355,61	27.125.132,39	374.857,88	83.301,75	52.063,59
10	2031	28.191.849,20	27.671.351,60	382.406,39	84.979,20	53.112,00
11	2032	28.806.355,77	28.274.512,72	390.741,83	86.831,52	54.269,70
12	2033	29.486.059,67	28.941.667,46	399.961,62	88.880,36	55.550,23
13	2034	30.239.040,28	29.680.746,02	410.175,38	91.150,08	56.968,80
14	2035	31.074.383,56	30.500.666,61	421.506,33	93.668,07	58.542,55
15	2036	32.002.307,46	31.411.458,53	434.093,09	96.465,13	60.290,71
16	2037	33.034.302,97	32.424.400,62	448.091,52	99.575,89	62.234,93
17	2038	34.183.292,77	33.552.176,96	463.676,92	103.039,32	64.399,57
18	2039	35.463.809,60	34.809.052,00	481.046,40	106.899,20	66.812,00
19	2040	36.892.196,91	36.211.067,43	500.421,66	111.204,81	69.503,01
20	2041	38.486.834,47	37.776.263,67	522.052,01	116.011,56	72.507,22
21	2042	40.268.392,10	39.524.928,94	546.217,83	121.381,74	75.863,59
22	2043	42.260.115,05	41.479.879,32	573.234,42	127.385,43	79.615,89
23	2044	44.488.144,91	43.666.773,73	603.456,37	134.101,42	83.813,39
24	2045	46.981.880,47	46.114.468,21	637.282,48	141.618,33	88.511,46
25	2046	49.774.383,65	48.855.414,25	675.161,19	150.035,82	93.772,39
26	2047	52.902.835,92	51.926.106,85	717.596,87	159.465,97	99.666,23
27	2048	56.409.051,62	55.367.588,35	765.156,69	170.034,82	106.271,76
28	2049	60.340.055,24	59.226.015,04	818.478,52	181.884,12	113.677,57
29	2050	64.748.730,66	63.553.294,41	878.279,69	195.173,26	121.983,29
30	2051	-	-	-	-	-
31	2052	-	-	-	-	-
32	2053	-	-	-	-	-
33	2054	-	-	-	-	-
34	2055	-	-	-	-	-
35	2056	-	-	-	-	-

*O Aporte Anual é o montante de 12 parcelas mensais.



SINOP
P R E F E I T U R A

"Trabalhando por você!"

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 017/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências a inclusa propositura de Lei que *"Promove alterações na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, aprova o Plano de Amortização para Cobertura do Déficit Atuarial e dá outras providências."*

A matéria modifica os incisos IV e V do art. 72 da Lei nº 2295/2016 que trata do Regime Próprio da Previdência Social do Município, mais precisamente no CAPÍTULO VI – DO CUSTEIO, SEÇÃO I DA RECEITA, tendo em base a Reavaliação Atuarial de 2022, homologada pelo Decreto nº 088/2022, de 07 de abril de 2022.

Posto isto, a contribuição patronal devida ao Instituto de Previdência Municipal passa a ser de **17,00% (dezessete por cento)**, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios, mais o aporte estabelecido pela respectiva Avaliação Atuarial tendo em vista o Estudo de Viabilidade nº 03/2022 – Demonstração de Viabilidade Orçamentária e Financeira apensado ao Projeto de Lei.

A matéria apresenta ainda o Plano de Amortização do Déficit Atuarial apontado na reavaliação de 2022 do PreviSinop. O Plano foi editado a partir dos predicamentos das Portarias MPS nº 402/2008, MPS nº 403/2008 e MPS nº. 21/2013 do Ministério da Previdência Social, que impõe seu equacionamento por meio da progressividade das alíquotas de contribuição patronal, para que sejam mantidos o equilíbrio financeiro e atuarial do PreviSinop nos próximos 35 (trinta e cinco) anos. Por fim, é mister ressaltar que o equacionamento do plano de custeio previdenciário será revisto anualmente por ocasião da realização da Reavaliação Atuarial do PreviSinop, conforme determina a Portaria nº 403 do Ministério da Previdência.

Isto posto, aguardamos confiantes a manifestação positiva dos nobres Edis para a aprovação da presente matéria, **em regime de urgência.**

Respeitosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO VII

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
 GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
 DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF/1)**

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME AVALIAÇÃO ATUARIAL 1710/2022 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 1,37 %	
CRIAÇÃO:	APERFEIÇOAMENTO:
EXPANSÃO: X	



Art. 169, § 1º, I da CF/1

Ato que aumenta a despesa:

- () criação de cargos ou funções;
- () admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- (X) concessão de qualquer vantagem;
- () aumento de remuneração;
- () alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME AVALIAÇÃO ATUARIAL 1710/2022 - IMPACTO CUSTO NORMAL

I Art. 169

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, por iniciativa de autoridades e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO	Valor total da despesa atualizada R\$
Descrição por elemento de despesa	
3190.	
3191.	70.723,06
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	70.723,06

MEMÓRIA DE CÁLCULO: Para as Obrigações Patronais RPPS foi utilizado a base patronal da folha de março 2022 (R\$ 46.816,02) multiplicado pela alíquota de 15,63% multiplicado por 8 folhas R\$ 58.538,88 (abril a junho e de setembro a dezembro + 13º salário), pois para os meses de julho e agosto foi considerado a base de cálculo de R\$ 38.976,89 visto que uma servidora pediu exoneração, e prevendo que nestes 2 meses será o tempo para que outro servidor assumira o cargo vago.

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2022	2023	2024	Total da Despesa Aumentada
3190.				
3191.	2.840,09	8.337,94	8.337,94	15.515,97
Total das Despesas	2.840,09	8.337,94	8.337,94	15.515,97
<p>MEMÓRIA DE CÁLCULO: Para o ano de 2022: Para as obrigações patronais RPPS, utilizamos o valor de contribuição referente a março de 2022 (R\$ 7.317,36) aplicado o percentual referente ao aumento de 15,63% para 17,00% conforme Reavaliação Atuarial nº 1.710 pag. 45 (R\$ 501,25) multiplicado por 04 folhas mais 13º salário para os meses de julho e agosto foi considerado o valor patronal de R\$ 6.092,09, aplicado o percentual de 1,37% referente ao aumento de 15,63% para 17,00% conforme Reavaliação Atuarial nº 1.710 pag. 45 (R\$ 83,46) multiplicado por 02 folhas, respeitando o período de noventa para a aplicação da nova alíquota patronal. Para os anos de 2023 e 2024: Levamos em conta o mesmo percentual de 17,00% utilizado em 2023. Na elaboração da LOA/2023 e LOA/2024 serão os recursos necessários para atender as obrigações patronais RPPS.</p>				
C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONCESSÃO DE RGA, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)				
	Descrição por modalidade de aplicação:			Valor
3190.				-
3191.				73.563,15
TOTAL				73.563,15

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados

Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CFI

Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME AVALIAÇÃO ATUARIAL 1710/2022 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 1,37%	2022	Total
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão	75.319,92	75.319,92

Nota Explicativa: Orçamento ATUALIZADO até março/2022 destinado às despesas com encargos sociais RPPS R\$ 75.319,92 (setenta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e noventa e dois centavos). (orçamento inicial + suplementação - folhas liquidadas até 31/03/2022 conforme relatório Orçamento publicado em Despesa).



Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME AVALIAÇÃO ATUARIAL 1710/2022 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 1,37%	2022	2023	2024	Total
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)				
Redução de Despesas de Caráter Continuado	2.840,09	8.337,94	8.337,94	19.516,07

Nota Explicativa 1: Exercício de 2022: Orçamento ATUALIZADO até abril de 2022 destinado a despesas com encargos sociais RPPS R\$ 75.319,92 (setenta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e noventa e dois centavos). (orçamento inicial + suplementação - folhas liquidadas até 01/04/2022 conforme relatório Orçamento Público Despesa). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente Anexo a projeção das despesas com os encargos sociais RPPS, levadas em conta a base patronal folha mensal de março de 2022 e a alteração plano de custeio conforme Avaliação Atuarial 1.710/2022 qual o custo normal sofreu aumento de 1,37% para o exercício de 2022, resulta no montante de R\$ 73.563,15 (setenta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e quinze centavos). Portanto a Projeção orçamentária ATUALIZADA para 2022 (respeitando a noventena) é suficiente para atender as obrigações patronais RPPS e o impacto gerado pela alteração plano de custeio conforme Avaliação Atuarial 1.710/2022.

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2023 e 2024: Levamos em conta o mesmo percentual de 17,00% utilizado em 2022. Na elaboração da LOA/2023 e LOA/2024 serão alocados os recursos necessários para atender as obrigações patronais RPPS.

Sinop-MT, 04 de abril de 2022.

Assinatura Ordenador de Despesas:

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.
3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Sinop-MT, 04 de abril de 2022.

MARCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA
Diretora Presidente da AgerSinop/MT

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender às despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.



SINOP
R E F E I T U R A

"Trabalhando por você!"

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

"Trabalhando por você!"

A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. 001/2022)

EVENTO: AMORTIZAÇÃO DEFICIT ATUARIAL POR APORTE

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e §2º da LRF

CÁLCULO ATUARIAL	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2022	2023	2024
33.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial	48.523,83	75.168,93	75.967,73
TOTAIS			

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2022: Valor informado no Cálculo Atuarial pag. 60 (R\$ 48.523,83) dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2022. Valor do aporte não impactara no Orçamento pois está previsto na de Lei nº 3020/2021 - LOA/2022.

Para os anos de 2023 e 2024: Valor informado no Cálculo Atuarial pag. 60 dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2023 e 2024.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos	2022
19.001.0.0.04.125.0003.2.010.3.3.91.97.00.00-1.501.000000	48.523,83
TOTAL	

Nota Explicativa: O aporte não impactara no Orçamento pois está previsto na de Lei nº 3020/2021 - LOA/2022.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

EVENTO: AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTE

	2023	2024
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	75.168,93	75.967,73
Redução de despesas com investimentos		

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2023 e 2024 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 04 de abril de 2022


MARCIA CRISTINA LOPES HERNANDORENA
Diretora Presidente da AgerSinop/MT

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.


ROBERTO DORNIER
Prefeito Municipal

ANEXO VII

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
 GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
 DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF1)**

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME AVALIAÇÃO ATUARIAL 1710/2022 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 1,37 %

CRIAÇÃO: EXPANSÃO: X APERFEIÇOAMENTO:



SINOP
 PREFEITURA

"Trabalhando por você!"

Art. 169, § 1º, I da CF1

Ato que aumenta a despesa:

- () criação de cargos ou funções;
- () admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- (X) concessão de qualquer vantagem;
- () aumento de remuneração;
- () alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME AVALIAÇÃO ATUARIAL 1710/2022 - IMPACTO CUSTO NORMAL

1 Art. 169 . . .

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, por iniciativa direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO

Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R\$
3190.	0,00
3191.	402.291,69
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	402.291,69
MEMÓRIA DE CÁLCULO: Para as Obrigações Patronais RPPS foi utilizado a base patronal da folha de março 2022 (R\$ 257.384,32) multiplicado pela alíquota de 15,63% multiplicado por 10 folhas (abril a dezembro + 1 folha patronal para 13º salário).	

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2022	2023	2024	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.				
3191.	24.683,19	45.840,21	45.840,21	116.363,61
Total das Despesas	24.683,19	45.840,21	45.840,21	116.363,61
MEMÓRIA DE CÁLCULO:				
Para o ano de 2022: Para as obrigações patronais RPPS, utilizamos o valor de contribuição referente a março de 2022 (R\$ 257.384,32) aplicado o percentual de 1,37% referente ao aumento de 15,63% para 17,00% conforme Reavaliação Atuarial nº 1.710 pag. 45 (R\$ 3.526,17) multiplicado por 06 folhas mais 13º salário, período de 01 a 31/03/2022.				
Para os anos de 2023 e 2024: Levamos em conta o mesmo percentual de 17,00% utilizado em 2023. Na elaboração da LOA/2023 e LOA/2024 são considerados os recursos necessários para atender as obrigações patronais RPPS.				
C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONCESSÃO DE RGA, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)				
			Valor	
3190.				
3191.				518.655,30
TOTAL				518.655,30

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados

Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF/1

Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME AVALIAÇÃO ATUARIAL 1710/2022 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 1,37%	2022	Total
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão	539.838,85	539.838,85

Nota Explicativa: Orçamento ATUALIZADO até abril/2022 destinado às despesas com encargos sociais Câmara Municipal de Sinop R\$ 539.838,85 (quinhentos e trinta e nove mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos). (orçamento inicial + suplementação - folhas liquidadas até 01/04/2022 conforme relatório AROrçamento_Público_Despesa).



Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME AVALIAÇÃO ATUARIAL 1710/2022 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 1,37%	2022	2023	2024
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	24.683,19	45.840,21	45.840,21
Redução de Despesas de Caráter Continuado			

Nota Explicativa 1: Exercício de 2022: Orçamento ATUALIZADO até abril de 2022 destinado a despesas com encargos sociais da Câmara Municipal de Sinop R\$ 539.838,85 (quinhentos e trinta e nove mil oitocentos e trinta e oito reais e oitenta e cinco centavos). (orçamento inicial + suplementação - folhas liquidadas até 01/04/2022 conforme relatório Orçamento Público Despesa). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente Anexo a projeção das despesas com encargos sociais da Câmara Municipal de Sinop, levando em conta a base patronal folha mensal de março de 2022 e a alteração plano de custeio conforme Avaliação Atuarial 1.710/2022 qual o custo normal sofreu acréscimo de 1,37% para o exercício de 2022, resulta no montante de R\$ 518.655,30 (quinhentos e dezoito mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos). Portanto a Previsão orçamentária ATUALIZADA (respeitando a noventena) é suficiente para atender as obrigações patronais RPPS e o impacto gerado pela alteração plano de custeio conforme Avaliação Atuarial 1.710/2022.

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2023 e 2024: Levamos em conta o mesmo percentual de 17% utilizado em 2022. Na elaboração da LOA/2023 e LOA/2024 serão alocados os recursos necessários para atender as obrigações patronais da Câmara Municipal de Sinop.

Sinop-MT, 05 de abril de 2022.	Assinatura Solicitante da Despesa	Assinatura Ordenador de Despesas
--------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------

2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.
3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura



SINOP

P R E F E I T U R A

"Trabalhando por você!"

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos que os recursos necessários para atendê-las mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT, 05 de abril de 2022.

ELBIO VOLKWEIS
PRESIDENTE CAMARA MUNICIPAL DE SINOP



SINOP

P R E F E I T U R A

"Trabalhando por você!"

A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. 004/2020)

EVENTO: AMORTIZAÇÃO DEFICIT ATUARIAL POR APORTE

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e §2º da LRF

CÁLCULO ATUARIAL	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2022	2023	2024
33.91.97	224.422,71	338.260,18	341.854,80
TOTAIS			

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2022: Valor conforme pagina 60 Reavaliação Atuarial 1510 (R\$ 224.422,71) dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2022. O valor não implicará no orçamento já aprovado para o exercício de 2022.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos	2022
33.91.97	224.422,71
TOTAL	

Nota Explicativa: Orçamento fixado no Projeto de Lei nº 3020/2021 – PLOA/2022.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

EVENTO:

	2023	2024
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	338.260,18	341.854,80
Redução de despesas com investimentos		

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2022 e 2023 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 05 de abril de 2022

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

ELBIO VOLKWEIS
Câmara Municipal de Sinop

ANEXO VII

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
 GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
 DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)**

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO DO EVENTO: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME AVALIAÇÃO ATUARIAL 1710/2022 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 1,37 %

CRIAÇÃO: EXPANSÃO: X APERFEIÇOAMENTO:

Art. 169, § 1º, I da CF

Ato que aumenta a despesa:

- () criação de cargos ou funções;
- () admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- (X) concessão de qualquer vantagem;
- () aumento de remuneração;
- () alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME AVALIAÇÃO ATUARIAL 1710/2022 - IMPACTO CUSTO NORMAL

1 Art. 169 . . .

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;



SINOP
PREFEITURA

"Trabalhando por você!"

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO

Descrição por elemento de despesa	Valor total da despesa atualizada R\$
3190.	
3191.	18.395,35
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	18.395,35
MEMÓRIA DE CÁLCULO: Para as Obrigações Patronais RPPS foi utilizado a base patronal da folha de março 2022 (R\$ 11.769,26) multiplicado pela alíquota de 15,63% multiplicado por 10 folhas (abril a dezembro + 1 folha patronal para 13º salário).	

L. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das despesas expandidas por modalidade de aplicação	2022	2023	2024	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.				
3191.	1.128,68	2.096,12	2.096,12	5.320,92
Total das Despesas	1.128,68	2.096,12	2.096,12	5.320,92
<p>MEMÓRIA DE CÁLCULO: Para o ano de 2022: Para as obrigações patronais RPPS, utilizamos o valor de contribuição referente a março de 2022 (R\$ 11.769,26) aplicado o percentual de 15,63% referente ao aumento de 15,63% para 17,00% conforme Reavaliação Atuarial nº 1.710 pag. 45 (R\$ 161,24) multiplicado por 06 folhas mais 13º salário, resultando o período de noventa para a aplicação da nova alíquota patronal. Para os anos de 2023 e 2024: Levamos em conta o mesmo percentual de 17,00% utilizado em 2023. Na elaboração da LOA/2023 e LOA/2024 serão considerados os recursos necessários para atender as obrigações patronais RPPS.</p>				
<p>C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS CONCESSÃO DE RGA, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A + B)</p>				
Descrição por modalidade de aplicação:				Valor
3190.				
3191.				
TOTAL				

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados

Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CFI

Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME AVALIAÇÃO ATUARIAL 1710/2022 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 1,37%	2022		Total
	D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão	40.581,40	40.581,40

Nota Explicativa: Orçamento ATUALIZADO até março/2022 destinado às despesas com encargos sociais RPPS R\$ 40.581,40 (quarenta mil, quinhentos e oitenta e um real e quarenta centavos). (orçamento inicial + suplementação - folhas liquidadas até 31/03/2022 conforme relatório Orcamento_publico_Despesa).



Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: ALTERAÇÃO PLANO DE CUSTEIO CONFORME AVALIAÇÃO ATUARIAL 1710/2022 - IMPACTO CUSTO NORMAL - 1,37%	2022		2023		2024		Total
	Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	1.128,68	2.096,12				
Redução de Despesas de Caráter Continuado							2.096,12

Nota Explicativa 1: Exercício de 2022: Orçamento ATUALIZADO até abril de 2022 destinado a despesas com encargos sociais RPPS R\$ 40.581,40 (quarenta mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos). (orçamento inicial + suplementação - folhas liquidadas até 01/04/2022 conforme relatório Orcamento_publico_Despesa). Conforme metodologia de cálculo apresentada no presente Anexo a projeção das despesas com os encargos sociais RPPS, de acordo com conta a base patronal folha mensal de março de 2022 e a alteração plano de custeio conforme Avaliação Atuarial 1.710/2022 qual o custo normal sofreu acréscimo de 1,37% para o exercício de 2022, resulta no montante de R\$ 23.716,27 (vinte e três mil setecentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos). Portanto a Projeção orçamentária ATUALIZADA para 2022 (respeitando a noventena) é suficiente para atender as obrigações patronais RPPS e o impacto gerado pela alteração plano de custeio conforme Avaliação Atuarial 1.710/2022.

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2023 e 2024: Levamos em conta o mesmo percentual de 17,00% utilizado em 2022. Na elaboração da LOA/2023 e LOA/2024 serão alocados os recursos necessários para atender as obrigações patronais RPPS.

Sinop-MT, 04 de abril de 2022.

Assinatura Ordenador de Despesas:

- 2 Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que o item C.
3 A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Sinop-MT, 04 de abril de 2022.



DANIELA SEVIGNANI
Diretora Executiva do Previsinop/MT



Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

SINOP
P R E F E I T U R A

"Trabalhando por você!"



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. 001/2022)

EVENTO: AMORTIZAÇÃO DEFICIT ATUARIAL POR APORTE

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e §2º da LRF

CÁLCULO ATUARIAL	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2022	2023	2024
33.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial	30.327,39	46.980,58	47.479,83
TOTAIS			

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2022: Valor informado no Cálculo Atuarial pag. 60 (R\$ 30.327,39) dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2022. Valor do aporte não impactara no Orçamento pois está previsto na de Lei nº 3020/2021 - LOA/2022.

Para os anos de 2023 e 2024: Valor informado no Cálculo Atuarial pag. 60 dividido por 12 parcelas e projetado para pagamento em 2023 e 2024.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos	2022
16.001.0.0.09.122.0002.2.008.3.3.91.97.00.00-1.802.000000	30.327,39
TOTAL	

Nota Explicativa: O aporte não impactara no Orçamento pois está previsto na de Lei nº 3020/2021 - LOA/2022.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

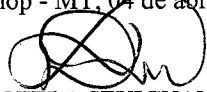
Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

EVENTO: AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTE

	2023	2024
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	46.980,58	47.479,83
Redução de despesas com investimentos		

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2023 e 2024 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 04 de abril de 2022



DANIELA SEVIGNANI

Diretora Executiva do PreviSinop/MT

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

ANEXO VII (Dec. 001/2022)
DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF)

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000		APERFEIÇOAMENTO:
DESCRIÇÃO DO EVENTO: REAVALIAÇÃO ATUARIAL - IMPACTO CUSTO NORMAL - 1,37%.		
criação:	EXPANSÃO: X	
Art. 169, § 1º, I da CF Ato que aumenta a despesa: <input type="checkbox"/> criação de cargos ou funções; <input type="checkbox"/> admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título; <input checked="" type="checkbox"/> concessão de qualquer vantagem; <input type="checkbox"/> aumento de remuneração; <input type="checkbox"/> alteração de estrutura de carreiras		
Descrição do ato: IMPACTO CUSTO NORMAL -1,37%.		
Art. 169, ... § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades administrativas de natureza jurídica, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;		
A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO		
Descrição por Elemento de Despesa	Valor da Despesa Atualizada R\$	
§ 190.		
§ 191.		17.618.197,85
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL		17.618.197,85
MEMÓRIA DE CÁLCULO: Base Patronal da folha de pagamento executado no mês de março de 2022 (R\$ 12.524.488,41) multiplicado pela alíquota de 15,63% multiplicado por 9 folhas (abril a dezembro de 2022).		



SINOP
P R E F E I T O R A
 "Trabalhando por você!"

L. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das Despesas Expandidas por Modalidade de Aplicação	2022	2023	2024	Total da Despesa Aumentada no Período
3190.	-	-	-	-
3191.	1.029.512,95	2.287.234,60	2.287.234,60	5.603.982,14
Total das despesas	1.029.512,95	2.287.234,60	2.287.234,60	5.603.982,14

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2022: No cálculo atuarial apresentado pelo PREVISINOP, o Custo normal passa de 15,63% (aplicado até março/2022), para o percentual de 17,90% em acréscimo de 1,37% a ser aplicado a partir de julho de 2022.

Para os anos de 2023 e 2024: Para o Custo Normal não há projeção no cálculo atuarial de percentual a ser aplicado, então levou-se em conta o mesmo percentual de 17,90% ora proposto. Na elaboração da LOA/2023 e LOA/2024 serão alocados os recursos necessários para atender as obrigações patronais RPPS.

Descrição por modalidade de aplicação:	Valor
3190.	-
3191.	18.647.710,80
TOTAL	18.647.710,80

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS ACRESCIMO - CUSTO NORMAL - 1,37%, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A B) F E I T U R A

Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos em substituição pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF.

Art. 17, § 1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: IMPACTO CUSTO NORMAL - 1,37%.	2022	Total
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão ² (valor aprovado/atualizado no orçamento)	20.294.522,10	20.294.522,10

Nota Explicativa: Orçamento ATUALIZADO até março/2022 destinado a **despesas com encargos sociais RPPS R\$ 20.294.522,10** (vinte milhões e noventa e quatro mil e quinhentos e vinte e dois reais e dez centavos). (orçamento inicial + suplementação - folhas empenhadas até 31/03/2022 conforme relatório AROrçamento_Publico_Despesa).

Art. 17, § 2º e § 4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: IMPACTO CUSTO NORMAL - 1,37%.	2023		2024		Total
	Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	Redução de Despesas de Caráter Continuado órgão	Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	Redução de Despesas de Caráter Continuado órgão	
	1.029.512,95		2.287.234,60		5.603.982,14

Nota Explicativa 1: Orçamento ATUALIZADO até março/2022 destinado a despesas com encargos sociais RPPS R\$ 20.294.522,10 (vinte milhões e noventa e quatro mil e quinhentos e vinte e dois reais e dez centavos). (orçamento inicial + suplementação - folhas empenhadas até 31/03/2022 - relatório AROrçamento_Publico_Despesa). Conforme metodologia de cálculo apresentada no Anexo 1, a projeção das despesas com os encargos sociais RPPS, levando em conta a base patronal folha mensal de março de 2022 e a reavaliação atuarial - na qual o custo normal sofreu acréscimo de 1,37% em julho de dezembro de 2022, resulta no montante de R\$ 18.647.710,80 (dezoito milhões e seiscientos e quarenta e sete mil e setecentos e dez reais e oitenta centavos). Portanto a Projeção de Despesas ATUALIZADA para 2022 é suficiente para atender as obrigações patronais RPPS e o impacto gerado pela Reavaliação Atuarial nº 1.710.

Nota Explicativa 2: Exercícios de 2023 e 2024: Para o Custo Normal não há projeção no cálculo atuarial de percentual a ser aplicado, então levou-se em conta o mesmo percentual de 17,00% para o proposto. Na elaboração da LOA/2023 e LOA/2024 serão alocados os recursos necessários para atender as obrigações patronais RPPS.



“Trabalhando por você”

Sinop-MT., 20 de abril de 2022

Assinatura: Ordenador de Despesas

Para possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem ser igual ou maior que o item C.
A coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas em anexo, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes será alocado recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Sinop-MT., 20 de abril de 2022.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

"Trabalhando por você!"

A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Dec. 001/2022)

EVENTO: AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTE

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e §2º da LRF

CALCULO ATUARIAL	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2022	2023	2024
Amortização do Déficit Atuarial	16.176.631,43	24.476.882,29	24.736.993,09
TOTAIS	16.176.631,43	24.476.882,29	24.736.993,09

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para o ano de 2022: Valor informado no Cálculo Atuarial - Decreto nº 088/2022 pag. 60 (R\$ 16.176.631,43), previsto na Lei 3020/2021 de 03/12/2021 - LOA 2022 a serem pagos em 12 parcelas.

Para os anos de 2023 e 2024: Valor informado no Cálculo Atuarial - Decreto nº 088/2022, pag. 80 (R\$ 24.476.882,29 e R\$ 24.736.993,09) respectivamente, sendo dividido em 12 parcelas nos referidos exercícios e lançadas em outras despesas correntes intra-orçamentárias.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos (Ação Orçamentária)	2022
04.01000.04.122.0008.2026-3.3.91.00.00.00-1.500.0000.000	3.236.210,75
04.01000.04.122.0008.2026-3.3.91.00.00.00-1.501.0000.000	8.088.631,43
04.01000.04.122.0008.2026-3.3.91.00.00.00-1.749.0000.000	4.851.789,25
TOTAL	16.176.631,43

Nota Explicativa: Orçamento previsto na Lei nº3020/2021 - LOA/2022.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

EVENTO: AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL POR APORTE

FONTE DE RECURSO	2023	2024
Previsão de Aumento da Arrecadação Municipal (Receita Corrente Líquida)	24.476.882,29	24.736.993,09
Redução de despesas com investimentos		

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. As projeções de receitas observam o disposto no art. 12 da LRF. E ainda nas previsões de despesas para os exercícios de 2023 e 2024 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

Sinop - MT, 20 de abril de 2022.

ADRIANA K. CASTURINO

Secretária Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes será alocado recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

ROBERTO DORNIER
Prefeito Municipal



ATUARIAL
CONSULTORIA

ESTUDO DE VIABILIDADE Nº 3/2022

Cuiabá - MT, 17 de janeiro de 2022

***ESTUDO DE
VIABILIDADE
ORÇAMENTÁRIA
E FINANCEIRA
DO PLANO DE
CUSTEIO
(Exercício/2022)***

SINOP - MT

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO: DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PLANO DE CUSTEIO (INCLUÍDO O PLANO DE AMORTIZAÇÃO) DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2022.....	3
2. PLANO DE CUSTEIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2022.....	5
2.1 - <i>Custo Normal</i>	5
2.2 - <i>Plano de Amortização (Aporte Financeiro)</i>	7
3. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - ÚLTIMOS TRÊS ANOS E O ANO CORRENTE.....	10
3.1 - <i>Relatório da Gestão Fiscal - Últimos Três anos e o Ano Corrente - Poder Executivo</i>	11
3.2 - <i>Relatório da Gestão Fiscal - Últimos Três anos e o Ano Corrente - Poder Legislativo</i>	14
4. IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL SOBRE AS RECEITAS DO ENTE (LRF) - HISTÓRICO DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS	17
4.1 - <i>Receita Corrente Líquida - RCL</i>	17
4.2 - <i>Despesa Total com Pessoal - DTP - Poder Executivo</i>	18
4.3 - <i>Despesa Total com Pessoal - DTP - Poder Legislativo</i>	18
5. METODOLOGIA DE CÁLCULO, PREMISSAS UTILIZADAS E IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL NAS RECEITAS DO ENTE (LRF) – PROJEÇÃO O ANO CORRENTE E PARA OS PRÓXIMOS DOIS ANOS	19
5.1 <i>Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas</i>	19
6. VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PLANO DE CUSTEIO (INCLUÍDO O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL), AGREGADO AS DESPESAS COM PESSOAL E COMPARADO AS RECEITAS DO ENTE – PROJEÇÃO PARA O ANO CORRENTE E PARA OS PRÓXIMOS ANOS.....	22
6.1 - <i>Projeção das Receita e Despesas do ENTE, nos próximos 35 anos</i>	25
7. CONCLUSÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO ENTE E LRF	28
7.1 - <i>Despesa Total com Pessoal - Poder Executivo</i>	28
7.2 - <i>Despesa Total com Pessoal - Poder Legislativo</i>	29
7.3 - <i>Viabilidade Financeira e Orçamentária - 35 anos</i>	30

1. INTRODUÇÃO: DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PLANO DE CUSTEIO (INCLUÍDO O PLANO DE AMORTIZAÇÃO) DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2022.

A Reavaliação Atuarial do exercício 2022, data focal em 31/12/2021 do PREVISINOP, demonstrou um Déficit Atuarial do Plano de Custeio de Equilíbrio de (-R\$ 384.623.634,38) considerando a compensação Previdenciária.

O artigo 53 da Portaria MF 464/2018, estabelece que, caso a Avaliação Atuarial de encerramento do exercício, apurar deficit atuarial deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento. Conforme o artigo 53, § 6º, o plano de equacionamento do deficit somente será considerado implementado, a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observados o prazo e condições previstos no art. 49.

O artigo 48, II da Portaria MF 464/2018 estabelece que o Plano de Custeio proposto na Avaliação Atuarial deverá observar sua viabilidade orçamentária, financeira e fiscal, inclusive dos impactos dos limites de gastos impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 48 - O plano de custeio proposto na avaliação atuarial deverá observar os seguintes parâmetros:

II - ser objeto de demonstração em que se evidencie que possui viabilidade orçamentária, financeira e fiscal nos termos do art. 64;

Art. 64 - Deverão ser garantidos os recursos econômicos suficientes para honrar os compromissos estabelecidos no plano de custeio e na segregação da massa, cabendo ao ente federativo demonstrar a adequação do plano de custeio do RPPS à sua capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º - Os estudos técnicos de implementação e revisão dos planos de custeio, inclusive de equacionamento de déficit atuarial e de alteração da estrutura atuarial do RPPS, deverão avaliar a viabilidade financeira, orçamentária e fiscal para o ente federativo e a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

No intuito de atender a legislação, realizamos um Estudo de Viabilidade orçamentária e Financeira do Plano de Custeio (incluído o Plano de Amortização do Déficit Atuarial) da Avaliação Atuarial do exercício 2022, data focal em 31/12/2021 e seu impacto sobre os Limites de gastos com pessoal impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

2. PLANO DE CUSTEIO DA REAVALIAÇÃO ATUARIAL/2022

2.1 - Custo Normal

Conforme os resultados apresentados na Reavaliação Atuarial do exercício 2022, data focal em 31/12/2021 devido a oscilação entre as variáveis que afetam o Equilíbrio Financeiro e Atuarial como definição de premissas, hipóteses e alteração da massa de Segurados, a Reavaliação Atuarial propôs alteração do Plano de Custeio Vigente, elevando o Custo Normal do Ente de 15,63% para 17,00% (Plano de Custeio de Equilíbrio).

Nesse caso, iremos analisar se o Ente Federativo é capaz de suportar essa elevação de 1,37% da alíquota do Custo Normal, analisando seu impacto sobre os Limites de Gastos de Pessoal.

Comparando o Custo Normal Vigente, com Custo Normal de Equilíbrio proposto na Reavaliação Atuarial/2022, essa alteração irá elevar a Despesa Total de Pessoal do Ente da seguinte forma:

N°	ANO	<u>Custo Normal Vigente</u>		<u>Custo Normal de Equilíbrio</u>		<u>Elevação do Custo Normal</u>	
		CUSTO NORMAL (R\$)	CN* (%)	CUSTO NORMAL (R\$)	CN* (%)	CUSTO NORMAL (R\$)	CN* (%)
0							
1	2022	22.104.907,66	15,63%	24.042.445,95	17,00%	1.937.538,29	1,37%
2	2023	22.325.956,74	15,63%	24.282.870,41	17,00%	1.956.913,67	1,37%
3	2024	22.549.216,30	15,63%	24.525.699,12	17,00%	1.976.482,81	1,37%
4	2025	22.774.708,47	15,63%	24.770.956,11	17,00%	1.996.247,64	1,37%
5	2026	23.002.455,55	15,63%	25.018.665,67	17,00%	2.016.210,12	1,37%
6	2027	23.232.480,11	15,63%	25.268.852,32	17,00%	2.036.372,22	1,37%
7	2028	23.464.804,91	15,63%	25.521.540,85	17,00%	2.056.735,94	1,37%
8	2029	23.699.452,96	15,63%	25.776.756,26	17,00%	2.077.303,30	1,37%
9	2030	23.936.447,49	15,63%	26.034.523,82	17,00%	2.098.076,33	1,37%
10	2031	24.175.811,96	15,63%	26.294.869,06	17,00%	2.119.057,09	1,37%
11	2032	24.417.570,08	15,63%	26.557.817,75	17,00%	2.140.247,67	1,37%
12	2033	24.661.745,78	15,63%	26.823.395,93	17,00%	2.161.650,14	1,37%
13	2034	24.908.363,24	15,63%	27.091.629,88	17,00%	2.183.266,64	1,37%
14	2035	25.157.446,87	15,63%	27.362.546,18	17,00%	2.205.099,31	1,37%
15	2036	25.409.021,34	15,63%	27.636.171,65	17,00%	2.227.150,30	1,37%
16	2037	25.663.111,56	15,63%	27.912.533,36	17,00%	2.249.421,81	1,37%
17	2038	25.919.742,67	15,63%	28.191.658,70	17,00%	2.271.916,02	1,37%
18	2039	26.178.940,10	15,63%	28.473.575,28	17,00%	2.294.635,18	1,37%
19	2040	26.440.729,50	15,63%	28.758.311,04	17,00%	2.317.581,54	1,37%
20	2041	26.705.136,79	15,63%	29.045.894,15	17,00%	2.340.757,35	1,37%
21	2042	26.972.188,16	15,63%	29.336.353,09	17,00%	2.364.164,93	1,37%
22	2043	27.241.910,04	15,63%	29.629.716,62	17,00%	2.387.806,57	1,37%
23	2044	27.514.329,14	15,63%	29.926.013,78	17,00%	2.411.684,64	1,37%
24	2045	27.789.472,44	15,63%	30.225.273,92	17,00%	2.435.801,49	1,37%
25	2046	28.067.367,16	15,63%	30.527.526,66	17,00%	2.460.159,50	1,37%
26	2047	28.348.040,83	15,63%	30.832.801,93	17,00%	2.484.761,10	1,37%
27	2048	28.631.521,24	15,63%	31.141.129,95	17,00%	2.509.608,71	1,37%
28	2049	28.917.836,45	15,63%	31.452.541,25	17,00%	2.534.704,79	1,37%
29	2050	29.207.014,82	15,63%	31.767.066,66	17,00%	2.560.051,84	1,37%
30	2051	-	15,63%	-	17,00%	-	1,37%
31	2052	-	15,63%	-	17,00%	-	1,37%
32	2053	-	15,63%	-	17,00%	-	1,37%
33	2054	-	15,63%	-	17,00%	-	1,37%
34	2055	-	15,63%	-	17,00%	-	1,37%
35	2056	-	15,63%	-	17,00%	-	1,37%

*Custo Normal

2.2 - Plano de Amortização (Aporte Financeiro)

Devido as alterações de premissas e hipóteses na Reavaliação Atuarial do exercício 2022, data focal em 31/12/2021, tivemos oscilação do Resultado Atuarial, tendo um pequeno aumento do Déficit Atuarial, sendo necessário a alteração do Plano de Amortização Vigente para um Plano de Amortização de Equilíbrio. Assim foi estabelecido um Plano de Amortização de Equilíbrio, financiado através de APORTE FINANCEIRO, dentro dos Limites mínimos exigidos pela Portaria MF 464/2018 e Portaria ME 14.816/2020.

Para financiamento do Déficit de Equilíbrio, a página 59 da Reavaliação Atuarial/2022, propôs o seguinte plano de amortização:

Plano de Amortização do Déficit Atuarial de Equilíbrio/2022

Nº	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE FINANCEIRO (1)	C.S. (2)	FOLHA SALARIAL
0		(488.582.111,59)					
1	2022	(495.993.871,48)	(7.411.759,89)	23.891.665,26	16.479.905,36	12,62%	141.426.152,66
2	2023	(495.310.679,82)	683.191,66	24.254.100,32	24.937.291,98	18,91%	142.840.414,19
3	2024	(494.329.076,60)	981.603,22	24.220.692,24	25.202.295,46	18,92%	144.268.818,33
4	2025	(492.979.100,02)	1.349.976,58	24.172.691,85	25.522.668,43	18,98%	145.711.506,51
5	2026	(491.213.882,68)	1.765.217,34	24.106.677,99	25.871.895,33	19,04%	147.168.621,58
6	2027	(488.980.713,41)	2.233.169,27	24.020.358,86	26.253.528,13	19,13%	148.640.307,79
7	2028	(486.220.309,07)	2.760.404,34	23.911.156,89	26.671.561,22	19,25%	150.126.710,87
8	2029	(482.865.995,64)	3.354.313,44	23.776.173,11	27.130.486,55	19,38%	151.627.977,98
9	2030	(478.842.787,21)	4.023.208,43	23.612.147,19	27.635.355,61	19,55%	153.144.257,76
10	2031	(474.066.350,31)	4.776.436,90	23.415.412,29	28.191.849,20	19,75%	154.675.700,34
11	2032	(468.441.839,07)	5.624.511,24	23.181.844,53	28.806.355,77	19,98%	156.222.457,34
12	2033	(461.862.585,34)	6.579.253,74	22.906.805,93	29.486.059,67	20,24%	157.784.681,91
13	2034	(454.208.625,48)	7.653.959,86	22.585.080,42	30.239.040,28	20,56%	159.362.528,73
14	2035	(445.345.043,71)	8.863.581,77	22.210.801,79	31.074.383,56	20,91%	160.956.154,02
15	2036	(435.120.108,89)	10.224.934,82	21.777.372,64	32.002.307,46	21,33%	162.565.715,56
16	2037	(423.363.179,24)	11.756.929,65	21.277.373,32	33.034.302,97	21,80%	164.191.372,72
17	2038	(409.882.345,94)	13.480.833,30	20.702.459,46	34.183.292,77	22,33%	165.833.286,44
18	2039	(394.461.783,05)	15.420.562,88	20.043.246,72	35.463.809,60	22,94%	167.491.619,31
19	2040	(376.858.767,34)	17.603.015,72	19.289.181,19	36.892.196,91	23,63%	169.166.535,50
20	2041	(356.800.326,59)	20.058.440,74	18.428.393,72	38.486.834,47	24,40%	170.858.200,86
21	2042	(333.979.470,46)	22.820.856,13	17.447.535,97	40.268.392,10	25,28%	172.566.782,86
22	2043	(308.050.951,52)	25.928.518,95	16.331.596,11	42.260.115,05	26,27%	174.292.450,69
23	2044	(278.626.498,14)	29.424.453,38	15.063.691,53	44.488.144,91	27,38%	176.035.375,20
24	2045	(245.269.453,43)	33.357.044,71	13.624.835,76	46.981.880,47	28,63%	177.795.728,95
25	2046	(207.488.746,05)	37.780.707,38	11.993.676,27	49.774.383,65	30,03%	179.573.686,24
26	2047	(164.732.109,81)	42.756.636,24	10.146.199,68	52.902.835,92	31,60%	181.369.423,10
27	2048	(116.378.458,36)	48.353.651,45	8.055.400,17	56.409.051,62	33,36%	183.183.117,33
28	2049	(61.729.309,73)	54.649.148,63	5.690.906,61	60.340.055,24	35,33%	185.014.948,51
29	2050	857,69	61.730.167,42	3.018.563,25	64.748.730,66	37,54%	186.865.097,99
30	2051	-	-	-	-	0,00%	-
31	2052	-	-	-	-	0,00%	-
32	2053	-	-	-	-	0,00%	-
33	2054	-	-	-	-	0,00%	-
34	2055	-	-	-	-	0,00%	-
35	2056	-	-	-	-	0,00%	-

FONTE: Reavaliação Atuarial/2022, data focal 31/12/2021 - PREVISINOP

1 - O Aporte Financeiro é Anual, sendo o montante dividido em 12 parcelas mensais.

2 - Equivalência do APORTE FINANCEIRO, caso a amortização do Déficit fosse em alíquota (Custo Suplementar).

Comparando o Plano de Amortização Vigente, com o Plano de Amortização de Equilíbrio em Aporte Financeiro, proposto na Reavaliação Atuarial/2022, essa alteração irá oscilar o valor das Prestações do Ente para financiamento do Déficit Atuarial da seguinte forma:

<u>Plano de Amortização Vigente</u>				<u>Plano de Amortização de Equilíbrio</u>		<u>Oscilação do Plano de Amortização</u>	
Nº	ANO	PRESTAÇÃO ANUAL	Custo Suplementar	PRESTAÇÃO ANUAL	C.S. (2)	PRESTAÇÃO ANUAL	C.S. (2)
1	2022	16.479.905,36	12,21%	16.479.905,36	12,62%	-	0,41%
2	2023	24.937.291,98	18,30%	24.937.291,98	18,91%	-	0,62%
3	2024	25.202.295,46	18,31%	25.202.295,46	18,92%	-	0,00%
4	2025	25.173.883,16	18,11%	25.522.668,43	18,98%	348.785,26	0,87%
5	2026	25.145.351,36	17,91%	25.871.895,33	19,04%	726.543,97	1,14%
6	2027	25.836.986,48	18,22%	26.253.528,13	19,13%	416.541,65	0,92%
7	2028	25.772.710,96	17,99%	26.671.561,22	19,25%	898.850,27	1,26%
8	2029	25.707.982,07	17,77%	27.130.486,55	19,38%	1.422.504,48	1,62%
9	2030	25.642.795,17	17,55%	27.635.355,61	19,55%	1.992.560,45	2,00%
10	2031	25.577.145,57	17,33%	28.191.849,20	19,75%	2.614.703,63	2,42%
11	2032	29.296.176,75	19,65%	28.806.355,77	19,98%	(489.820,99)	0,32%
12	2033	29.043.028,90	19,29%	29.486.059,67	20,24%	443.030,77	0,95%
13	2034	28.787.670,13	18,93%	30.239.040,28	20,56%	1.451.370,15	1,62%
14	2035	28.530.078,16	18,58%	31.074.383,56	20,91%	2.544.305,41	2,34%
15	2036	28.270.230,45	18,22%	32.002.307,46	21,33%	3.732.077,01	3,10%
16	2037	28.008.104,27	17,88%	33.034.302,97	21,80%	5.026.198,70	3,92%
17	2038	27.743.676,64	17,53%	34.183.292,77	22,33%	6.439.616,13	4,80%
18	2039	27.476.924,36	17,19%	35.463.809,60	22,94%	7.986.885,24	5,75%
19	2040	37.044.879,51	22,95%	36.892.196,91	23,63%	(152.682,60)	0,68%
20	2041	36.288.568,44	22,26%	38.486.834,47	24,40%	2.198.266,03	2,14%
21	2042	35.525.355,66	21,57%	40.268.392,10	25,28%	4.743.036,43	3,70%
22	2043	34.755.171,78	20,90%	42.260.115,05	26,27%	7.504.943,27	5,37%
23	2044	33.977.946,70	20,23%	44.488.144,91	27,38%	10.510.198,21	7,15%
24	2045	33.193.609,60	19,57%	46.981.880,47	28,63%	13.788.270,86	9,06%
25	2046	32.402.089,00	18,91%	49.774.383,65	30,03%	17.372.294,66	11,12%
26	2047	31.603.312,65	18,26%	52.902.835,92	31,60%	21.299.523,27	13,34%
27	2048	48.213.426,31	27,58%	56.409.051,62	33,36%	8.195.625,31	5,78%
28	2049	46.541.525,76	26,36%	60.340.055,24	35,33%	13.798.529,49	8,97%
29	2050	680.827,06	0,38%	64.748.730,66	37,54%	64.067.903,60	37,16%
30	2051	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
31	2052	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
32	2053	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
33	2054	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
34	2055	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
35	2056	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

2 - Equivalência do APORTE FINANCEIRO, caso a amortização do Déficit fosse em alíquota (Custo Suplementar).

3. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - ÚLTIMOS TRÊS ANOS E O ANO CORRENTE

Para averiguação do impacto do Plano de Custeio (incluído o Plano de Amortização) sobre as contas públicas do Ente Municipal foi solicitado junto ao setor contábil do município, os três últimos Relatórios de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Despesa com Pessoal dos Poderes e Órgãos vinculados ao RPPS, mais o relatório do exercício atual.

Com um histórico dos últimos três anos, será possível projetarmos as Receitas Correntes Líquidas e as Despesas de Pessoal e constatar se o Ente Público, discriminado entre seus Poderes e Órgãos serão capazes de suportar o Plano de Custeio (incluído o Plano de Amortização), respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.1 - Relatório da Gestão Fiscal - Últimos Três anos e o Ano Corrente - Poder Executivo
MUNICÍPIO DE SINOP - MT
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2019

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	227.348.908,07	0,00
Pessoal Ativo	204.006.092,15	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.342.815,92	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	37.528.266,36	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.667.352,87	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	9.518.097,57	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	23.342.815,92	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	189.820.641,71	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	443.354.942,15	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art.166da CF)	0,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	443.354.942,15	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	189.820.641,71	42,81%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	239.411.668,76	54%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	227.441.085,32	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	215.470.501,88	48,60%



MUNICÍPIO DE SINOP - MT
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2020

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	296.833.384,08	0,00
Pessoal Ativo	258.847.812,65	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	27.509.631,76	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	10.475.939,67	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	86.667.200,53	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8.417.680,99	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	50.739.887,78	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	27.509.631,76	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	210.166.183,55	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	526.309.558,65	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art.166da CF)	0,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	526.309.558,65	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III) a + III b)	210.166.183,55	39,93%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	284.207.161,67	54%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	269.996.803,59	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	255.786.445,50	48,60%



MUNICÍPIO DE SINOP - MT
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2021

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	286.840.456,98	0,00
Pessoal Ativo	254.303.376,20	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	28.789.918,89	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	3.747.161,89	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	65.567.902,97	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	4.450.856,56	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	32.327.127,52	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	28.789.918,89	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	221.272.554,01	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	636.816.431,11	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art.166da CF)	0,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	636.816.431,11	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	221.272.554,01	34,75%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	343.880.872,80	54%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	326.686.829,16	51,30%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	309.492.785,52	48,60%



3.2 - Relatório da Gestão Fiscal - Últimos Três anos e o Ano Corrente - Poder Legislativo

**MUNICÍPIO DE SINOP - MT
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2019**

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS1 (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	9.253.833,48	0,00
Pessoal Ativo	9.253.833,48	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	79.331,56	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	79.331,56	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	9.174.501,92	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	443.354.942,15	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art.166da CF)	0,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	443.354.942,15	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP: (VII) = (III) + III.b)	9.174.501,92	2,07%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	26.601.296,53	6%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	25.271.231,70	5,70%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	23.941.166,88	5,40%



MUNICÍPIO DE SINOP - MT
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2020

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.261.573,92	0,00
Pessoal Ativo	10.261.573,92	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (III)	238.239,44	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	238.239,44	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.023.334,48	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	526.309.558,65	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art.166da CF)	0,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	526.309.558,65	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	10.023.334,48	1,90%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	31.578.573,52	6%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	29.999.644,84	5,70%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	28.420.716,17	5,40%



MUNICÍPIO DE SINOP - MT
PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2021

DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	10.331.045,64	0,00
Pessoal Ativo	10.331.045,64	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	181.342,96	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	181.342,96	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Despesas IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.149.702,68	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	636.816.431,11	0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art.166da CF)	0,00	0
(-) IRRF (Resolução de Consulta 29/2016 - TCE MT)	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	636.816.431,11	0
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III.b)	10.149.702,68	1,59%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	38.208.985,87	6%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	36.298.536,57	5,70%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	34.388.087,28	5,40%

4. IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL SOBRE AS RECEITAS DO ENTE (LRF) - HISTÓRICO DOS ÚLTIMOS 3 ANOS

PODER EXECUTIVO			
Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida - LRF			
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2019	189.820.641,71	443.354.942,15	42,81%
2020	210.166.183,55	526.309.558,65	39,93%
2021	221.272.554,01	636.816.431,11	34,75%

PODER LEGISLATIVO			
Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida - LRF (Poder Legislativo)			
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2019	9.174.501,92	443.354.942,15	2,07%
2020	10.023.334,48	526.309.558,65	1,90%
2021	10.149.702,68	636.816.431,11	1,59%

4.1 – Receita Corrente Líquida – RCL

Conforme a tabela acima, elaborada com as informações dos Demonstrativos da Despesa com Pessoal, nos últimos 3 anos, considerando 2021 a 2019, a RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do Ente cresceu R\$ 193.461.488,96 equivalente a 43,64%.

De um ano para o outro, entre 2021 a 2020, essa mesma receita cresceu R\$ 110.506.872,46, equivalente a 21,00%.

4.2 - Despesa Total com Pessoal – DTP - Poder Executivo

Conforme a tabela acima, elaborada com as informações da Despesa com Pessoal do Poder Executivo, nos últimos 3 anos, considerando 2021 a 2019, a DESPESA TOTAL COM PESSOAL cresceu R\$ 31.451.912,30 equivalente a 16,57%.

De um ano para o outro, entre 2021 a 2020, essa mesma despesa cresceu R\$ 11.106.370,46, equivalente a 5,28%.

4.3 - Despesa Total com Pessoal – DTP - Poder Legislativo

De acordo com as informações dos Demonstrativos da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo, nos últimos 3 anos, considerando 2021 a 2019, a DESPESA TOTAL COM PESSOAL cresceu R\$ 975.200,76 equivalente a 10,63%.

De um ano para o outro, entre 2021 a 2020, essa mesma despesa cresceu R\$ 126.368,20, equivalente a 1,26%.

5. METODOLOGIA DE CÁLCULO, PREMISSAS UTILIZADAS E IMPACTO DAS DESPESAS COM PESSOAL NAS RECEITAS DO ENTE (LRF) – PROJEÇÃO PARA O ANO CORRENTE E PARA OS PRÓXIMOS DOIS ANOS

Para verificarmos a viabilidade financeira e orçamentária do Plano de Custeio (incluído o Plano de Amortização do Déficit Atuarial) da Reavaliação Atuarial/2022, apresentaremos uma estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício atual e nos dois anos subsequentes, conforme exige o inciso I, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

5.1 – Metodologia de Cálculo e Premissas Utilizadas

O artigo 12 da Lei Complementar 101/2000, também menciona a necessidade de demonstrar a metodologia de cálculo e as premissas utilizadas para a projeção.

O artigo 12 da LRF, menciona que as previsões de receita, deverão observar normas técnicas e legais, considerando as alterações na legislação, variação do índice de preços (nesse caso INPC, IPCA, IGP - M ou qualquer outro índice inflacionário), o crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante.

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Para projetarmos o crescimento da Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo nos anos de DATA DO IPCA:, 2022, 2023 e 2024 utilizaremos o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, por ser o índice oficial do Governo Federal, para mensurar o crescimento da Inflação e por ser utilizado pelo Regime Próprio de Previdência Social de SINOP - MT, para compor a Meta Atuarial. Além do mais, o artigo 12 da LRF menciona apenas índice inflacionário, não mencionando qual deverá ser utilizado.

Conforme o Boletim Focus, elaborado e emitido pelo Banco Central, com data de 21.01.2022, a projeção para o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo é de:

Projeção do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo	
ANO	IPCA (%)
2022	5,15%
2023	3,40%
2024	3,00%
2025	3,00%

Assim, para a Projeção das RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS e DESPESAS TOTAL COM PESSOAL do Poder Executivo e Legislativo, em 2022, 2023, 2024 e 2025, consideraremos a média de crescimento da Despesa e Receita dos últimos três anos, anteriores ao ano projetado, somado ao desvio padrão do mesmo período. O valor encontrado da DTP e RCL para 2022, 2023, 2024 e 2025, será acrescido do índice inflacionário projetado pelo Banco Central.

Dessa forma, a projeção das Receitas e despesas serão:

1 - PODER EXECUTIVO

Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida - LRF			
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2019	189.820.641,71	443.354.942,15	42,81%
2020	210.166.183,55	526.309.558,65	39,93%
2021	221.272.554,01	636.816.431,11	34,75%
2022	234.523.388,58	665.127.198,48	35,26%
2023	242.143.879,22	705.984.499,44	34,30%
2024	250.504.326,25	725.205.023,12	34,54%
2025	257.895.370,47	751.337.257,25	34,32%

2 - PODER LEGISLATIVO

Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida - LRF			
ANO	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)
2019	9.174.501,92	443.354.942,15	2,07%
2020	10.023.334,48	526.309.558,65	1,90%
2021	10.149.702,68	636.816.431,11	1,59%
2022	10.843.954,89	665.127.198,48	1,63%
2023	11.147.393,11	705.984.499,44	1,58%
2024	11.561.880,93	725.205.023,12	1,59%
2025	11.891.145,30	751.337.257,25	1,58%

6. VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PLANO DE CUSTEIO (INCLUIDO O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL), AGREGADO AS DESPESAS TOTAL COM PESSOAL E COMPARADO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO ENTE – PROJEÇÃO PARA O ANO CORRENTE E PARA OS PRÓXIMOS ANOS

Para analisarmos a viabilidade financeira e orçamentária do Plano de Custeio de Equilíbrio (incluído o Plano de Amortização do Déficit Atuarial), proposto na Reavaliação Atuarial/2022, incluíremos nos valores projetados das DESPESAS TOTAL COM PESSOAL, a elevação do Custo Normal e do Custo Suplementar (para amortização do Déficit Atuarial), separado pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Com relação ao Plano de Amortização de Equilíbrio que representou aumento das Prestações Anuais devidas pelo Ente (Custo Suplementar), independente da redução ou se tivéssemos elevação, ele não impactaria nos Limites de Gasto de Pessoal devido o método de financiamento ser através de APORTE FINANCEIRO.

A Portaria MPS 746/2011, trata os aportes periódicos como Despesa Orçamentária e não são incluídas dentro das Despesas Total com Pessoal. Aportes Periódicos para Cobertura do Déficit Atuarial não são computados no cálculo da Despesa Total com Pessoal, por não se enquadrar como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF.



1 - PODER EXECUTIVO

PROJEÇÃO da Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida – LRF no ano corrente e nos dois anos subsequentes									
ANO	(DTP)	(VAR. CN)	(VAR. CS)	(DTP LRF-OS)	(DTP LRF-Aporte)	(RCL)	% LRF 1	% LRF 2	% LRF 3
	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Varição do Custo Normal do Ente *	Varição do Custo Suplementar	DTP + VAR CN + VAR CS	DTP + VAR CN	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)	DTP LRF-OS / RCL	DTP LRF-Aporte / RCL
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5) = (1)+(2)	(6)	(7) = (1)/(6)	(8) = (4)/(6)	(9) = (5)/(6)
2022	234.523.388,58	1.893.415,71	-	236.416.804,29	236.416.804,29	665.127.198,48	35,26%	35,54%	35,54%
2023	242.143.879,22	1.912.349,87	-	244.056.229,09	244.056.229,09	705.984.499,44	34,30%	34,57%	34,57%
2024	250.504.326,25	1.931.473,36	-	252.435.799,61	252.435.799,61	725.205.023,12	34,54%	34,81%	34,81%

*O Custo Normal e o Aporte Financeiro que consta na Reavaliação Atuarial/2022 foram distribuídos proporcionalmente entre os Poderes Executivo e Legislativo.



2 - PODER LEGISLATIVO

PROJEÇÃO da Porcentagem das Despesas com Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida – LRF no ano corrente e nos dois anos subsequentes									
ANO	(DTP)	(VAR. CN)	(VAR. CS)	(DTP) LRF-OS	(DTP) LRF-Aporte	(RCL)	% LRF 1	% LRF 2	% LRF 3
	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Varição do Custo Normal do Ente*	Varição do Custo Suplementar	DTP - VAR. CN - VAR. CS	DTP + VAR. CN	Receita Corrente Líquida (RCL)	% = (DTP) / (RCL)	DTP LRF-OS / RCL	DTP LRF-Aporte / RCL
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) - (2) - (3)	(5) = (1) + (2)	(6)	(7) = (1) / (6)	(8) = (4) / (6)	(9) = (5) / (6)
2022	10.843.954,89	44.122,58	-	10.888.077,47	10.888.077,47	665.127.198,48	1,63%	1,64%	1,64%
2023	11.147.393,11	44.563,81	-	11.191.956,92	11.191.956,92	705.984.499,44	1,58%	1,59%	1,59%
2024	11.561.880,93	45.009,45	-	11.606.890,38	11.606.890,38	725.205.023,12	1,59%	1,60%	1,60%

*O Custo Normal e o Aporte Financeiro que consta na Reavaliação Atuarial/2022 foram distribuídos proporcionalmente entre os Poderes Executivo e Legislativo.

6.1 – Projeção das Receitas e Despesas do ENTE, nos próximos 35 anos

Para analisarmos o impacto de todo o Plano de Custeio de Equilíbrio, proposto na Reavaliação Atuarial/2022, apresentaremos o impacto da Despesa Total com Pessoal, agregado aos valores de elevação do Plano de Custeio, sobre a Receita Corrente de Líquida, durante todo o período de amortização do Déficit nos próximos 29 anos.

Entre 2022 a 2025 o percentual de crescimento leva em consideração o crescimento e a variação dos últimos 3 anos, por isso, temos uma variação dos crescimentos visando refletir a realidade. A partir do ano de 2026, o índice utilizado para a Estimativa de crescimento das RECEITAS e DESPESAS será fixo, refletindo a variação acumulada de crescimento entre os anos de 2021 a 2024, demonstrados na tabela abaixo.

TAXAS DE CRESCIMENTOS UTILIZADAS PARA PROJEÇÃO DA DTP E RCL

ANO	Poder Executivo	Poder Legislativo	Ente Federativo
	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Despesa Total com Pessoal (DTP)	Receita Corrente Líquida (RCL)
2022	5,99%	6,84%	4,45%
2023	3,25%	2,80%	6,14%
2024	3,45%	3,72%	2,72%
2025	2,95%	2,85%	3,60%
2026 em diante.	6,25%	6,15%	5,00%



PODER EXECUTIVO

Período Ano	(DTP)			(VAR. CN)		(VAR. CS)		(DTP LRF-Aporte)	(RCL)	% LRF				
	Despesa Total com Pessoal	(1)	Variação do Custo Suplementar	Variação do Custo Normal do Ente		Custo				Receita Corrente Líquida (RCL)	DTP / RCL	(7) = (1)/(6)	DTP / RCL	DTP / RCL
				(2)	(3)	(4)	(5) = (1) + (2)							
1 2022	234.523.388,58	1.893.415,71	0,00	236.416.804,29	236.416.804,29	244.056.229,09	236.416.804,29	236.416.804,29	665.127.198,48	35,26%	35,54%	35,54%		
2 2023	242.143.879,22	1.912.349,87	0,00	244.056.229,09	244.056.229,09	252.435.799,61	244.056.229,09	244.056.229,09	705.984.499,44	34,30%	34,57%	34,57%		
3 2024	250.504.326,25	1.931.473,36	0,00	252.435.799,61	252.435.799,61	260.190.189,47	252.435.799,61	252.435.799,61	725.205.023,12	34,54%	34,81%	34,81%		
4 2025	257.895.370,47	1.950.788,10	344,000,90	260.190.189,47	344,000,90	276.706.948,07	259.846.158,56	259.846.158,56	751.337.257,25	34,32%	34,63%	34,58%		
5 2026	274.020.011,78	1.970.295,98	716.640,31	276.706.948,07	716.640,31	293.553.692,25	275.990.307,76	275.990.307,76	788.929.204,74	34,73%	35,07%	34,98%		
6 2027	291.152.829,62	1.989.998,94	410.863,69	293.553.692,25	410.863,69	312.253.355,97	293.142.828,56	293.142.828,56	828.402.004,68	35,15%	35,44%	35,39%		
7 2028	309.356.859,18	2.009.898,93	886.597,86	312.253.355,97	886.597,86	332.132.188,81	311.366.758,11	311.366.758,11	869.849.762,48	35,99%	35,90%	35,80%		
8 2029	328.699.076,85	2.029.997,92	1.403.114,04	332.132.188,81	1.403.114,04	353.266.344,04	330.729.074,77	330.729.074,77	913.371.291,97	35,99%	36,36%	36,21%		
9 2030	349.250.646,69	2.050.297,90	1.965.399,46	353.266.344,04	1.965.399,46	375.737.045,12	351.300.944,58	351.300.944,58	959.070.350,98	36,42%	36,83%	36,63%		
10 2031	371.087.182,17	2.070.800,88	2.579.062,08	375.737.045,12	2.579.062,08	395.897.389,19	373.157.983,04	373.157.983,04	1.007.055.888,67	36,85%	37,31%	37,05%		
11 2032	394.289.024,45	2.091.508,88	-483.144,14	395.897.389,19	-483.144,14	421.490.953,62	396.380.533,33	396.380.533,33	1.057.442.305,32	37,29%	37,44%	37,48%		
12 2033	418.941.537,92	2.112.423,97	436.991,73	421.490.953,62	436.991,73	448.700.558,74	421.053.961,89	421.053.961,89	1.110.349.725,04	37,73%	37,96%	37,92%		
13 2034	445.135.424,30	2.133.548,21	1.431.586,23	448.700.558,74	1.431.586,23	477.631.563,50	447.268.972,51	447.268.972,51	1.165.904.282,15	38,18%	38,49%	38,36%		
14 2035	472.967.056,33	2.154.885,69	2.509.623,47	477.631.563,50	2.509.623,47	508.396.469,23	475.121.940,03	475.121.940,03	1.224.238.421,89	38,63%	39,01%	38,81%		
15 2036	502.538.832,38	2.176.432,53	3.681.204,32	508.396.469,23	3.681.204,32	541.115.435,57	504.715.264,91	504.715.264,91	1.285.491.216,20	39,09%	39,55%	39,26%		
16 2037	533.959.553,14	2.198.196,86	4.957.685,58	541.115.435,57	4.957.685,58	575.916.837,22	536.157.749,99	536.157.749,99	1.349.808.695,25	39,56%	40,03%	39,72%		
17 2038	567.344.821,96	2.220.178,83	6.351.836,43	575.916.837,22	6.351.836,43	612.937.865,22	569.565.000,79	569.565.000,79	1.417.344.195,60	40,03%	40,63%	40,19%		
18 2039	602.817.470,20	2.242.380,61	7.878.014,41	612.937.865,22	7.878.014,41	642.222.212,14	605.059.850,81	605.059.850,81	1.488.258.725,76	40,50%	41,18%	40,66%		
19 2040	640.508.009,07	2.264.804,42	-150.601,35	642.222.212,14	-150.601,35	685.010.863,40	642.742.562,38	642.742.562,38	1.562.721.350,01	40,99%	41,75%	41,61%		
20 2041	680.555.109,91	2.287.452,46	2.168.301,03	685.010.863,40	2.168.301,03	729.094.824,46	682.842.562,38	682.842.562,38	1.640.909.591,54	41,47%	42,37%	42,10%		
21 2042	723.106.114,31	2.310.326,99	4.678.383,15	729.094.824,46	4.678.383,15	778.053.648,40	725.416.441,30	725.416.441,30	1.723.009.855,59	41,97%	42,77%	42,60%		
22 2043	768.317.576,26	2.333.430,26	7.402.641,88	778.053.648,40	7.402.641,88	829.079.534,26	770.651.006,52	770.651.006,52	1.809.217.873,89	42,47%	43,00%	42,80%		
23 2044	816.355.838,10	2.356.764,56	10.366.931,59	829.079.534,26	10.366.931,59	883.378.294,98	818.712.602,67	818.712.602,67	1.899.739.171,30	42,97%	43,64%	43,40%		
24 2045	867.397.642,59	2.380.332,21	13.600.320,18	883.378.294,98	13.600.320,18	941.170.408,07	869.777.974,80	869.777.974,80	1.994.789.555,79	43,48%	44,28%	44,00%		
25 2046	921.630.783,11	2.404.135,53	17.135.489,43	941.170.408,07	17.135.489,43	1.002.692.156,74	924.034.918,64	924.034.918,64	2.094.595.632,91	44,00%	45,09%	44,82%		
26 2047	979.254.794,65	2.428.176,88	21.009.185,21	1.002.692.156,74	21.009.185,21	1.051.018.055,68	981.682.971,54	981.682.971,54	2.199.395.346,09	44,52%	45,59%	45,33%		
27 2048	1.040.481.687,92	2.452.458,65	8.083.909,10	1.051.018.055,68	8.083.909,10	1.121.624.151,58	1.042.934.146,58	1.042.934.146,58	2.309.438.543,83	45,05%	46,25%	45,96%		
28 2049	1.105.536.729,37	2.476.983,24	13.610.438,97	1.121.624.151,58	13.610.438,97	1.240.355.604,25	1.108.013.712,61	1.108.013.712,61	2.424.987.575,43	45,59%	46,77%	46,48%		
29* 2050	1.174.659.270,00	2.501.753,07	63.194.581,18	1.240.355.604,25	63.194.581,18	1.328.692.052,71	1.177.161.023,08	1.177.161.023,08	2.546.317.916,41	46,13%	47,24%	46,89%		
30 2051	1.248.103.626,00	2.526.770,60	0,00	1.328.692.052,71	0,00	1.411.633.105,97	1.250.630.396,61	1.250.630.396,61	2.673.718.825,24	46,68%	47,73%	47,39%		
31 2052	1.326.140.014,40	2.552.038,31	0,00	1.411.633.105,97	0,00	1.499.758.622,38	1.328.692.052,71	1.328.692.052,71	2.807.494.033,01	47,24%	48,37%	47,89%		
32 2053	1.409.055.547,28	2.577.558,69	0,00	1.499.758.622,38	0,00	1.593.392.741,72	1.411.633.105,97	1.411.633.105,97	2.947.962.467,48	48,37%	48,45%	48,45%		
33 2054	1.497.155.288,10	2.603.334,28	0,00	1.593.392.741,72	0,00	1.692.879.870,15	1.499.758.622,38	1.499.758.622,38	3.095.459.013,43	48,94%	49,02%	48,94%		
34 2055	1.590.763.374,09	2.629.367,62	0,00	1.692.879.870,15	0,00	1.799.879.870,15	1.593.392.741,72	1.593.392.741,72	3.250.335.311,11	49,52%	49,60%	49,60%		
35 2056	1.690.224.208,86	2.655.661,30	0,00	1.799.879.870,15	0,00		1.692.879.870,15	1.692.879.870,15	3.412.960.594,46	49,52%	49,60%	49,60%		

* Fim do Plano de Amortização do Déficit Atuarial/2022

PODER LEGISLATIVO

Período Ano	PROJEÇÃO Da Percentagem das Despesas Total com Pessoal + Plano de Custeio (incluso Plano de Amortização do Déficit Atuarial) em Relação à Receita Corrente Líquida – LRF				(DTP)	(VAR. CN) Variação do Custo Normal do Ente	(VAR. CS) Variação do Custo Suplementar	(DTP LRF Aporte) DTP + VAR CN	(RCL) Receita Corrente Líquida (RCL)	% LRF 1 DTP / RCL	% LRF 2 DTP / RCL	% LRF 3 DTP / RCL
	(1) Despesa Total com Pessoal	(2) Variação do Custo Normal do Ente	(3) Variação do Custo Suplementar	(4) DTP + VAR CN								
1 2022	10.843.954,89	44.122,58	0,00	10.888.077,47	10.888.077,47	0,00	10.888.077,47	665.127.198,48	1,63%	1,64%	1,64%	
2 2023	11.147.393,11	44.563,81	0,00	11.191.956,92	11.191.956,92	0,00	11.191.956,92	705.984.499,44	1,58%	1,59%	1,59%	
3 2024	11.561.880,93	45.009,45	0,00	11.606.890,38	11.606.890,38	0,00	11.606.890,38	725.205.023,12	1,59%	1,60%	1,60%	
4 2025	11.891.145,30	45.459,54	4.754,36	11.941.359,21	11.941.359,21	4.754,36	11.936.604,84	751.337.257,25	1,58%	1,59%	1,59%	
5 2026	12.622.990,09	45.914,14	9.903,67	12.678.807,89	12.678.807,89	9.903,67	12.668.904,23	788.929.204,74	1,60%	1,61%	1,61%	
6 2027	13.399.876,53	46.373,28	5.677,96	13.451.927,77	13.451.927,77	5.677,96	13.446.249,81	828.402.004,68	1,62%	1,62%	1,62%	
7 2028	14.224.576,72	46.837,01	12.252,41	14.283.666,14	14.283.666,14	12.252,41	14.271.413,73	869.849.762,48	1,64%	1,64%	1,64%	
8 2029	15.100.033,38	47.305,38	19.390,44	15.166.729,21	15.166.729,21	19.390,44	15.147.338,76	913.371.291,97	1,65%	1,66%	1,66%	
9 2030	16.029.370,34	47.778,43	27.160,99	16.104.309,76	16.104.309,76	27.160,99	16.077.148,77	959.070.350,98	1,67%	1,68%	1,68%	
10 2031	17.015.903,67	48.256,22	35.641,55	17.099.801,44	17.099.801,44	35.641,55	17.064.159,89	1.007.055.888,67	1,69%	1,70%	1,69%	
11 2032	18.063.153,54	48.738,78	-6.676,85	18.105.215,48	18.105.215,48	-6.676,85	18.111.892,32	1.057.442.305,32	1,71%	1,71%	1,71%	
12 2033	19.174.856,79	49.226,17	6.039,04	19.230.122,00	19.230.122,00	6.039,04	19.224.082,96	1.110.349.725,04	1,73%	1,73%	1,73%	
13 2034	20.354.980,20	49.718,43	19.783,92	20.424.482,55	20.424.482,55	19.783,92	20.404.698,63	1.165.904.282,15	1,75%	1,75%	1,75%	
14 2035	21.607.734,74	50.215,62	34.681,94	21.692.632,29	21.692.632,29	34.681,94	21.657.950,35	1.224.238.421,89	1,76%	1,77%	1,77%	
15 2036	22.937.590,50	50.717,77	50.872,69	23.039.180,96	23.039.180,96	50.872,69	22.988.308,27	1.285.491.216,20	1,78%	1,79%	1,79%	
16 2037	24.349.292,71	51.224,95	68.513,12	24.469.030,78	24.469.030,78	68.513,12	24.400.517,66	1.349.808.695,25	1,80%	1,81%	1,81%	
17 2038	25.847.878,64	51.737,20	87.779,70	25.987.395,53	25.987.395,53	87.779,70	25.899.615,83	1.417.344.195,60	1,82%	1,83%	1,83%	
18 2039	27.438.695,57	52.254,57	108.870,83	27.599.820,97	27.599.820,97	108.870,83	27.490.950,14	1.488.258.725,76	1,84%	1,85%	1,85%	
19 2040	29.127.419,90	52.777,12	-2.081,25	29.178.115,77	29.178.115,77	-2.081,25	29.180.197,02	1.562.721.350,01	1,86%	1,87%	1,87%	
20 2041	30.970.077,37	53.304,89	29.965,00	31.003.347,26	31.003.347,26	29.965,00	30.973.382,76	1.640.909.591,54	1,88%	1,89%	1,89%	
21 2042	32.823.064,59	53.837,94	64.653,28	32.941.555,81	32.941.555,81	64.653,28	32.876.902,53	1.723.009.855,59	1,90%	1,91%	1,91%	
22 2043	34.843.171,84	54.376,32	102.301,38	34.999.849,54	34.999.849,54	102.301,38	34.897.548,15	1.809.217.873,89	1,93%	1,93%	1,93%	
23 2044	36.987.607,31	54.920,08	143.266,62	37.185.794,00	37.185.794,00	143.266,62	37.042.527,39	1.899.739.171,30	1,95%	1,96%	1,95%	
24 2045	39.264.022,83	55.469,28	187.950,68	39.507.442,79	39.507.442,79	187.950,68	39.319.492,10	1.994.789.555,79	1,97%	1,98%	1,97%	
25 2046	41.680.541,15	56.023,97	236.805,23	41.973.370,35	41.973.370,35	236.805,23	41.736.565,12	2.094.595.632,91	1,99%	2,00%	1,99%	
26 2047	44.245.784,96	56.584,21	290.338,07	44.592.707,24	44.592.707,24	290.338,07	44.302.369,17	2.199.395.346,09	2,01%	2,03%	2,01%	
27 2048	46.968.907,62	57.150,05	111.716,21	47.137.773,88	47.137.773,88	111.716,21	47.026.057,67	2.309.438.543,83	2,03%	2,04%	2,04%	
28 2049	49.859.625,83	57.721,55	188.090,52	50.105.437,90	50.105.437,90	188.090,52	49.917.347,38	2.424.987.575,43	2,06%	2,07%	2,06%	
29* 2050	52.928.254,33	58.298,77	873.322,43	53.859.875,53	53.859.875,53	873.322,43	52.986.553,10	2.546.317.916,41	2,08%	2,12%	2,08%	
30 2051	56.185.742,67	58.881,76	0,00	56.244.624,43	56.244.624,43	0,00	56.244.624,43	2.673.718.825,24	2,10%	2,10%	2,10%	
31 2052	59.643.714,29	59.470,58	0,00	59.703.184,87	59.703.184,87	0,00	59.703.184,87	2.807.494.033,01	2,12%	2,13%	2,13%	
32 2053	63.314.508,02	60.065,28	0,00	63.374.573,30	63.374.573,30	0,00	63.374.573,30	2.947.962.467,48	2,15%	2,15%	2,15%	
33 2054	67.211.222,05	60.665,93	0,00	67.271.887,99	67.271.887,99	0,00	67.271.887,99	3.095.459.013,43	2,17%	2,17%	2,17%	
34 2055	71.347.760,75	61.272,59	0,00	71.409.033,34	71.409.033,34	0,00	71.409.033,34	3.250.335.311,11	2,20%	2,20%	2,20%	
35 2056	75.798.884,19	61.885,32	0,00	75.800.769,51	75.800.769,51	0,00	75.800.769,51	3.412.960.594,46	2,22%	2,22%	2,22%	

* Fim do Plano de Amortização do Déficit Atuarial/2022

7. CONCLUSÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO ENTE E LRF

Baseado nas informações dos últimos 3 anos da RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do Ente, projetamos para 2022, uma RCL de R\$ 665.127.198,48. Se o comportamento das Receitas se mantiver nos próximos três anos, projetamos um crescimento da RCL de 6,14% em 2023, 2,72% em 2024 e 3,60% em 2025. Assim, a Receita Corrente Líquida do Ente Público será de R\$ 705.984.499,44, R\$ 725.205.023,12 e R\$ 751.337.257,25, respectivamente.

7.1 – Despesa Total com Pessoal - Poder Executivo

Com relação as informações dos últimos 3 anos da DESPESA TOTAL COM PESSOAL do Poder Executivo, projetamos para 2022, uma DTP de R\$ 234.523.388,58. Se o comportamento das Despesas se mantiver nos próximos três anos, projetamos um crescimento da DTP de 3,25% em 2023, 3,45% em 2024 e 2,95% em 2025. Assim, a DTP do Poder Executivo será de R\$ 242.143.879,22, R\$ 250.504.326,25 e R\$ 257.895.370,47, respectivamente.

Conforme apresentado nas páginas 23 e 26 deste Relatório, levando em consideração apenas a elevação do Custo Normal do Plano de Custeio proposto na Reavaliação Atuarial/2022, analisaremos o impacto sobre a Despesa Total de Pessoal, já que o Plano de Amortização Vigente em Lei, através de Aporte Financeiro foi mantido.

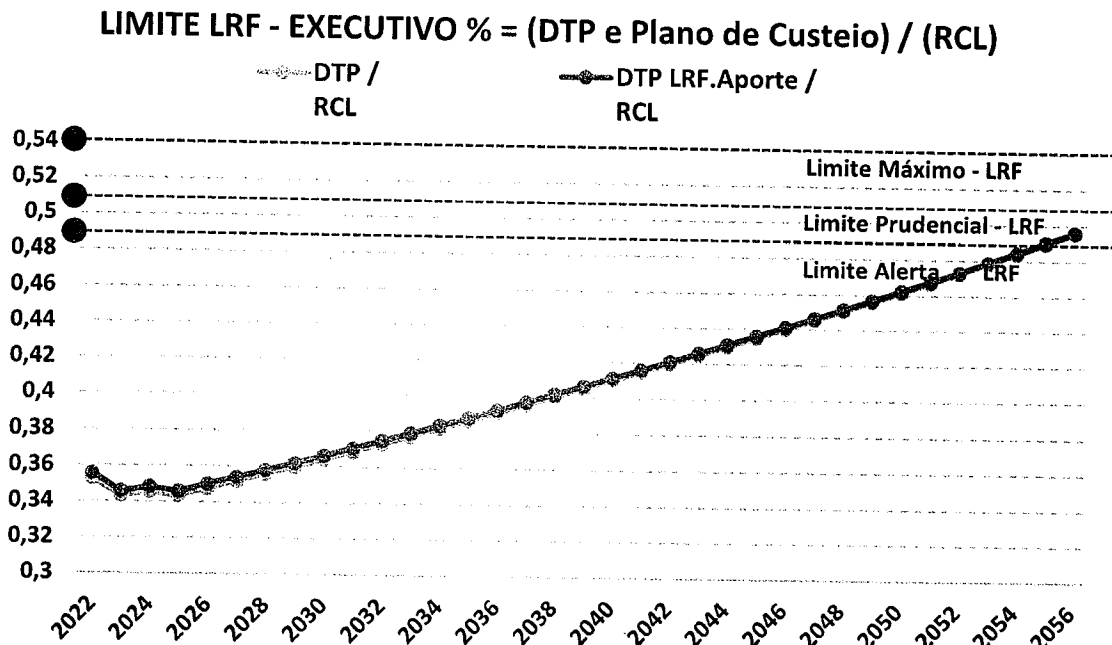
7.2 – Despesa Total com Pessoal - Poder Legislativo

Com relação as informações dos últimos 3 anos da DESPESA TOTAL COM PESSOAL do Poder Legislativo, projetamos para 2022, uma DTP de R\$ 10.843.954,89. Se o comportamento das Despesas se mantiver nos próximos três anos, projetamos um crescimento da DTP de 2,80% em 2023, 3,72% em 2024 e 2,85% em 2025. Assim, a DTP do Poder Legislativo será de R\$ 11.147.393,11, R\$ 11.561.880,93 e R\$ 11.891.145,30, respectivamente.

Conforme apresentado nas páginas 24 e 27 deste Relatório, levando em consideração apenas a elevação do Custo Normal do Plano de Custeio proposto na Reavaliação Atuarial/2022, analisaremos o impacto sobre a Despesa Total de Pessoal, já que o Plano de Amortização Vigente em Lei, através de Aporte Financeiro foi mantido.

7.3 – Viabilidade Financeira e Orçamentária - 35 ANOS

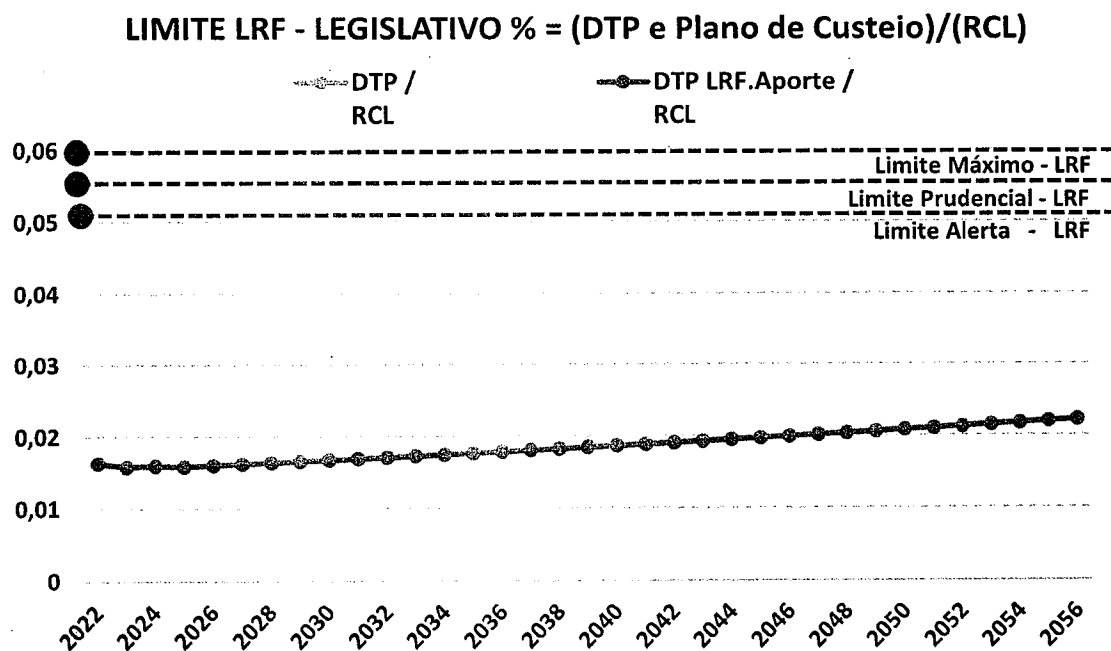
7.3.1 - Limite LRF - Poder Executivo



(DTP LRF.Aporte / RCL): A linha de cor azul, representa a relação da DTP com a RCL (LRF). Considerando o Plano de Custeio de Equilíbrio proposto na Reavaliação Atuarial/2022 e considerando que o Plano de Amortização é através de APOORTE FINANCEIRO, até o ano de 2023 essa relação percentual será de 34,57% permanecendo abaixo do Limite de Alerta. Conforme o gráfico acima, essa relação da DTP sobre a RCL permanecerá abaixo do Limite Máximo estabelecido pela LRF nos próximos 35 anos.

Portanto, o Estudo de VIABILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA das RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS e da DESPESA TOTAL COM PESSOAL acrescida da variação do Plano de Custeio de Equilíbrio da Reavaliação Atuarial/2022, com data focal em 31/12/2021, sem considerar o Plano de Amortização devido ser financiado por Aporte Financeiro, mostra que o Poder Executivo é capaz de suportar o plano proposto, no ano corrente e nos dois anos subsequentes, conforme exigência do inciso II, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, sem ao menos ultrapassar o Limite de Alerta da Lei de Responsabilidade Fiscal conforme o artigo 20 da Lei Complementar 101/2000.

7.3.2 - Limite LRF - Poder Legislativo



Atualmente, considerando o Plano de Custeio Vigente, o Poder Legislativo encontra-se abaixo do Limite de Alerta estabelecido pela LRF (DTP/RCL = 1,63%). Considerando o Plano de Custeio de Equilíbrio proposto na Reavaliação Atuarial/2022 e considerando que o Plano de Amortização é através de APORTE FINANCEIRO, o gráfico acima nos mostra que a relação percentual entre a Despesa Total com Pessoal e a Receita Corrente Líquida permanecerá abaixo do Limite de Alerta nos próximos 35 anos.

Portanto, o Estudo de VIABILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA das RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS e da DESPESA TOTAL COM PESSOAL acrescida da variação do Plano de Custeio de Equilíbrio da Reavaliação Atuarial/2022, com data focal em 31/12/2021, sem considerar o Plano de Amortização devido ser financiado por Aporte Financeiro, mostra que o Poder Legislativo é capaz de suportar o plano proposto, no ano corrente e nos dois anos subsequentes, conforme exigência do inciso II, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, sem ao menos ultrapassar o Limite de Alerta da Lei de Responsabilidade Fiscal conforme o artigo 20 da Lei Complementar 101/2000.

É o parecer.



Igor França Garcia

Atuário MIBA/RJ 1.659

Certificação de Especialista em Investimento - CEA
Consultor de Investimentos credenciado pela CVM



SINOP
P R E F E I T U R A

"Trabalhando por você!"

REGIME DE URGÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 018/2022

DATA: 20 de abril de 2022

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 1660/2012, de 30 de março de 2012, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1660/2012, de 30 de março de 2012, que autoriza o Município desafetar área de domínio público e dá outras providências.

Art. 2º. O *caput* e o inciso VI do art. 1º da Lei nº. 1660/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizado o Município de Sinop desafetar parte da Avenida André Maggi, totalizando uma área de 6.710,02 m² (seis mil setecentos e dez vírgula zero dois metros quadrados), conforme segue:

(...)

VI - Lote 402 D, com 682,00 m²;

(...)"

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 20 de abril de 2022.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências a inclusa propositura de Lei que "*Promove alterações na Lei nº 1660/2012, de 30 de março de 2012, e dá outras providências.*".

A matéria altera o *caput* e o inciso VI do art. 1º da Lei nº. 1660/2012. Referida alteração faz-se necessário, devido à erro material ao incluir a metragem desafetada no referido inciso, posto que na Lei nº 1660/2012 a metragem do lote 402D foi de 682,33m², quando na verdade a metragem correta é de 682,00m², metragem essa que pode ser confirmada através da Matrícula nº 46.199 (cópia anexo) devidamente aberta no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Sinop. Assim, com a identificação deste equívoco passou ser necessária a presente alteração.

Isto posto, aguardamos confiantes a manifestação positiva dos nobres Edis para a aprovação da presente matéria, **em regime de urgência.**

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MATRIC.
46.199

FICHA
001

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
1º OFÍCIO DE SINOP - MATO GROSSO
LIVRO Nº 02 - REGISTRO GERAL

DATA:-24.09.12:- LOTE "402D", com área de 682,00m2 (SEISCENTOS E OITENTA E DOIS METROS QUADRADOS), Localizado na Avenida André Maggi (antiga Vitória Régia), no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso, Desafetamento de Parte da Avenida André Maggi (Antiga Avenida Vitória Régia), resultante do deslocamento do traçado original, trecho compreendido entre a Avenida das Sucupiras e Lote 402A, dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE- Confrontando-se com o Lote 402A, na distância de 8,00 metros; SUDESTE- Confrontando-se com a Avenida André Maggi (Antiga Avenida Vitória Régia), na distância de 86,00 metros; SUDOESTE- Confrontando-se com a Rua das Sucupiras na distância de 8,00 metros; NOROESTE- Confrontando-se com o Lote nº 402C, na distância de 86,00 metros. -***

PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE SINOP. -***

NUMERO DO REGISTRO ANTERIOR:- Não Há. REF nº 103.411 do livro nº 01. Custas: R\$ 47,90. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 24 de Setembro de 2.012. Osvaldo Reiners, Oficial. *Orta*

AV-01-46.199:- DATA:-24.09.12:- **DESAFETAÇÃO:-** Procedo-se a esta averbação nos termos da Lei Municipal nº 155/2011, datada de 21 de Novembro de 2.011, para constar que o imóvel da presente matrícula fica Desafetado da área de Domínio Público, resultante do deslocamento do traçado original da Avenida André Maggi. REF nº 104.411 do livro nº 01. Custas: R\$ 9,50. O referido é verdade e dou fé. Sinop, 24 de Setembro de 2.012. Osvaldo Reiners, Oficial. *Orta*

1º SERVIÇO REGISTRAL E ANEXOS

CERTIFICO e dou fé que esta cópia é exata reprodução do original desta matrícula e tem valor de certidão.

Sinop-MT, _____

Orta
Osvaldo Reiners
OFICIAL
Andrés Santiago Reiners Silva
Oficial Substituta

1º Cartório Extra Judiciária
Registros de Imóveis e Registros
de Títulos e Documentos

Osvaldo Reiners
Oficial

Andrés S. Reiners Silva
Oficial Substituto

Adriano Santiago Reiners Rosa
Oficial Substituto

José Antonio Medeiros de Amorim
Oficial Substituto

SINOP

MATO GROSSO

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Codigo da Serventia: 169

ADY 79121

Cod. Ato(s): 178

Gratuito

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

SELO DE CONTROLE DIGITAL

LEI Nº 1660, DE 30 DE MARÇO DE 2012.**Autoriza o Município desafetar área de domínio público e dá outras providências.**

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizado o Município de Sinop desafetar parte da Avenida André Maggi, totalizando uma área de 8.971,02 m² (oito mil novecentos e setenta e um metros quadrados), conforme segue:

I - Lote D - Quadra 01, Jardim Santa Rita, com 698,00 m²;

II - Lote D - Quadra 02, Jardim Ipê, com 896,52 m²;

III - Lote D - Quadra 01, Jardim Ipê, com 941,00 m²;

IV - Lote D - Quadra 01, Jardim Novo Estado, com 1.940,00 m²;

V - Lote D - Quadra 02, Jardim Novo Estado, com 242,50 m²;

VI - Lote 402 D, com 682,33 m²;

VII - Lote D - Quadra 01, Jardim Maria Vindilina, com 213,00 m²;

VIII - Lote D - Quadra 03, Jardim Maria Vindilina, com 442,00 m²;

IX - Lote D - Quadra 02, Jardim Maria Vindilina, com 442,00 m²;

X - Lote D - Quadra 04, Jardim Maria Vindilina, com 213,00 m².

Parágrafo único. Os limites e confrontações da desafetação descrita no caput estão dispostos no Memorial Descritivo, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º A desafetação de que trata o art. 1º visa a regularização da área em comento, tendo em vista que as mesmas são resultante do deslocamento do traçado original da Avenida André Maggi.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar as áreas desafetadas pela presente Lei.

§ 1º As áreas desafetadas de que trata a presente Lei, somente poderão ser alienadas aos proprietários que possuam imóveis cuja frente façam divisa com a área a ser regularizada.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

§ 2º A alienação das áreas desafetadas será efetuada mediante Valor de mercado.

PROJETO DE LEI Nº 019/2022

DATA: 22 de abril de 2022

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a receber, em doação pura e simples, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA a quantidade de 12,816 m³ (doze vírgula oitocentos e dezesseis metros cúbicos) de madeira serrada da essência *Albizia sp.*, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Município de Sinop autorizado a receber, em doação pura e simples, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA, a quantidade de 12,816 m³ (doze vírgula oitocentos e dezesseis metros cúbicos) de madeira serrada da essência *Albizia sp.*, oriundas de apreensões efetuadas em fiscalização ambiental, conforme o Termo de Doação nº 12/2022, do IBAMA, datado de 11 de abril de 2022, baseado no Termo de Depósito nº. 737988/E, no Termo de Apreensão nº. 737982/E.

Art. 2º. A madeira doada pelo IBAMA, conforme artigo anterior, será utilizada pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSU em obras públicas, equipamentos públicos e consertos em geral.

Parágrafo único. A utilização da madeira serrada será registrada em relatório de uso e fotográfico pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua utilização, enviar cópias do relatório ao IBAMA para prestação de contas e ao Legislativo Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 22 de abril de 2022.



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2022

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de Lei em epígrafe que *"Autoriza o Município de Sinop a receber, em doação pura e simples, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA a quantidade de 12,816 m³ (doze vírgula oitocentos e dezesseis metros cúbicos) de madeira serrada da essência Albizia sp., e dá outras providências."*

O projeto de lei em comento visa requerer autorização legislativa para o município receber em doação pura e simples do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA a quantidade de 12,816 m³ (doze vírgula oitocentos e dezesseis metros cúbicos) de madeira serrada da essência *Albizia sp.* A doação em comento possui regramento no Termo de Doação nº 12/2022, do IBAMA, datado de 11 de abril de 2022, baseado no Termo de Depósito nº. 737988/E, no Termo de Apreensão nº. 737982/E.

A madeira recebida pela Prefeitura será utilizada em obras que promovam o bem estar coletivo, bem como no desenvolvimento de atividades que fomentam a marcenaria para a construção de equipamentos públicos, como: lixeiras, bancos, floreiras, vasos para plantas, parques infantis entre outros. Além disso existe a necessidade de utilizar a madeira para manutenção de pontos e consertos em geral. A utilização da madeira será registrada em relatório de uso e fotográfico pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, para futura prestação de contas ao IBAMA e ao Legislativo Municipal.

Reconhecendo à importância econômica e social denotada no projeto de lei supra, aguardamos confiantes na manifestação positiva dessa augusta Casa de Leis, **em regime de urgência.**

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
GRUPO DE TRABALHO PARA DESTINAÇÃO DE BENS APREENDIDOS - MT
Avenida Rubens de Mendonça, 5350 - Bairro Morada da Serra, - Cuiabá - CEP 78055-900

Número do Processo: 02013.002953/2018-26

Interessado: ADEMIR MARQUES DA SILVA (CPF 929.892.681-20)

Cuiabá/MT, na data da assinatura digital.

TERMO DE DOAÇÃO Nº 12/2022

**TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO
AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS –
IBAMA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT.**

O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, autarquia federal de regime especial, criada pela Lei nº 7.735, de 22/02/89, alterada pelas Leis nº 7.804, de 18/07/89; 7.957, de 20/12/89 e 8.028, de 12/04/90, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.659.166/0001-02, sediado em Brasília – DF, no SCEN – Setor de Clubes Esportivos Norte, Trecho 02, Edifício Sede, CEP 70.819-900, Brasília/DF, e jurisdição em todo território nacional, doravante denominado, simplesmente, **DOADOR**, neste ato representado por GIBSON ALMEIDA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 880722 - SSP/MT e do CPF nº 877.816.621-72, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-MT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.024.003/0001-32, sediada em Sinop-MT, Av. das Embaúbas nº 1386, Centro, CEP: 78.550-084, doravante denominada simplesmente, **DONATÁRIA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal (Termo de Posse SEI 11363439), Sr. ROBERTO DORNER, portador da Carteira de Identidade nº 0607820-6 SESP/MT e do CPF nº 127.091.159-72, conforme os autos do processo IBAMA Nº 02013.002953/2018-26 acordam segundo as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui do objeto deste TERMO, a doação de **12,816m³** de madeira serrada da essência *Albizia sp.*, em conformidade com o DESPACHO DECISÓRIO Nº 45/2022/SUPES-MT. Os bens foram apreendidos pelo IBAMA no âmbito do Processo Administrativo Nº 02013.002953/2018-26, por meio do Termo de Apreensão Nº 737982/E, e depositados com o Município de Sinop através do Termo de Depósito Nº 737988/E.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE E CONDIÇÕES PARA USO

A posse e o domínio dos bens constantes da cláusula primeira é transferida para a Donatária, por este instrumento legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**I – DO DOADOR:**

- a) transferir à DONATÁRIA, o objeto indicado na cláusula primeira;
- b) executar sistema de controle e fiscalização para monitorar o transporte, e utilização dos bens doados.

II – DA DONATÁRIA:

- a) somente transferir os bens doados com prévia autorização do DOADOR, e desde que tal medida seja considerada a mais adequada à execução dos fins institucionais dos beneficiários.
- b) os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos correrão às custas da beneficiária.
- c) os bens recebidos passam a integrar o patrimônio da DONATÁRIA, cabendo à beneficiária observar a legislação específica quanto ao uso, consumo ou posterior desfazimento, bem como as eventuais exigências relativas a análises, inspeções, autorizações, certificações e outras previstas em normas ou regulamentos, submetendo-se às fiscalizações e orientações dos respectivos órgãos de controle interno e externo.
- d) a DONATÁRIA, em até 180 dias, deverá apresentar Relatório de Utilização dos Bens Doados, contendo no mínimo a destinação dos produtos e/ou equipamentos.
- e) Cumprir fielmente os objetivos do presente Termo de Doação, utilizando o(s) bem(ns) recebido(s) em doação em finalidade de interesse social, sob pena de reversão da doação.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACEITE

A DONATÁRIA aceita a presente doação comprometendo-se a cumprir as obrigações estipuladas no item II da Cláusula Terceira, do presente Termo de Doação.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A matéria resumida deste Termo de Doação, para a publicação no Diário Oficial da União, será providenciada pelo DOADOR, em até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que a mesma ocorra no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

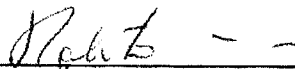
Para diminuir quaisquer questões decorrentes deste TERMO DE DOAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal de Mato Grosso, por força do Art. 109, da Constituição Federal.

Eventuais controvérsias entre as partes relativas ao presente termo deverão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), a fim de avaliar a admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, conforme previsto no inciso III, do art. 18, do Anexo I, do Decreto nº 7.392/2010.

E, por estarem, assim, justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

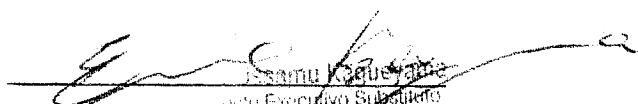
_____, _____ de _____ de _____.

GIBSON ALMEIDA COSTA JÚNIOR
Superintendente do IBAMA-MT



ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal de Sinop - MT

Testemunhas:



Nome: Samuel K. Queiroz
Cargo: Chefe de Gabinete
Cargo Executivo Substituto
IBAMA/Gerev/Sinop-MT
IBAMA 1174/2017

CPF:

Nome:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **GIBSON ALMEIDA COSTA JUNIOR, Superintendente**, em 11/04/2022, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **12323680** e o código CRC **8FCEE233**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

20 ABR. 2022

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

023 / 2022

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU E VEREADORES

Reconhece no município de Sinop-MT, a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores como atividade de risco, para fins do art. 10, § 1º, I da Lei Federal nº 10.826/2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida no município de Sinop-MT, a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores como atividade de risco, para fins do art. 10, § 1º, I da Lei Federal nº 10.826/2003.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Paulinho Abreu
Vereador-PL

Elbio Volkweis
Vereador - PATRIOTA

Célio Garcia
Vereador - UNIÃO

Mário Sugizaki
Vereador - PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <hr/>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------

AUTOR:

Justificativa

O presente projeto de Lei tem por objetivo o reconhecimento do risco da atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, no âmbito do município de SINO - MT.

O reconhecimento pretendido em nada altera legislação Federal, tão pouco inova ou reduz requisitos previstos em normativas Federais. A Lei Federal n. 10.826 de 2003, que instituiu o Estatuto do Desarmamento, prevê em seu artigo 6º, inciso IX, o porte de arma "para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas".

O Decreto Federal nº 9.846, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro e a aquisição de armas e de munição por caçadores, colecionadores e atiradores, trouxe diversas inovações no sentido de deixar expressas questões de registro, fiscalizações, acompanhamentos.

No mesmo sentido, também o Decreto no 5.123, de 2004, já revogado, que regulamentou o Estatuto do Desarmamento, asseverava em seu art. 32, caput, que "o Porte de Trânsito das armas de fogo de colecionadores e caçadores será expedido pelo Comando do Exército" e acrescentava, no parágrafo único do mesmo dispositivo, que "os colecionadores e caçadores transportarão suas armas desmuniçadas", como os atuais Decretos regulamentadores da atividade são expressos a conceder o Porte de Trânsito das armas dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, porém todos silenciam quanto ao Porte de Arma.

Ocorre que o "Porte de Trânsito" está vinculado aos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, fazendo com que os Colecionadores, Atiradores e Caçadores não possuam meios hábeis para garantir sua vida fora dos trajetos previstos, o que é preocupante, quando sabemos que podem ser alvos fáceis de criminosos, principalmente quando possuem informações sobre as atividades e materiais do CAC.

Sendo assim, reconhecer como atividade de risco, a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, dará maior eficácia ao cumprimento da exigência prevista na Lei Federal n. 10.826 de 2003, uma vez que, não há critério técnico definido para análise de risco pelo Delegado Federal.

Vejam o disposto em Lei, quanto exigência de porte de arma de fogo:



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 ABR. 2022 </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>024, 2022</u></p>
----------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------

Autor: VEREADORES CÉLIO GARCIA E MÁRIO SUGIZAKI

Institui a Política de Transparência nas Obras Públicas do Município de Sinop.


A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o Prefeito de Sinop, aquiescendo, sancionará, a seguinte lei;

Art. 1º Fica instituída a Política de Transparência nas Obras Públicas do Município de Sinop, com os seguintes objetivos:

- I – instituir uma relação de cunho cooperativo entre a Administração Pública e o cidadão;
- II – disponibilizar ao cidadão informações a respeito das obras públicas no Município de Sinop;
- III – permitir o conhecimento público acerca do estado das obras promovidas pelo Executivo Municipal; e
- IV – garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

Art. 2º Para os fins desta Lei, o Executivo Municipal deverá disponibilizar aos cidadãos, no site da Prefeitura Municipal de Sinop, de forma visual e didática, informações objetivas e concisas sobre as obras públicas promovidas pela Administração Direta e Indireta, bem como a respeito daquelas realizadas em parcerias público-privadas ou mediante concessão.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, as informações disponibilizadas no *site* da Prefeitura Municipal de Sinop deverão contemplar:

- I – os dados do órgão público ou da concessionária responsável pela obra;
 - II – o valor orçado para cada obra;
 - III – o valor já despendido em cada uma das obras;
 - IV – a previsão de entrega da obra;
- 



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i>
<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i>
<input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i>
<input type="checkbox"/> <i>Indicação</i>
<input type="checkbox"/> <i>Moção</i>
<input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | Nº _____ / _____ |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|

Autor:

VEREADORES CÉLIO GARCIA E MÁRIO SUGIZAKI

V – o estágio em que a obra se encontra, em números absolutos e em percentuais;

VI – aditivos contratuais; e

VII – termo de ajuste de conduta (TAC).

Art. 3º Nos casos em que as obras referidas no art. 2º desta Lei estiverem interrompidas por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, o Executivo Municipal deverá disponibilizar as seguintes informações:

I – o tempo de interrupção;

II – os motivos que determinaram a interrupção e as medidas que estão sendo tomadas para a retomada da obra;

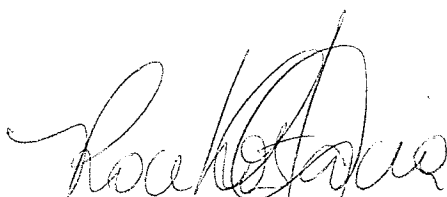
III – o percentual executado do cronograma da obra interrompida, tanto das etapas quanto para a sua conclusão; e

IV – as datas previstas para o reinício e para a conclusão da obra.

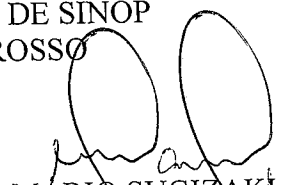
Parágrafo único. Uma vez ultrapassado o período de interrupção referido no *caput* deste artigo, o responsável pela obra deverá informar o Executivo Municipal no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o motivo da interrupção da obra.

Art. 4º As informações referentes à Política instituída por esta Lei deverão ser atualizadas semestralmente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.


CÉLIO GARCIA
VEREADOR – UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


MÁRIO SUGIZAKI
VEREADOR – PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|-------------------------------------------------------------|------------------|
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> | Nº _____ / _____ |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> | |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> | |

Autor:

VEREADORES CÉLIO GARCIA E MÁRIO SUGIZAKI

O Projeto de Lei institui a política de transparência em obras públicas municipais. A Lei em questão tem por objetivo instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão, disponibilizar ao cidadão informações a respeito das obras públicas no Município de Sinop, permitir o conhecimento público acerca do estado das obras promovidas pelo Executivo Municipal, além de garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público.

O presente Projeto de Lei, também visa atender com maior eficiência o Princípio constitucional da publicidade dos atos da administração pública previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal/88, norma fundamental que impõe a administração Pública o dever de transparência, que implica em informar e garantir aos cidadãos o conhecimento a respeito dos gastos públicos, aqui em especial, os gastos relativos as obras públicas realizadas no âmbito do Município de Sinop/MT.

Ademais, cabe ressaltar, que o Supremo Tribunal Federal em decisão de ADI, (**ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. 2.444 RIO GRANDE DO SUL, RELATOR: MIN. DIAS TOFFOLI**), dispôs que, “lei que obriga o Poder Executivo a divulgar na imprensa oficial e na internet dados relativos a contratos de obras Públicas, não depende de iniciativa do chefe do Poder Executivo. A Lei em questão não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco confere nova atribuição a órgão da administração Pública”. Nesse contexto, a Lei nº 12.527, sancionada em 18 de novembro de 2011, regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e é aplicável aos três poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. De acordo com dados fornecidos pelo site do Governo Federal, a Lei nº 12.527/2011, representou um importante passo para a consolidação do regime democrático brasileiro e para o



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

Autor: VEREADORES CÉLIO GARCIA E MÁRIO SUGIZAKI

fortalecimento das políticas de transparência pública. A Lei institui como princípio fundamental que o acesso à informação pública é a regra, e o sigilo somente a exceção, para que deste modo, seja garantido o exercício pleno do direito de acesso previsto na Constituição Federal/88.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

CÉLIO GARCIA
VEREADOR – UNIÃO

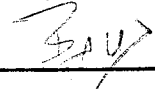
MÁRIO SUGIZAKI
VEREADOR – PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 ABR. 2022 </p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>025, 2022</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------

Autor: Vereadores Célio Garcia Paulinho Abreu Elbio Volkweis

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação do cabeamento, alinhamento e retirada de fios, cabos e equipamentos excedentes, fixados em postes de energia elétrica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo sancioná a seguinte Lei.

Art. 1º As empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento no Município de Sinop, ficam obrigadas a:

I – identificar os cabos existentes, no prazo de 06 (seis) meses, a contar a partir da data de publicação desta Lei, atendendo os termos da Norma Brasileira ABNT – NBR 15214;

II – realizar o alinhamento dos fios nos postes, bem como a retirada dos fios excedentes, cabos e demais equipamentos fixados em postes, que não tenham mais utilidade, no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Lei, ressalvados os casos de emergência, em que as providências previstas neste inciso deverão ser realizadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão municipal competente.

Art. 2º Trata-se o dispositivo desta Lei à rede elétrica, cabos telefônicos, internet.

Art. 3º A distância mínima de segurança entre condutores das redes de telecomunicações e o solo deverão permanecer conforme segue:

§ 1º Pistas de rolamento de ruas e avenidas, manter distância do solo de 5 metros;

§ 2º Áreas rurais acessíveis ao trânsito de máquinas e equipamentos agrícolas distância mínima do solo de 6 metros.

Art. 4º As empresas que não cumprirem os dispositivos do artigo 1º, serão notificadas a promover as adequações necessárias das obrigações no prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data do recebimento da notificação, ressalvadas os casos de emergência, em que o prazo fica reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da constatação do risco ou do recebimento de notificação do órgão municipal ou competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

Autor: Vereadores Célio Garcia Paulinho Abreu Elbio Volkweis

Art. 5º As fiações ou cabeamentos devem ser identificados e instalados separadamente, a plaqueta de identificação deve ser presa ao cabo com fio de espina ou abraçadeira, com distância de 20 a 40 centímetros, do poste por onde passar o cabo, ou na pingadeira formada quando da fixação do cabo no poste, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir compartilhamento.

Parágrafo único: A plaqueta de identificação deve ser confeccionada de material resistente a raio ultravioleta e não pode ser de material metálico, deve possuir dimensão de 9 cm x 4 cm, espessura de 3 mm, e cor preferencialmente amarelo.

Art. 6º os custos decorrentes do disposto nesta Lei serão exclusivamente de responsabilidade das empresas estatais, concessionárias ou permissionárias de serviços públicos e prestadoras de serviços que operam com cabeamento no Município de Sinop Estado de Mato Grosso.

Art. 7º O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes penalidades:

I – advertência;

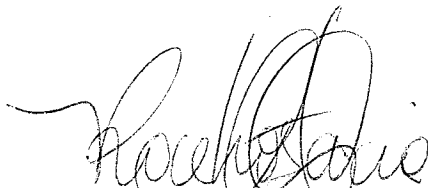
II – multa de 2000 UR's (duas mil Unidades de Referência) na próxima incidência;

III – duplicação do valor da multa em caso de reincidência.

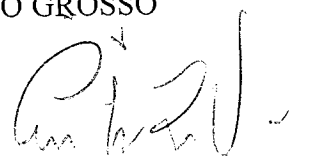
Art. 8º Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme lhe couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,


Célio Garcia
Vereador – UNIÃO.


Paulinho Abreu
Vereador – PL


Elbio Volkweis
Vereador – PATRIOTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES


	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

Autor: Vereadores Célio Garcia Paulinho Abreu Elbio Volkweis


Senhor Presidente;
Senhores Vereadores e Vereadora;

O Projeto de Lei em proposição tem como objetivo organizar a rede elétrica urbana do Município de Sinop, de forma que seja feito a identificação do cabeamento, alinhamento e retirada de fiação excedente, na estrutura de cabeamento nos postes. Conforme rege a Norma Brasileira ABNT/NBR 15214, que trata do assunto relacionado ao compartilhamento de fios de telecomunicações com a rede de distribuição de energia elétrica. Por via de regra, os postes de iluminação pública são compartilhados para suporte de rede elétrica, cabos telefônicos, internet e é aí que está o problema, identificar apenas com a visão o que é rede elétrica, telefonia, internet, sabemos que para uma pessoa leiga fica muito complicado a identificação. Considerando também os transtornos dos fios caídos em ruas e avenidas, frente de empresas e residências, em alguns casos trazendo risco de acidentes, sem ter como negar o quanto é horrível a aparência dos ninhos de fios pendurados nos postes de nossa cidade. Diante do exposto conto com o apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis, para averiguar e posteriormente aprovar o referido Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,


Célio Garcia
Vereador – UNIÃO


Paulinho Abreu
Vereador – PL


Elbio Volkweis
Vereador – PATRIOTA

Primeira edição
29.04.2005

Válida a partir de
30.05.2005

Versão corrigida
11.12.2006

**Rede de distribuição de energia elétrica —
Compartilhamento de infra-estrutura com
redes de telecomunicações**

*Electric energy distribution net – Sharing of infrastructure with
telecommunication*

Palavras-chave: Redes de distribuição. Redes de telecomunicações.
Compartilhamento.
Descriptors: Distribution network. Telecommunication network. Sharing.

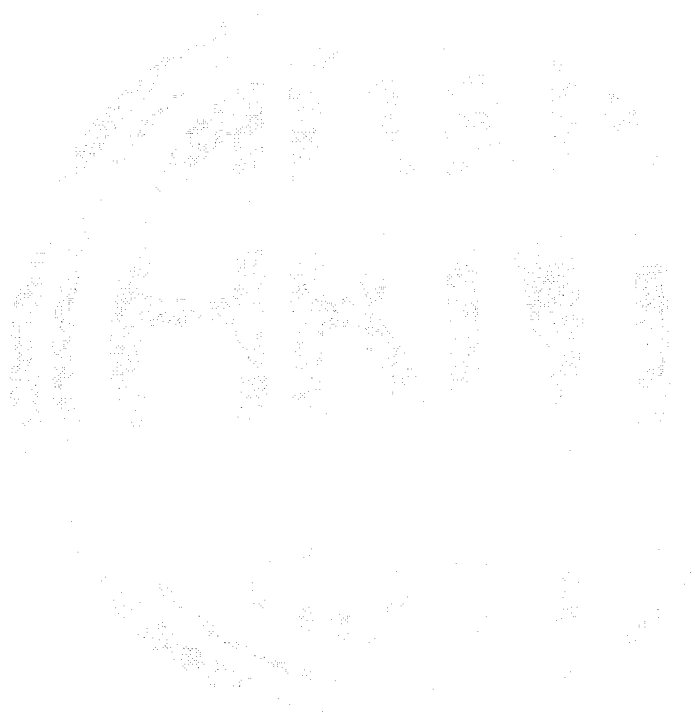
ICS 29.240.01



ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA
DE NORMAS
TÉCNICAS

Número de referência
ABNT NBR 15214:2005
19 páginas

©ABNT 2005



© ABNT 2005

Todos os direitos reservados. A menos que especificado de outro modo, nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida ou por qualquer meio, eletrônico ou mecânico, incluindo fotocópia e microfilme, sem permissão por escrito pela ABNT.

Sede da ABNT

Av. Treze de Maio, 13 - 28º andar

20003-900 - Rio de Janeiro - RJ

Tel.: + 55 21 3974-2300

Fax: + 55 21 2220-1762

abnt@abnt.org.br

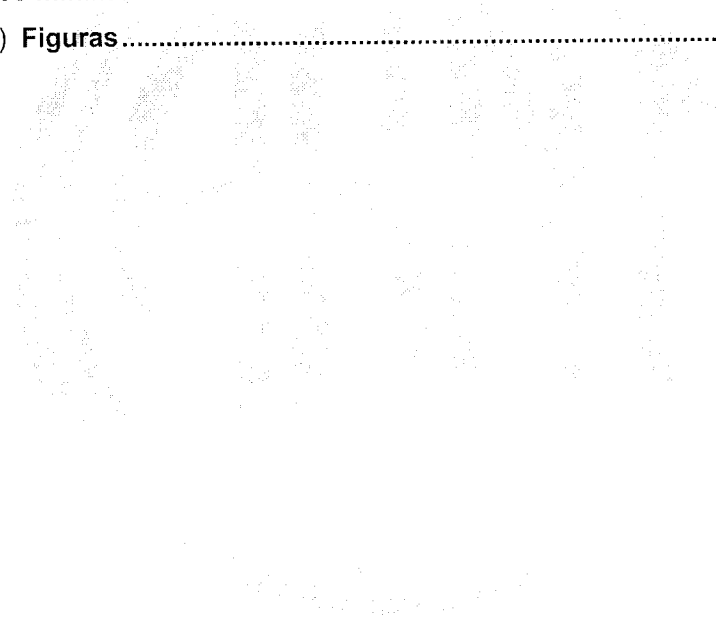
www.abnt.org.br

Impresso no Brasil

Sumário

Página

Prefácio.....	iv
1 Objetivo	1
2 Referências normativas	1
3 Definições.....	1
4 Requisitos	2
5 Instalação da rede do ocupante em poste.....	2
6 Instalação de equipamentos do ocupante em poste.....	3
7 Ocupação de dutos subterrâneos	4
8 Afastamentos mínimos	5
Anexo A (normativo) Figuras.....	6



Prefácio

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) é o Fórum Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB), dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS) e das Comissões de Estudo Especiais Temporárias (ABNT/CEET), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

A ABNT NBR 15214 foi elaborada no Comitê Brasileiro de Eletricidade (ABNT/CB-03), pela Comissão de Estudo de Estruturas para Redes de Distribuição Aérea (CE-03:513.01). O Projeto circulou em Consulta Nacional conforme Edital nº 04, de 30.04.2004, com o número de Projeto 03:513.01-003.

Esta Norma foi elaborada com o objetivo de estabelecer os requisitos técnicos para o compartilhamento de infra-estruturas de redes de distribuição de energia elétrica com as redes de telecomunicações, em consonância com Resolução nº 581 de 29/10/02 da ANEEL e as Diretrizes da Resolução Conjunta nº 1 de 24/11/99, através das quais a ANEEL, a ANATEL e a ANP aprovaram o Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infra-Estrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

Esta Norma contém o anexo A, de caráter normativo.

Esta versão corrigida da ABNT NBR 15214:2005 incorpora a Errata 1 de 11.12.2006.

Rede de distribuição de energia elétrica — Compartilhamento de infra-estrutura com redes de telecomunicações

1 Objetivo

Esta Norma estabelece os requisitos e condições técnicas mínimas para compartilhamento de infra-estrutura das redes de distribuição aérea e subterrânea de energia elétrica, nas tensões nominais até 34,5 kV, com redes de telecomunicações.

Esta Norma aplica-se às ocupações de infra-estrutura das redes de distribuição de energia elétrica, aéreas e subterrâneas, em tensões secundária e primária até 34,5 kV, nas áreas urbanas e rurais, por redes de telecomunicações, e aplica-se às novas instalações e às reformas em instalações existentes.

Esta Norma não se aplica às ocupações em postes ornamentais e torres metálicas.

2 Referências normativas

As normas relacionadas a seguir contêm disposições que, ao serem citadas neste texto, constituem prescrições para esta Norma. As edições indicadas estavam em vigor no momento desta publicação. Como toda norma está sujeita a revisão, recomenda-se àqueles que realizam acordos com base nesta, que verifiquem quais as edições mais recentes das normas citadas a seguir. A ABNT possui a informação das normas em vigor em um dado momento.

NR 10:2004 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do Ministério do Trabalho e Emprego

ABNT NBR 5433:1982 – Redes de distribuição aérea rural de energia elétrica – Padronização

ABNT NBR 5434:1982 – Redes de distribuição aérea urbana de energia elétrica – Padronização

3 Definições

Para os efeitos desta Norma, aplicam-se as seguintes definições:

3.1 detentora: Concessionária ou permissionária de energia elétrica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infra-estrutura de rede de distribuição de energia elétrica.

3.2 ocupante: Pessoa jurídica possuidora de concessão, autorização ou permissão para explorar serviços de telecomunicações e outros serviços públicos ou de interesse coletivo, prestados pela administração pública ou por empresas particulares que ocupam a infra-estrutura disponibilizada pela detentora.

3.3 ponto de fixação: Ponto de instalação do suporte de sustentação mecânica do cabo, fio ou cordoalha da rede de telecomunicações do ocupante dentro da faixa de ocupação destinada ao compartilhamento, no poste da detentora.

3.4 faixa de ocupação: Espaço na infra-estrutura da rede de distribuição de energia elétrica, onde são definidos pela detentora os pontos de fixação e os dutos subterrâneos destinados exclusivamente ao compartilhamento com agentes do setor de telecomunicações.

3.5 infra-estrutura: Postes, dutos e subdutos de propriedade da detentora.

3.6 equipamento: Dispositivo de propriedade da detentora ou do ocupante, com função de transformação, regulação, manobra, medição, alimentação, distribuição, emenda e acomodação da reserva técnica, necessário à prestação de serviços.

4 Requisitos

4.1 A instalação da rede de telecomunicações na infra-estrutura disponibilizada pela detentora deve estar de acordo com esta Norma, com as ABNT NBR 5433 e ABNT NBR 5434 e com os padrões de instalações das respectivas detentoras.

4.2 A capacidade excedente pode ser disponibilizada ao compartilhamento, quando solicitada, mediante análise da viabilidade técnica.

4.3 A aplicação desta Norma não dispensa o ocupante da responsabilidade quanto aos aspectos técnicos que envolvam a instalação da rede e equipamentos de telecomunicações, tais como: projeto, construção, qualidade dos serviços e dos materiais empregados.

4.4 Na execução dos serviços, o ocupante deve observar as condições estabelecidas na NR 10 e outras aplicáveis, que fixem as condições mínimas exigíveis para garantir a segurança dos empregados que trabalham em instalações elétricas e, também, de usuários e terceiros.

4.5 As adequações das ocupações existentes decorrentes das determinações desta Norma devem ter seus cronogramas de execução acordados entre as partes, excetuando-se as medidas necessárias para segurança de terceiros e das instalações e as que impeçam a entrada de novos ocupantes, que devem ser aplicadas de imediato.

5 Instalação da rede do ocupante em poste

5.1 Os cabos e cordoalha das redes de telecomunicações devem ser instalados na faixa de ocupação de 500 mm reservada a essas ocupações, conforme disposto nas figuras A.2 e A.3, respeitando-se a quantidade e posições dos pontos de fixação disponibilizados. Esta faixa pode ser alterada de acordo com o padrão construtivo da detentora, respeitadas as condições mínimas de segurança, técnicas e operacionais da rede de distribuição.

5.2 O cabo de telecomunicação deve ter identificação legível, por meio de plaqueta contendo o tipo do cabo e o nome do ocupante, conforme figura A.4, que deve ser fixada no cabo a uma distância de 200 mm a 400 mm do poste, por meio de material resistente à intempéries.

5.3 Os cabos, fios e cordoalhas das redes de telecomunicações devem ser instalados no poste, no mesmo lado da rede de distribuição secundária de energia elétrica existente ou prevista pela detentora, inclusive nos postes com transformador.

5.4 É vedada a instalação das redes de telecomunicações em disposição horizontal.

5.5 Excepcionalmente, nas estruturas em que haja a necessidade de afastamento da rede de telecomunicações em relação às edificações e/ou equipamentos, pode ser utilizada uma ferragem ou dispositivo afastador, de uso exclusivo de cada ocupante, desde que não obstrua o espaço reservado a outros ocupantes.

5.6 O compartilhamento da faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de um ocupante não utilize pontos de fixação nem invada a área destinada a outros, bem como o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública, conforme figuras A.1, A.2 e A.3.

5.7 Quando aplicável, as redes de telecomunicações devem possuir aterramentos e proteções contra curto-circuito e sobre tensões independentes das da detentora, de modo que não transfiram tensões para as instalações de terceiros.

5.8 O condutor de descida do aterramento deve ser protegido com material resistente, de forma a impedir quaisquer danos a ele e contatos eventuais de terceiros, conforme figura A.9.

5.9 O diâmetro do conjunto cordoalha/cabos espinados da rede de telecomunicações, por ponto de fixação, não pode ser superior a 65 mm.

5.10 As derivações de assinantes, instaladas nos postes, com "fio externo - fe" (fio drop) e CCE, na sua soma não devem exceder a quantidade de 10, por vão, por ocupante. Excepcionalmente, quantidades superiores podem ser avaliadas pela detentora, observando aspectos técnicos, de segurança, estéticos e operacionais da rede de distribuição de energia elétrica. Na sua instalação, os fios "fe" devem ser tensionados e agrupados (não necessariamente amarrados entre si), de modo a garantir uma mesma catenária, mantendo a uniformidade ao longo do vão.

5.11 Sempre que técnica e economicamente viável, devem ser buscadas alternativas para as derivações de assinantes com vistas à redução da quantidade de fios "fe" instalados nos postes.

5.12 A derivação para assinantes do ocupante deve ser preferencialmente feita direto do seu ponto de fixação, determinado pela detentora.

5.13 Deve ser evitada coincidência do ponto de ancoragem da cordoalha ou cabo da rede de telecomunicações com o fim de linha da rede de energia elétrica da detentora e/ou da rede de outro(s) ocupante(s), bem como a coincidência de emendas de cabos no mesmo poste em que houver emenda de cabo de outro ocupante.

5.14 As trações de projeto das cordoalhas e cabos de telecomunicação auto-sustentados devem considerar as condições de temperaturas e ação de velocidade de vento crítica da região.

5.15 O ocupante deve utilizar-se de meios adequados para que a montagem da cordoalha ou cabo da rede de telecomunicação seja executada de acordo com as flechas e trações estabelecidas no projeto de ocupação aprovado, de modo a garantir a estabilidade da infra-estrutura e os afastamentos mínimos especificados.

5.16 Quando necessária a intercalação de poste para compartilhamento, cabe à detentora estabelecer as condições e características dele, observada a adequada fixação dos condutores da detentora e cabos do ocupante à estrutura intercalada.

5.17 Em hipótese alguma as abraçadeiras ou cintas para fixação de cabos da rede de telecomunicações podem ser instaladas sobre condutores e/ou equipamentos da detentora e cabos e/ou equipamentos de outras ocupantes.

5.18 Para atender à distância de segurança do condutor ao solo, da rede de telecomunicações em travessias, observados os procedimentos da detentora, admitem-se alternativas, tais como:

- elevação da rede de telecomunicações, observados os afastamentos mínimos estabelecidos na seção 8; neste caso é admitida a utilização de dois pontos de fixação no poste, conforme figura A.11;
- travessia subterrânea.

6 Instalação de equipamentos do ocupante em poste

6.1 Quando aprovados pela detentora, os equipamentos do sistema de telecomunicações do ocupante devem ser instalados no espaço compreendido entre 200 mm e 1 800 mm abaixo do limite inferior da faixa de ocupação, conforme figuras A.2 e A.3, de forma a evitar situações de risco ou comprometimento da segurança da infra-estrutura e de terceiros. No caso das montagens dos terminais de acesso de rede (TAR) e fontes de tensão de TV a cabo, devem ser observadas as distâncias conforme figuras A.8 e A.10.

6.2 As dimensões dos equipamentos do sistema de telecomunicação do ocupante, para instalação em postes, não devem exceder 600 mm de largura, 600 mm de altura e 450 mm de profundidade.

6.3 Os equipamentos alimentados pela rede de energia elétrica devem ser identificados, na sua face frontal, com o nome do ocupante, tensão e potência nominal.

6.4 A instalação de equipamento de telecomunicação na infra-estrutura da detentora deve atender às especificações técnicas pertinentes, de forma a evitar situações de risco ou comprometimento da segurança da infra-estrutura e de terceiros.

6.5 Em hipótese alguma as abraçadeiras ou cintas para fixação de equipamentos de telecomunicação podem ser instaladas sobre condutores e/ou equipamentos da detentora e de outros ocupantes.

6.6 A caixa de emenda e a reserva técnica do cabo óptico de telecomunicação devem ficar, preferencialmente, no vão da rede, a uma distância mínima de 2 000 mm do poste, conforme figuras A.6 e A.7 respectivamente, ou devem ser instaladas em caixa subterrânea, conforme figura A.5.

6.7 Os equipamentos de telecomunicação instalados ao longo do vão, exceto caixas de emendas do cabo óptico, devem ser fixados na cordoalha, a uma distância mínima de 600 mm do poste, respeitando-se os espaços destinados aos demais ocupantes, conforme figura A.9.

6.8 Os equipamentos energizáveis de telecomunicação não devem ser instalados em postes localizados em esquina, bem como naqueles que já tenham equipamentos da detentora, tais como: transformadores, religadores, seccionadores, capacitores, pára-raios, caixas para medidores, ou que tenham equipamentos de outro ocupante. Pode ser aceita a instalação de equipamento de telecomunicação, exceto fonte de tensão, em postes com chaves seccionadoras ou dispositivos fusíveis, a critério da detentora, observadas as suas normas e procedimentos operativos.

6.9 Não é permitido ao ocupante instalar equipamento multiplicador de linha de assinantes (MLA), em postes da detentora.

6.10 Os equipamentos de telecomunicações devem possuir aterramentos e proteções contra curto-circuito e sobretensões independentes dos da detentora, de modo que não transfiram tensões para as instalações de terceiros.

6.11 Não é permitida a instalação de plataformas, suportes ou apoios para operação de equipamentos de telecomunicação, nos postes da detentora.

7 Ocupação de dutos subterrâneos

7.1 A ocupação de dutos da rede subterrânea da detentora deve ser feita com os cabos do ocupante protegidos por subdutos devidamente identificados, conforme detalhe ilustrativo da figura A.12. Quando identificados por cores, os subdutos de cada ocupante devem ter uma cor padrão.

7.2 Os subdutos devem ser instalados nos dutos determinados pela detentora.

7.3 Não é permitida a instalação de fontes de alimentação e emendas de cabos da ocupante no interior de caixas ou câmaras subterrâneas da detentora.

7.4 As fontes, caixas para conexões, emendas e derivações e demais equipamentos do ocupante devem ser instalados em caixas próprias construídas e de propriedade do ocupante. As figuras A.14, A.15 e A.16 apresentam algumas configurações possíveis.

7.5 No interior da caixa subterrânea da detentora, os cabos da ocupante devem ser fixados ao longo das paredes, circundando a caixa, preferencialmente pelo mesmo lado do duto utilizado, conforme figura A.13.

7.6 O ocupante deve identificar todos os seus cabos instalados nas redes subterrâneas da detentora em pelo menos um ponto em cada caixa subterrânea ou em cada ponto de transição de rede aérea para subterrânea. Esta identificação deve ser feita através de uma plaqueta com indicação do tipo de cabo e o nome da ocupante, conforme figura A.4.

7.7 O ocupante deve prover os seus equipamentos de proteção adequada contra sobretensões e sobrecorrentes.

7.8 Não é permitida a utilização de cabos de telecomunicações no mesmo duto da rede de energia subterrânea.

7.9 A utilização de cabo metálico de telecomunicação em outro duto do banco, diferente do usado pela rede de energia elétrica, deve ser objeto específico de análise pela detentora, considerando aspectos de indução, segurança do pessoal da manutenção e de terceiros, corrente de curto-circuito etc.

7.10 Os aterramentos devem ser independentes em relação aos da detentora e aos de outras empresas de telecomunicação, se houver.

8 Afastamentos mínimos

8.1 As distâncias mínimas de segurança entre condutores das redes de telecomunicações e o solo, em situações de flecha mais crítica dos cabos (flecha máxima a 50°C), devem ser as seguintes:

- sobre pistas de rolamento e ferrovias, e sobre vias e canais navegáveis: de acordo com as normas dos órgãos competentes;
- sobre ruas e avenidas: 5,00 m;
- sobre vias de uso exclusivo de pedestres: 3,0 m;
- sobre entradas de prédios e demais locais de uso restrito a veículos: 4,50 m;
- sobre locais acessíveis ao trânsito de veículos e travessias sobre estradas particulares na área rural: 4,50 m;
- sobre locais acessíveis ao trânsito de máquinas e equipamentos agrícolas na área rural: 6,00 m.

8.2 Devem ser obedecidas as distâncias mínimas de segurança entre condutores das redes de energia elétrica e os cabos ou cordoalhas das redes de telecomunicações conforme tabela 1, considerando-se as situações mais críticas de flechas dos cabos (flecha máxima à temperatura de 50°C).

Tabela 1 — Distâncias mínimas de segurança entre condutores da rede elétrica e cabos da rede de telecomunicações

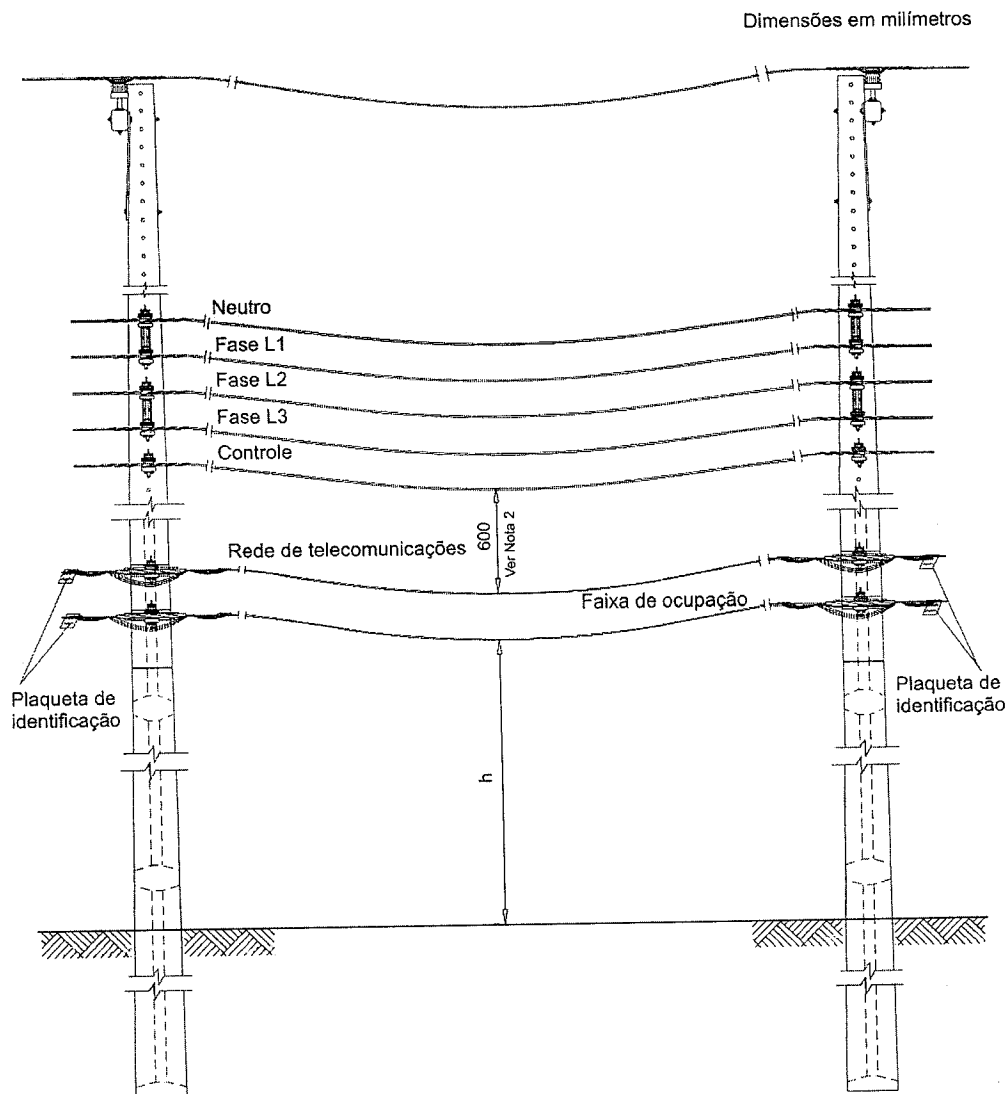
Tensão máxima entre as fases U V	Distâncias mínimas entre a rede de telecomunicações e a rede de energia elétrica mm
$U \leq 1\ 000$	600
$1\ 000 < U \leq 15\ 000$	1 500
$15\ 000 < U \leq 35\ 000$	1 800

NOTA Nas redes urbanas que não contenham rede secundária, deve ser mantida a reserva de espaço para instalação futura da rede, observando os respectivos afastamentos.

Anexo A (normativo)

Figuras

As figuras apresentadas nesta Norma são ilustrativas no tocante aos tipos de estruturas da rede de energia elétrica e representação dos materiais (postes, isoladores, iluminação pública, ferragens etc.), que podem variar de acordo com a padronização da detentora.

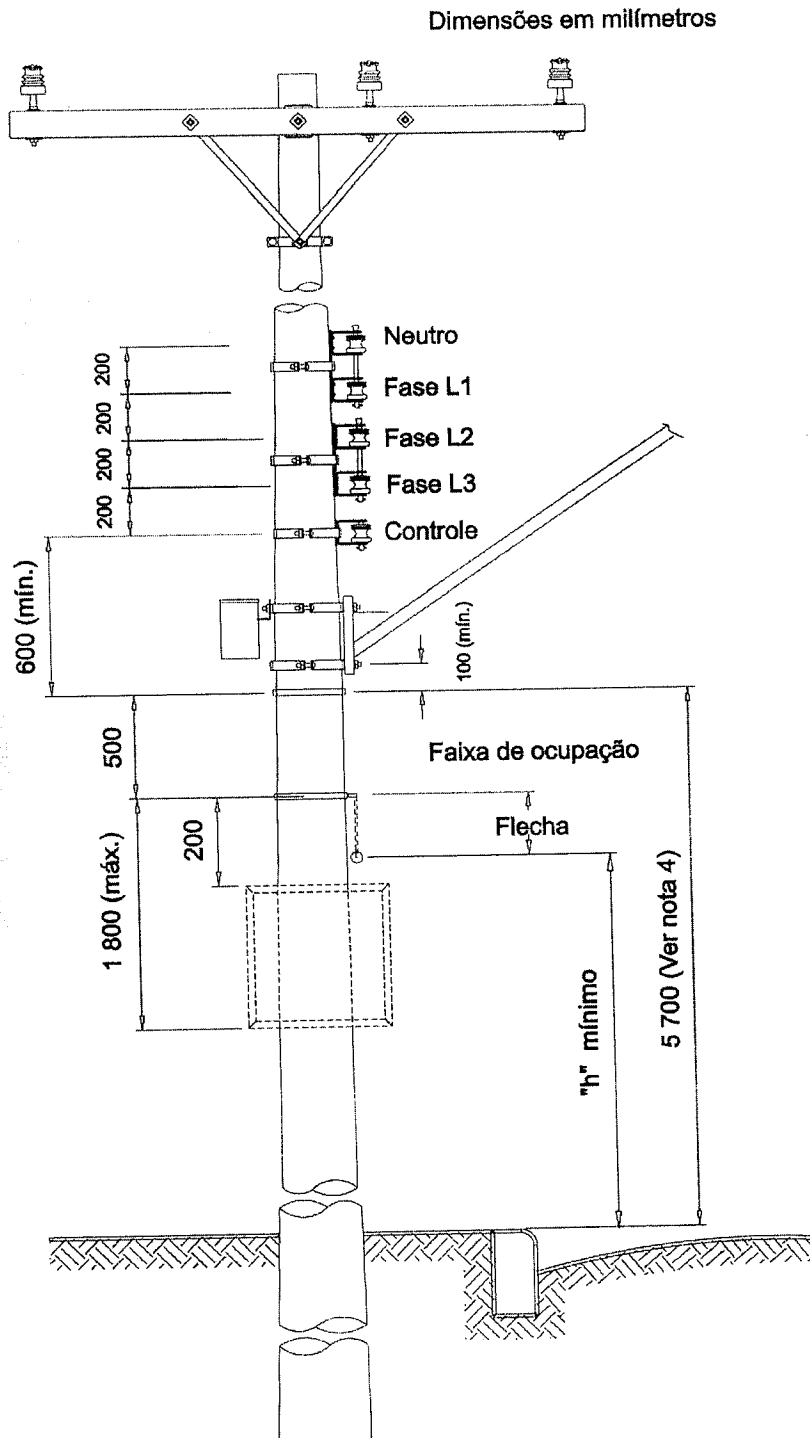


NOTAS

1 Devem ser obedecidas as distâncias mínimas "h" do cabo do ocupante mais crítico (ponto de fixação inferior da faixa de ocupação) ao solo, de acordo com 8.1.

2 A distância de 600 mm dos cabos, fios e cordoalhas das redes de telecomunicação à rede de energia elétrica até 1 000 V refere-se à distância mínima de segurança entre o ocupante mais crítico (ponto de fixação superior da faixa de ocupação) e o condutor inferior da rede secundária.

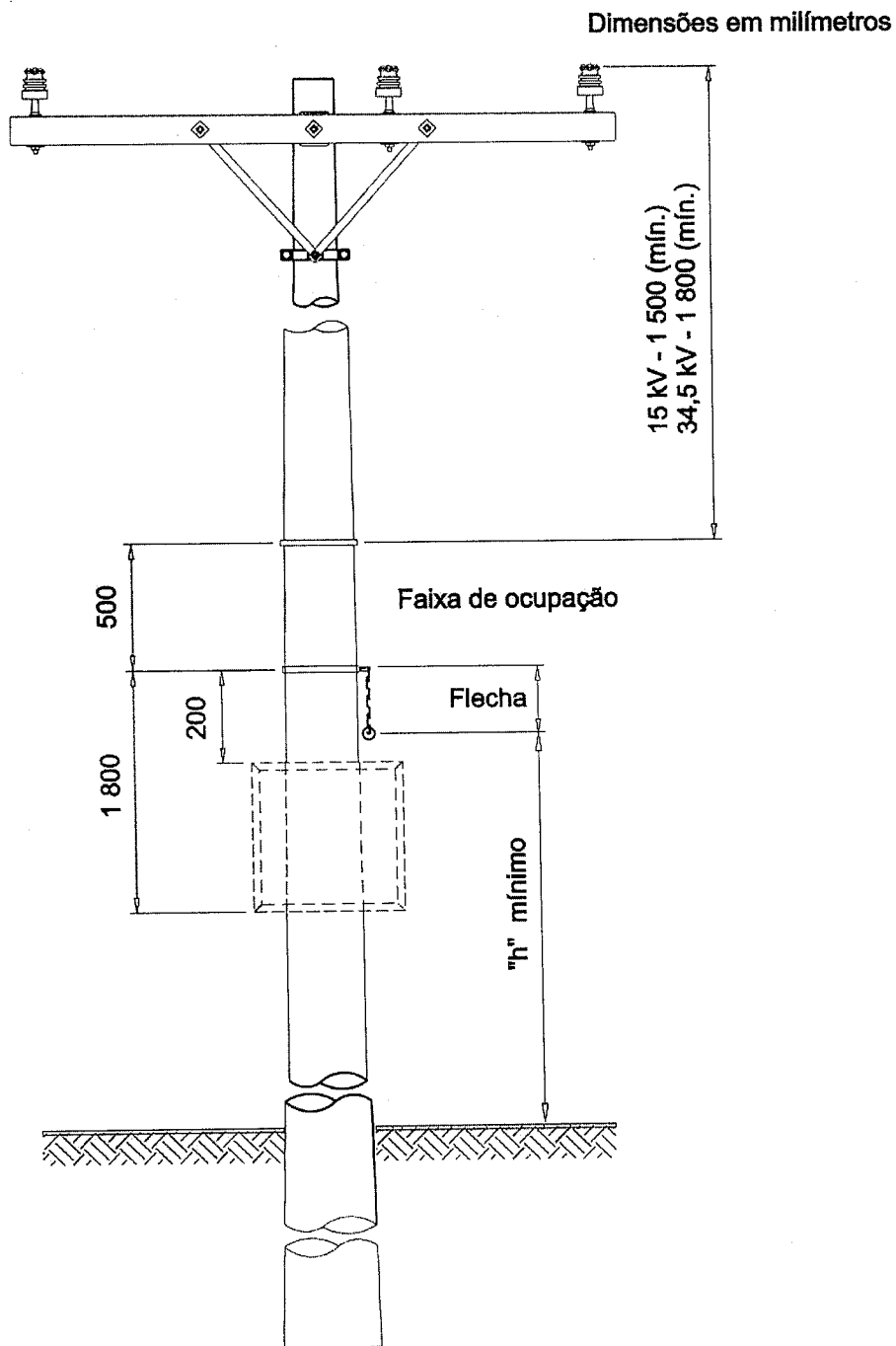
Figura A.1 — Afastamentos mínimos entre condutores da rede de telecomunicação e rede elétrica ao longo do vão



NOTAS

- 1 Devem ser obedecidas as distâncias mínimas "h" do cabo da rede do ocupante ao solo, de acordo com 8.1.
- 2 Quando existir rede própria de iluminação pública, devem ser obedecidos os afastamentos mínimos indicados nesta figura.
- 3 Nas redes urbanas que não contenham rede secundária, deve ser mantida a reserva de espaço para instalação futura da rede, observando os respectivos afastamentos.
- 4 Esta altura pode ser alterada de acordo com o padrão construtivo da detentora.

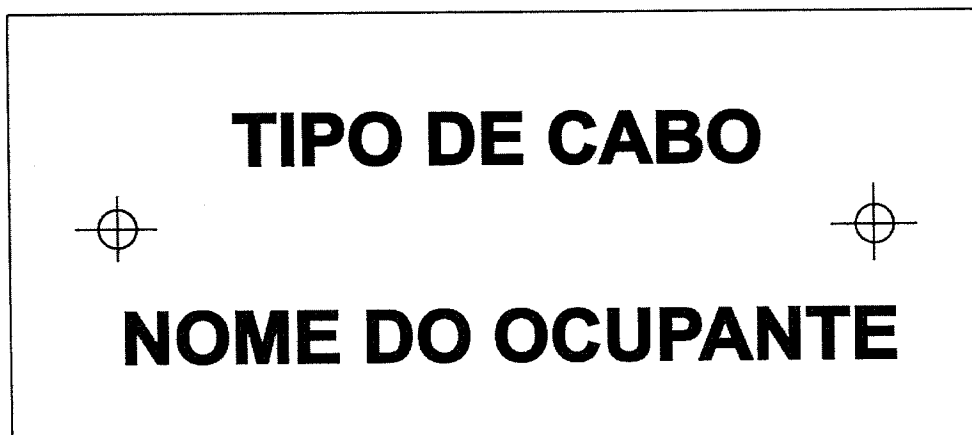
Figura A.2 — Afastamentos mínimos – Ocupação de poste com rede secundária



NOTAS

- 1 Devem ser obedecidas as distâncias mínimas "h" do cabo da rede do ocupante ao solo, de acordo com 8.1.
- 2 Quando existir neutro da rede primária, deve ser obedecida a distância mínima de 600 mm entre a rede de telecomunicações e o neutro.

Figura A.3 — Afastamentos mínimos – Ocupação de poste com rede primária e sem previsão de rede secundária



NOTAS

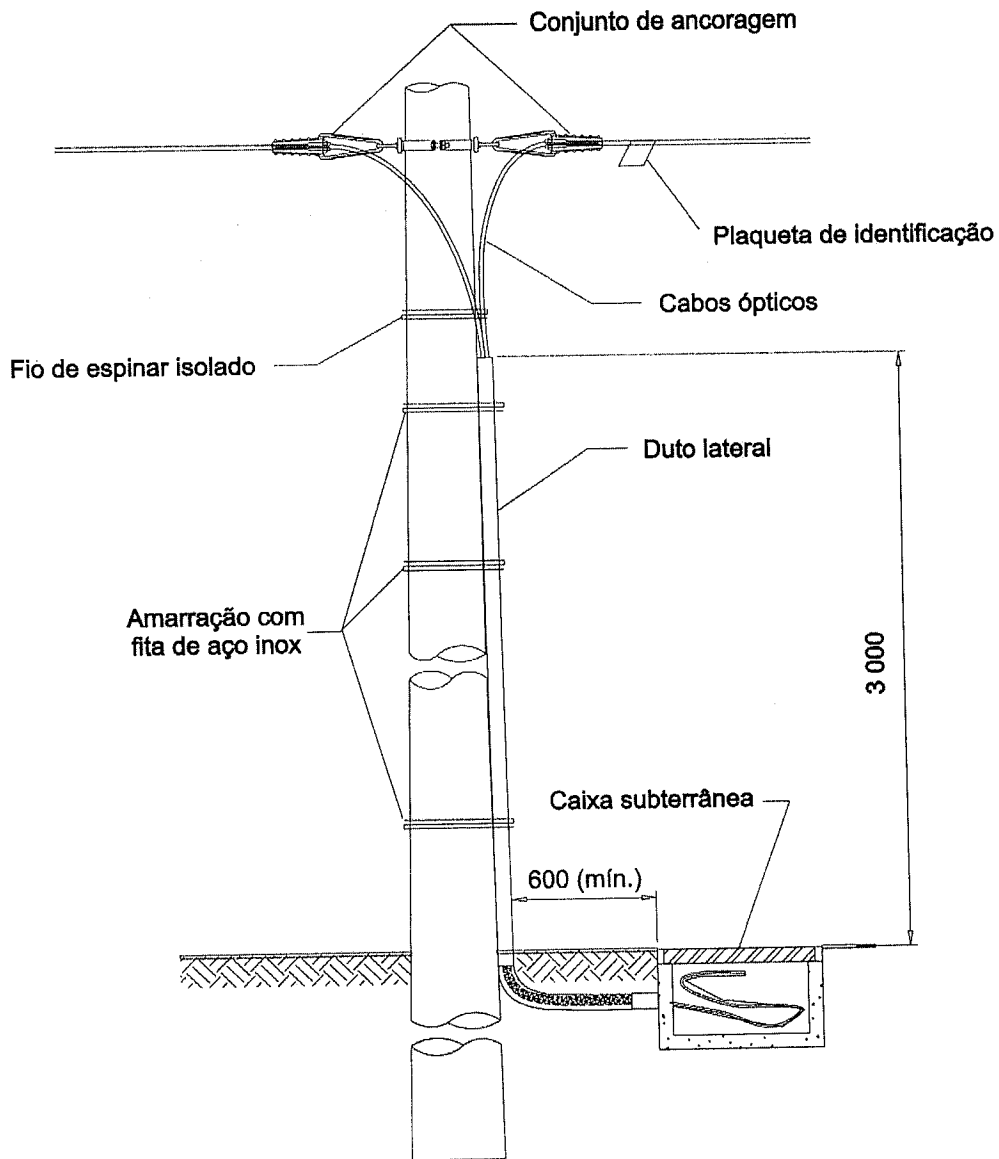
1 Características da plaqueta de identificação:

- material não metálico, resistente a ultravioleta;
- dimensões: 90 mm x 40 mm;
- espessura: 3 mm (mínimo);
- cor: fundo preferencialmente amarelo;
- tamanho das letras: 15 mm de altura e 3 mm de espessura.

2 É obrigatória a colocação de plaqueta de identificação presa ao cabo de telecomunicações com fio de espina ou abraçadeira, a uma distância de 200 mm a 400 mm do poste por onde passar o cabo, ou ainda colocada na pingadeira formada quando da fixação do cabo no poste.

Figura A.4 — Plaqueta de identificação do cabo do ocupante

Dimensões em milímetros



NOTA Os dutos de descida dos cabos de telecomunicação devem ser de aço galvanizado.

Figura A.5 — Caixa de emenda ou reserva técnica instalada em caixa subterrânea

Dimensões em milímetros

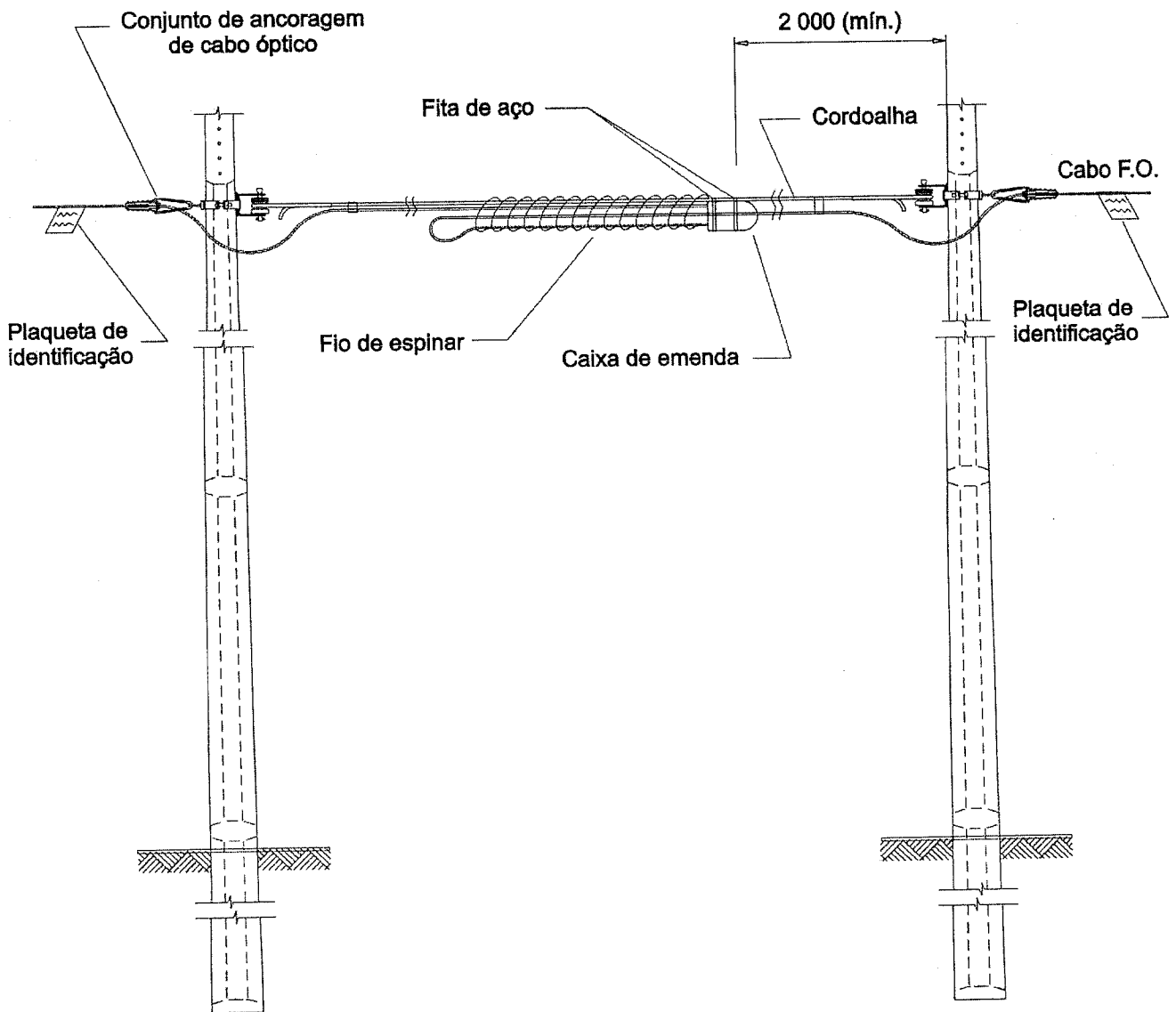


Figura A.6 — Caixa de emenda de cabo de fibra óptica instalada no meio do vão

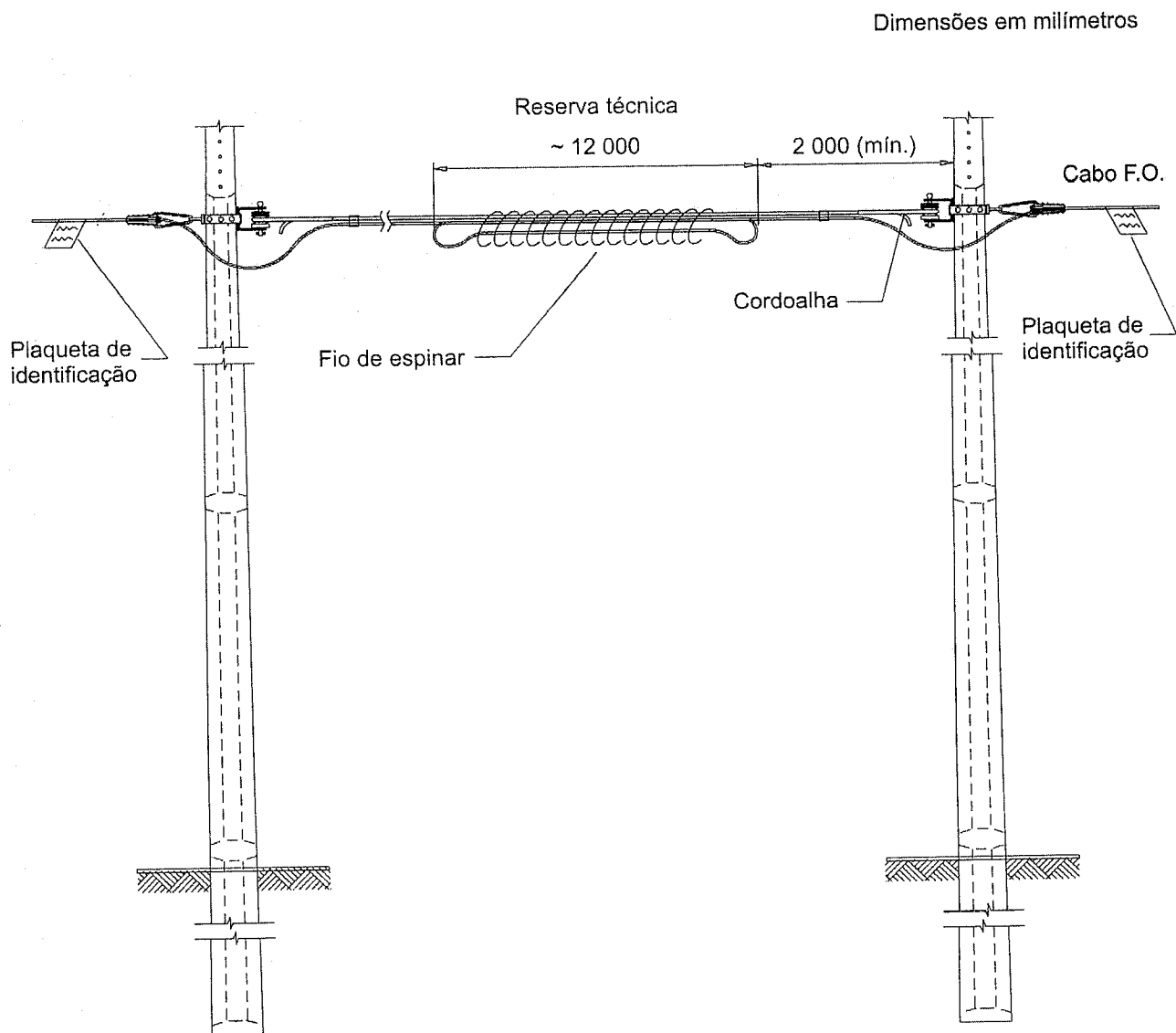
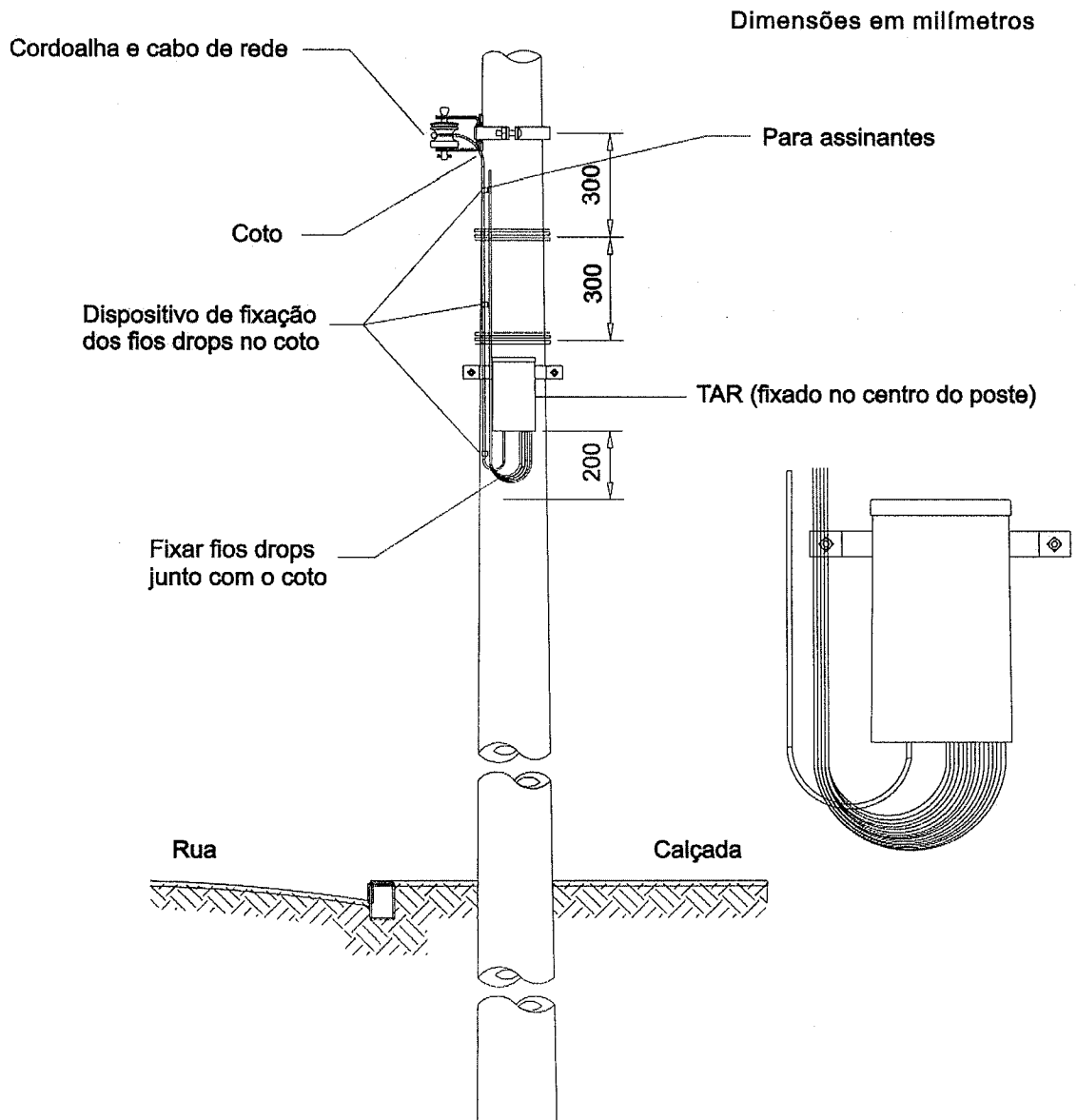


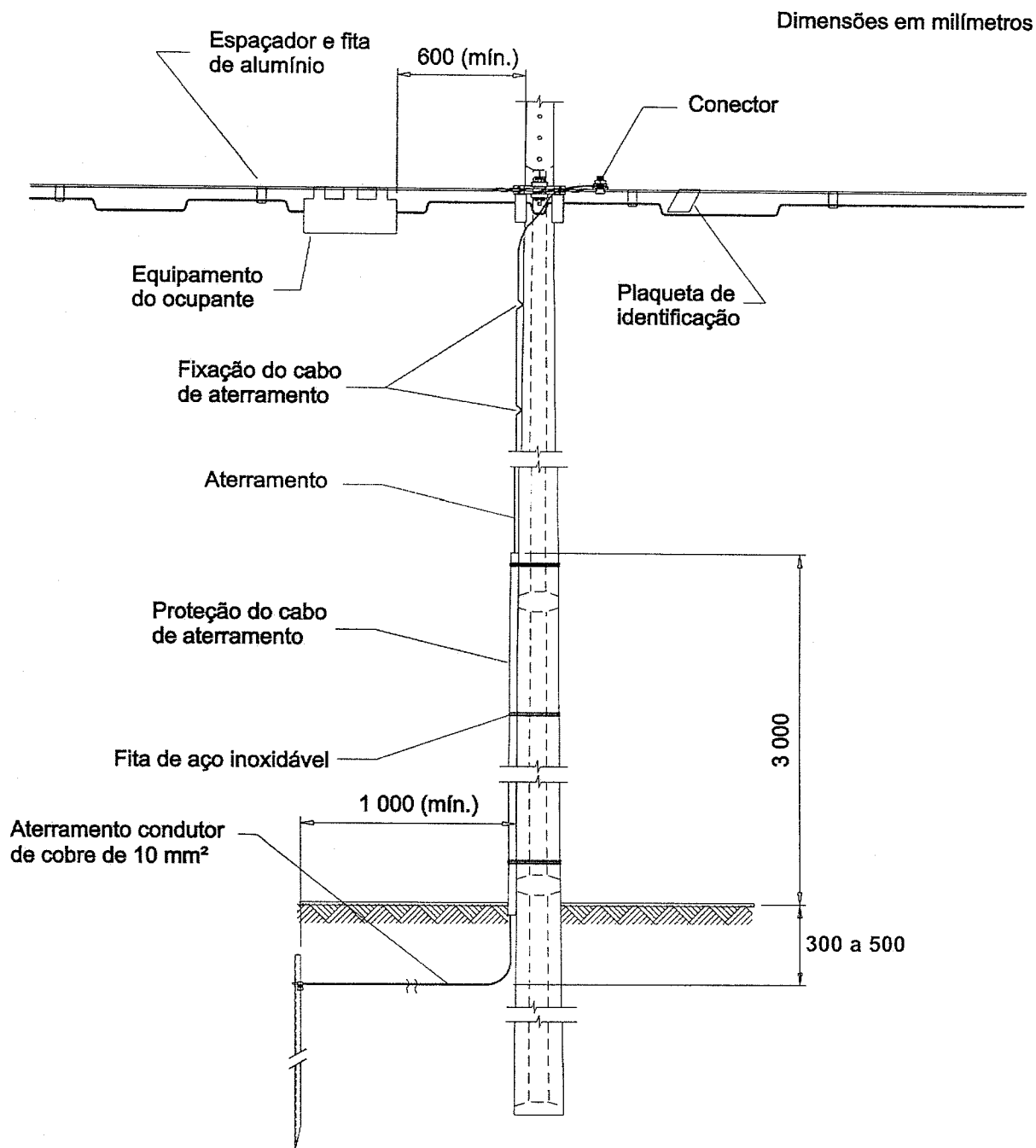
Figura A.7 — Instalação de reserva técnica de cabo de fibra óptica no meio do vão



NOTAS

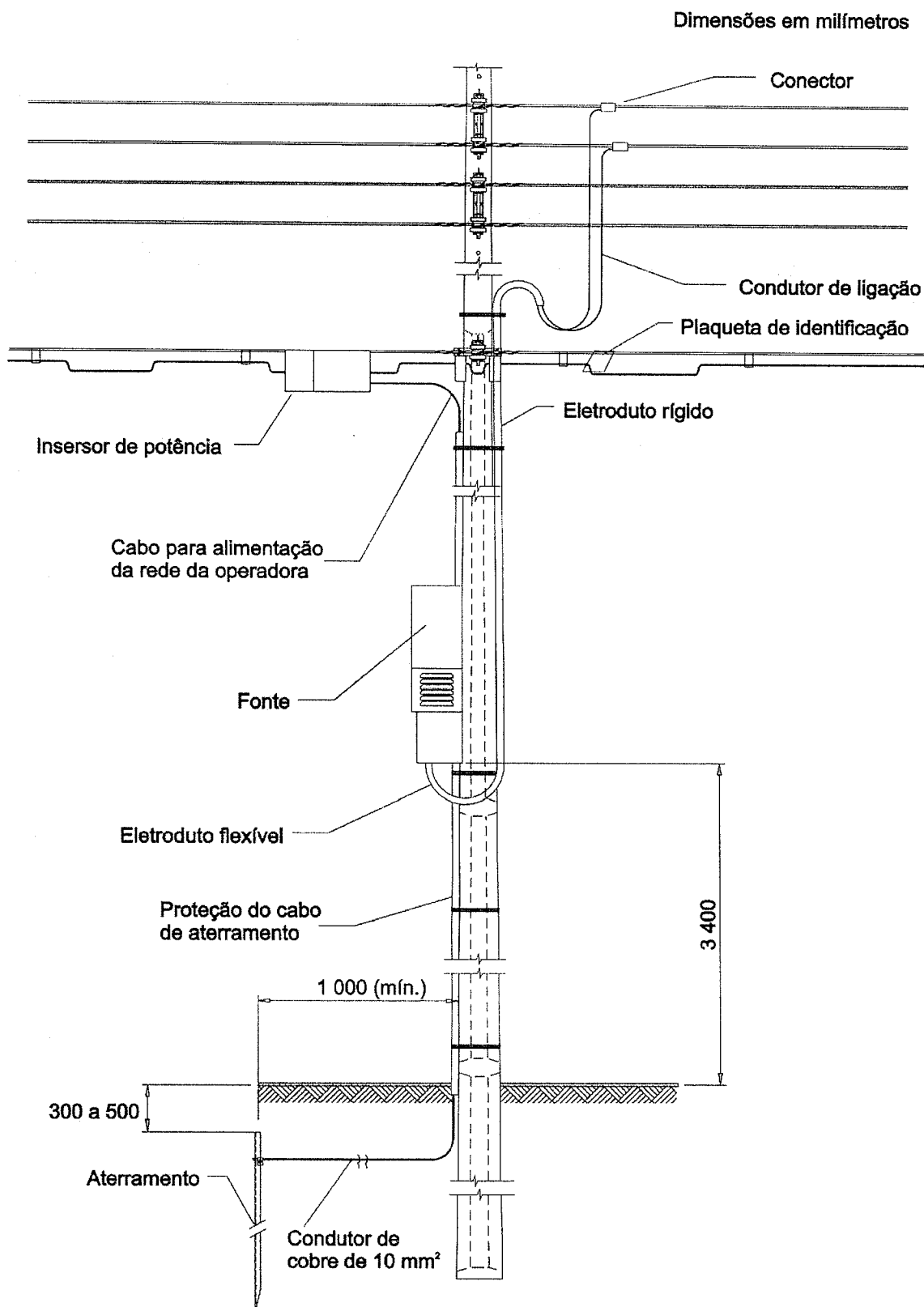
- 1 É permitida a instalação de um único TAR por empresa no poste.
- 2 Coto – cabo CTP-APL de bitola de 0,50 mm com 10 ou 20 pares.

Figura A.8 — Instalação de terminal de acesso de redes – TAR em poste



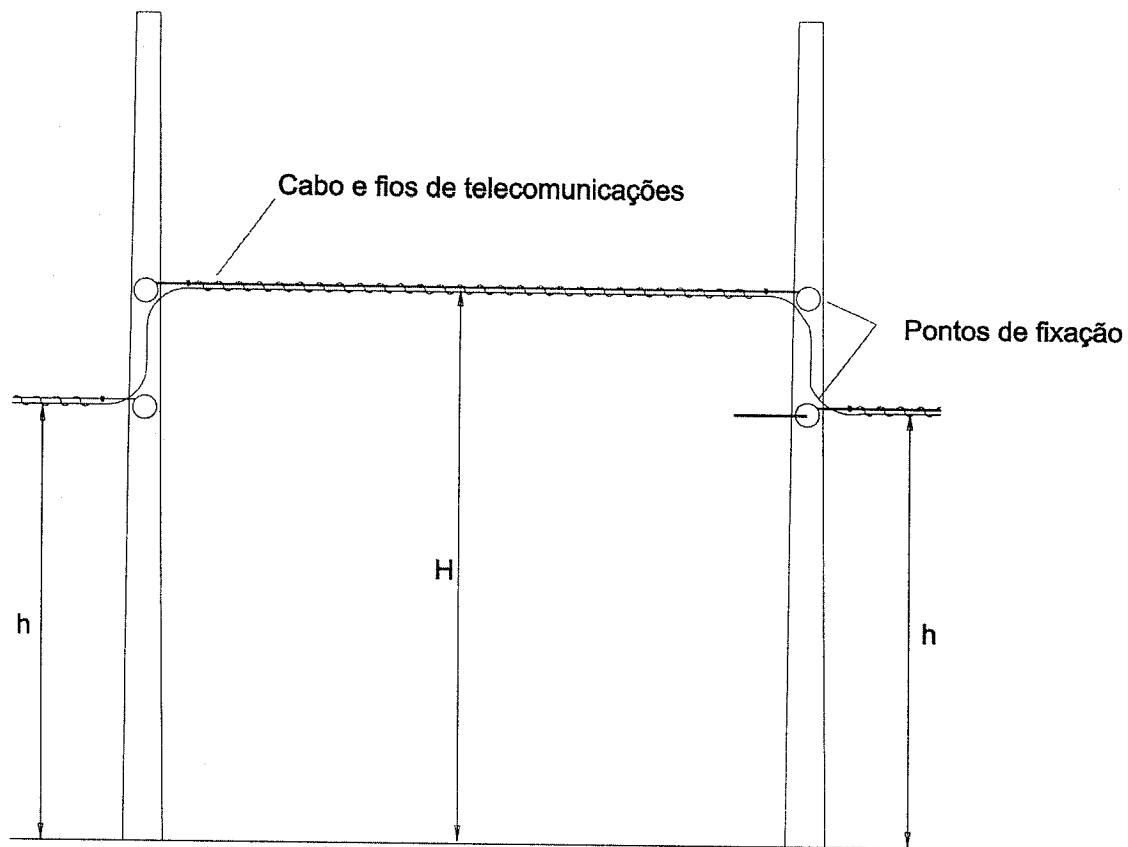
NOTA Não utilizar postes que possuam aterramento da rede da detentora.

Figura A.9 — Espaçamentos mínimos e aterramento dos equipamentos do ocupante nos postes



NOTA A forma de instalação da medição, quando necessária, fica a critério da detentora.

Figura A.10 — Ligação da fonte de tensão para equipamentos de TV a cabo na rede de energia



NOTAS

- 1 Devem ser obedecidas as distâncias de segurança do cabo ao solo, conforme ABNT NBR 5433 e ABNT NBR 5434, onde:
H é a altura do cabo na travessia, em milímetros;
h é a altura do cabo ao longo da rede, em milímetros.
- 2 Nos pontos de transição e ao longo da travessia, devem ser obedecidas as distâncias mínimas de segurança dos cabos da rede de telecomunicações aos condutores da rede elétrica.

Figura A.11 — Elevação típica para atendimento da rede de telecomunicações em travessias

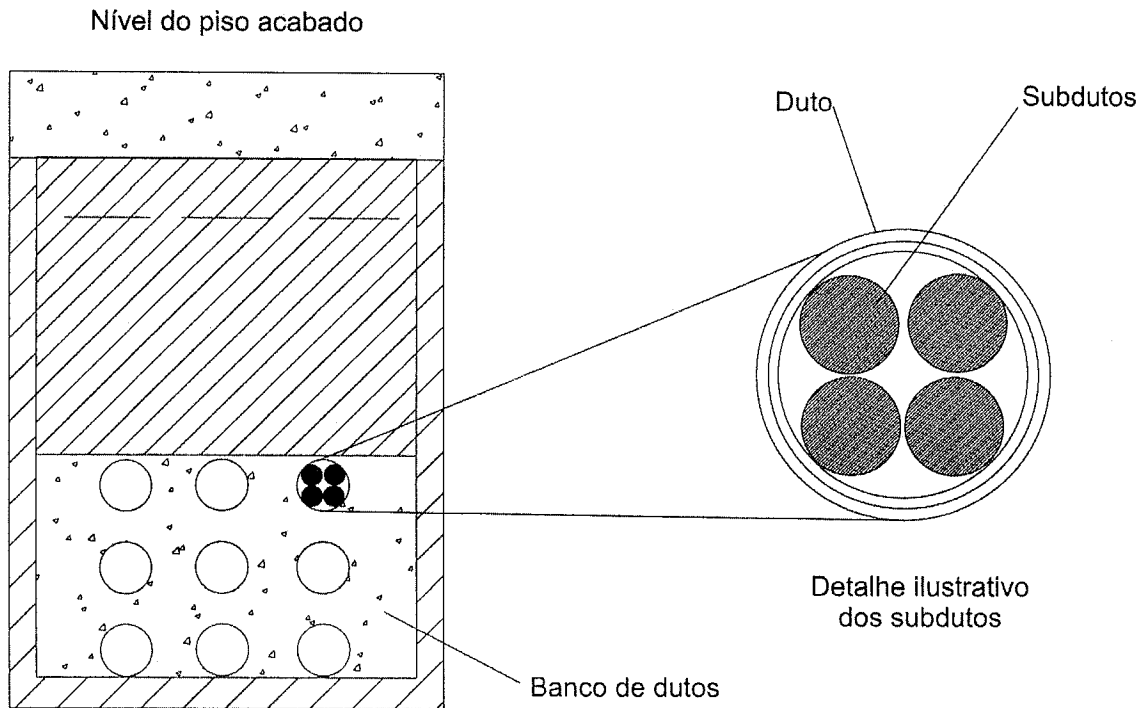


Figura A.12 — Compartilhamento de dutos subterrâneos – Instalação de subdutos

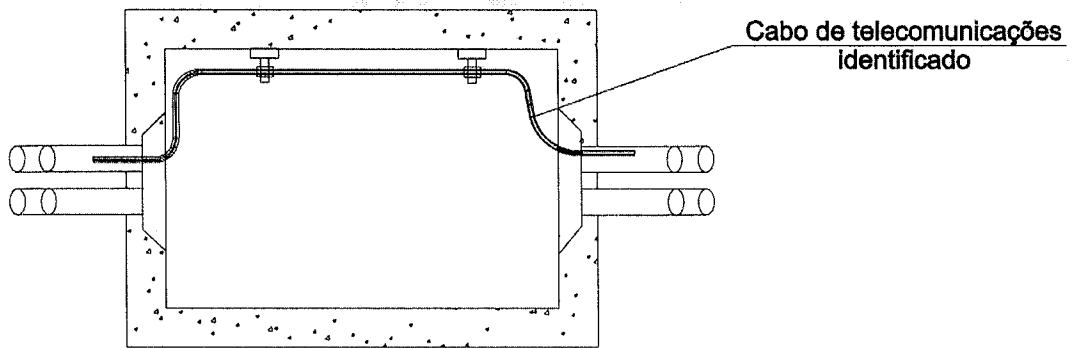


Figura A.13 — Instalação de cabo de telecomunicações em caixa de passagem da rede subterrânea de distribuição de energia elétrica

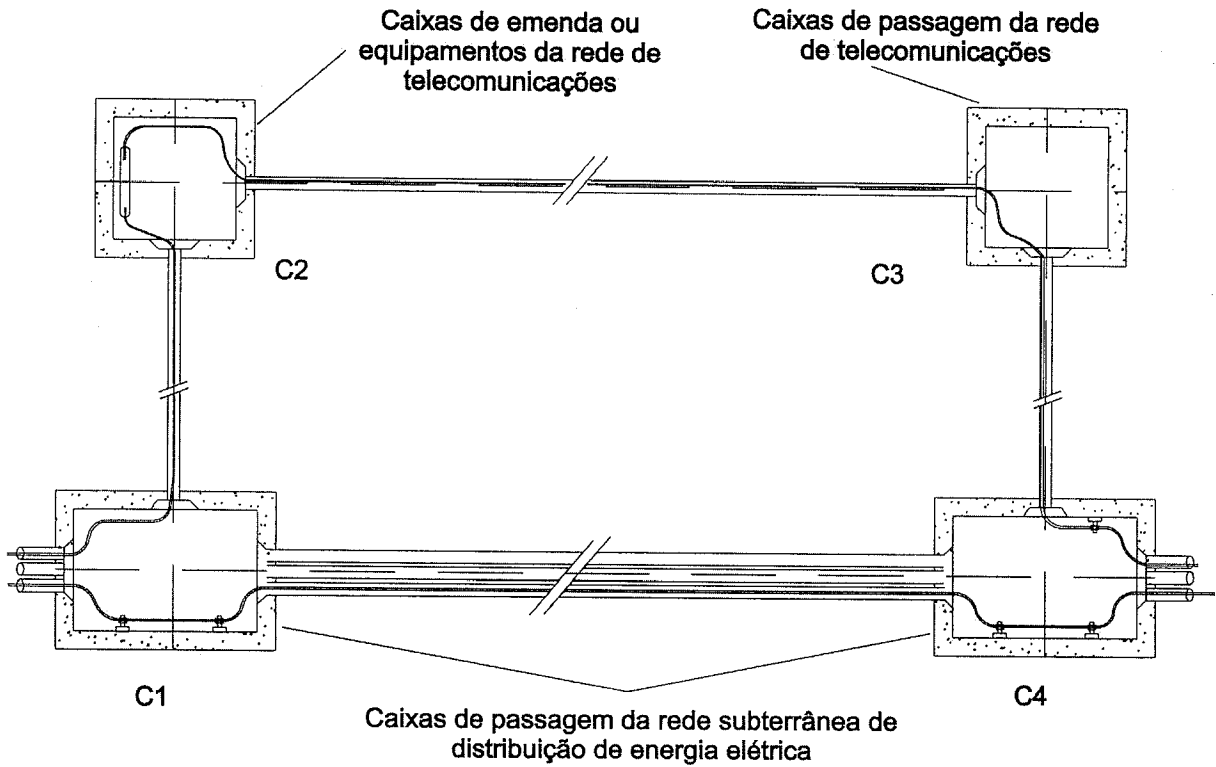


Figura A.14 — Caixas de passagem de rede de telecomunicações paralelas à rede subterrânea de distribuição de energia elétrica

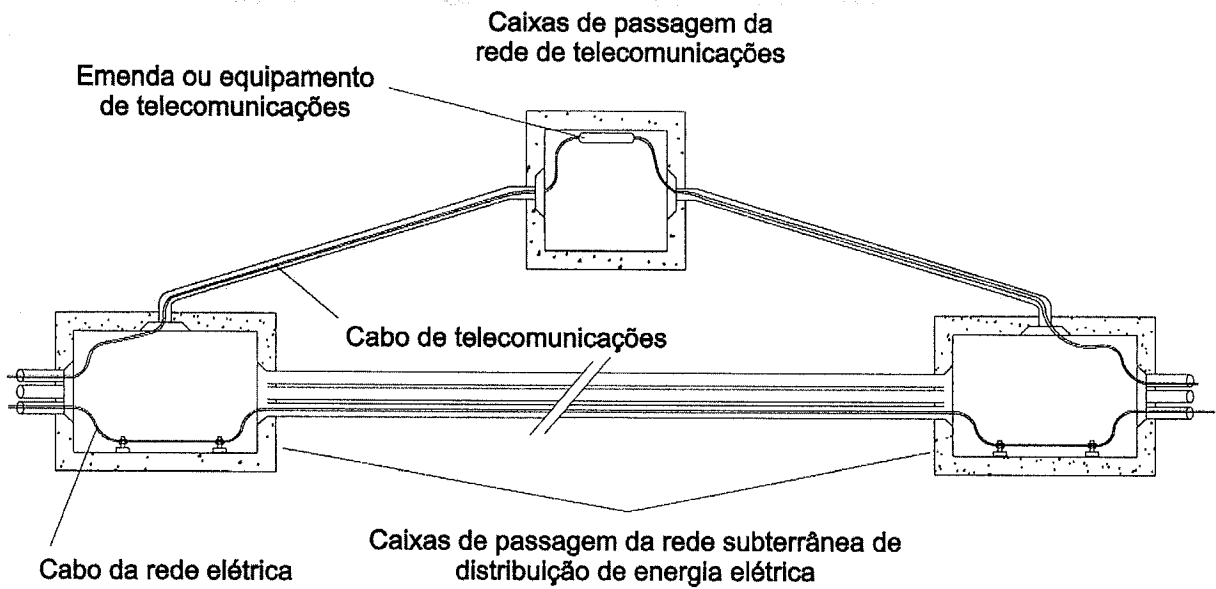


Figura A.15 — Derivação para caixa de passagem de rede de telecomunicações paralela à rede de distribuição de energia elétrica

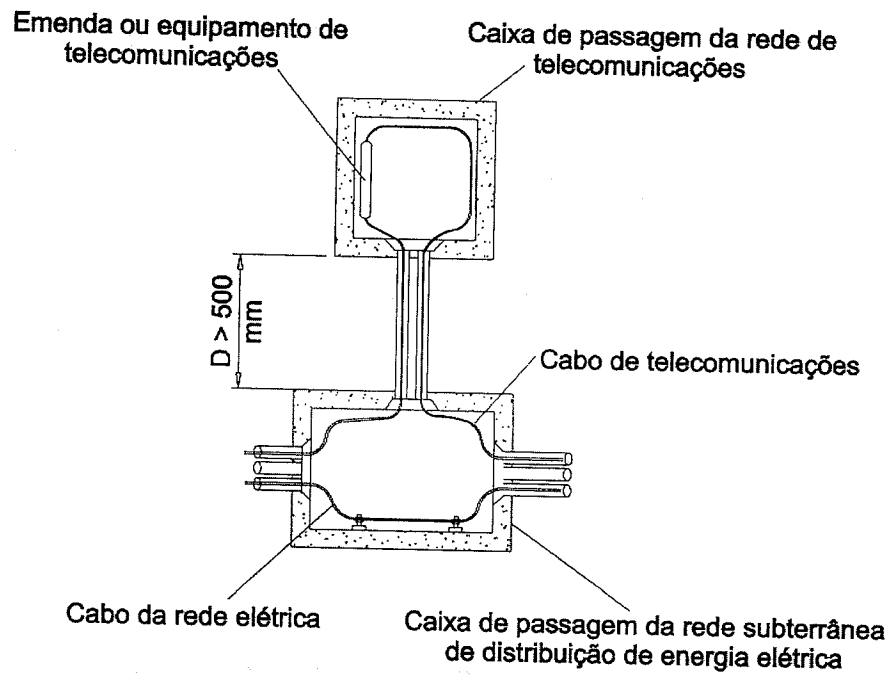


Figura A.16 — Derivação para caixa de passagem de rede de telecomunicações paralela à rede de distribuição de energia elétrica



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

22 MAR. 2022

Leozir Komdan

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 012/2022

APROVADO

EM 23 VOTAÇÃO

Autor: VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Ao Expediente

Sala das Sessões

APROVADO

EM 12 VOTAÇÃO

Ao Expediente

Sala das Sessões

1º SECRETÁRIO

INSTITUI NO MUNICÍPIO 1º DE SINOP, A CARTEIRA MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER, DE EXPEDIÇÃO GRATUITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o prefeito municipal de Sinop, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Sinop, a Carteira Municipal de Saúde da Mulher, de expedição gratuita, que é um instrumento de registro de todas as informações relativas a doenças de que a mulher seja portadora, do seu tipo sanguíneo, bem como de todos os atendimentos e procedimentos a que tenha se submetido em estabelecimentos de saúde públicos ou privados no município de Sinop.

§ 1º A Carteira Municipal de Saúde da Mulher será expedida pelo Poder Executivo Municipal, e deverá estar disponível nas unidades de saúde para o preenchimento dos dados da paciente e retirada no momento do atendimento junto ao profissional de saúde atendente.

§ 2º Para os fins de atendimento, os mesmos serão todos anotados na Carteira, identificando-se a unidade de saúde e o profissional da rede pública ou privada executora da ação registrada.

§ 3º Em nenhuma hipótese serão consignados dados considerados sigilosos, segundo a ética médica.

Art. 2º As unidades municipais de saúde deverão solicitar de suas pacientes a apresentação da referida Carteira quando ocorrer à realização de novos procedimentos e acompanhamento dos anteriores.

Parágrafo único. A não apresentação da Carteira Municipal de Saúde da Mulher, em hipótese alguma, implicará na recusa de atendimento por parte dos estabelecimentos de saúde públicos ou privados às pacientes.

Art. 3º A instituição da Carteira Municipal de Saúde da Mulher e seus benefícios deverão ser amplamente divulgados ao público em geral e aos profissionais do serviço de saúde.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Encaminhado à Comissão de Ecologia
Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Em 28/03/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>012 / 2022</u>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Art. 4º Deverá constar na Carteira Municipal de Saúde da Mulher, em local adequado, informações como endereço, telefone, e congêneres, relativas a órgãos que atuam no combate à violência contra a mulher, bem como informações básicas a respeito da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006).

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber.

Art.7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Elbio Volkweis
Vereador – Patriota



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N° <u>012 / 2022</u>
--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------

AUTOR:

VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo facilitar o atendimento médico, pois nela estarão os dados e informações da paciente, servindo como um norte para o médico, pois irá abordar informações sobre exames, unidade de saúde, vacinas, comorbidades e medicação contínua, funcionando como um acompanhamento da mesma.

Ademais, contará com informações sobre as doenças que as mulheres estão propensas a adquirir, como o câncer de mama e o câncer de colo do útero, dicas de saúde, alimentação, exercício físico, vacinação, saúde bucal, saúde mental, cuidados referentes às doenças sexualmente transmissíveis e informativo sobre a Lei Maria da Penha.

Na carteira serão anotados os atendimentos realizados, datas de consultas e exames, tipo sanguíneo da portadora, identificação da unidade de saúde e do profissional responsável pelo atendimento, bem como informações relativas a doenças graves de que a mulher seja portadora.

As unidades de saúde do município deverão orientar as pacientes sobre a utilização da carteira, bem como promover a divulgação desse documento.

RETIRADO

em

17/12/2021
1º SECRETÁRIO



SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

PROJETO DE LEI Nº 074/2021

DATA: 08 de dezembro de 2021

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Agropecuária e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente profissionais, em razão de excepcional interesse público, **21 (vinte e um) Inspetor Sanitário Agropecuário**, para atender as demandas provenientes de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com objetivo de garantir a oferta de serviços Fiscalização Federal relacionados à Saúde Pública.

Parágrafo único. As atribuições do cargo e respectivo vencimento, de que trata este artigo, são os constantes Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. A contratação de que trata a presente Lei será efetuada mediante Processo Seletivo Simplificado e o contrato terá duração de 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez, nos termos da Lei nº 1531/2011, de 30 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores, em especial a Lei nº 2611/2018, de 19 de setembro de 2018.

Parágrafo único. As contratações previstas nesta Lei serão efetuadas no exercício de 2022.

Art. 3º. O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro da presente Lei, em conformidade com o Anexo VIII – Geração de Despesa de Caráter Continuado da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, figura conforme o Anexo II apensado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 08 de dezembro de 2021.


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 13/12/2021

Encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Em 13/12/2021

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos

Em 13/12/2021

Encaminhado à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Segurança Social

Em 13/12/2021



SINOP
P R E F E I T U R A

*"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"*

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 074/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a proposta epigrafada que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Agropecuária e dá outras providências."*

O projeto de Lei em apreço requer autorização legislativa para a realização de processo seletivo simplificado visando a contratação temporária de 21 (vinte e um) Inspetor Sanitário Agropecuário, na modalidade de Processo Seletivo Simplificado, para atender à solicitação de apoio através de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a Prefeitura de Sinop/MT, com objetivo de garantir a oferta de serviços de Fiscalização Federal relacionados à Saúde Pública, com a intensão de habilitação para exportação de carne bovina.

O Processo Seletivo Simplificado será realizado conforme estabelecido na Lei nº. 1531/2011, de 30 de agosto de 2011, e suas alterações posteriores e em conformidade também com a Resolução de Consulta nº 59/2011 Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, (publicada no DOE, 26/09/2011).

- "1. Os casos de contratações temporárias deverão ser previstos em lei própria de cada ente da federação, observados, além dos princípios da Administração Pública, os requisitos de excepcional interesse público da atividade e a necessidade temporária, nos termos do art. 37, IX, da CF/88, devendo tais leis preverem, ainda, os critérios e procedimentos atinentes à seleção e divulgação, vedações, remuneração, jornada de trabalho, duração dos contratos, direitos e obrigações, sanções, dentre outros;
2. As contratações temporárias autorizadas em lei podem suprir atividades permanentes, a exemplo de substituição de professora em gozo de licença maternidade, ou atividades eventuais, como ocorre em contratações transitórias de médicos para atender surtos epidemiológicos; e,
3. Na contratação temporária não há necessidade de criação ou preexistência de cargos, exige-se sim, a definição do quantitativo de vagas/funções, por meio da lei, que autorizou a contratação, sendo dispensável para os casos de substituição de servidor."

Posto isto, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação da presente propositura, ao mesmo tempo em que requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal



ANEXO I

CARGO: Inspetor Sanitário Agropecuário
REFERÊNCIA SALARIAL: CCT-01

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

- Realizar as inspeções sanitárias nas atividades realizadas nas áreas da Pecuária nos processos de produto de origem animal, conforme padrões técnicos definidos e em atendimento as legislações em vigor, para advertir, multar, apreender produtos, quando necessários, visando preservar a saúde da comunidade.

b) Descrição Analítica:

- I. Verificar a documentação dos animais pré abate;
- II. Organizar a equipe de Inspectores de acordo com as linhas de inspeção;
- III. Verificar programas de auto controle relacionados ao abate;
- IV. Verificar animais do SISBOV e trabalho correspondente ao que tange à rastreabilidade;
- V. Verificar a velocidade média do abate;
- VI. Auxiliar o Médico Veterinário nos trabalhos do DIF;
- VII. Controlar as carcaças sequestradas destinadas à câmara de sequestro;
- VIII. Registrar em planilhas específicas o controle da maturação sanitária (1ª etapa);
- IX. Inspeccionar animais destinados ao abate de emergência;
- X. Registrar os achados em formulários específicos (abate);
- XI. Colher de acordo com as instruções do Médico Veterinário amostras de vísceras e/ou carne para o PNCRC;
- XII. Verificar os programas de auto controle relacionados a desossa;
- XIII. Verificar a produção de cortes de acordo com as habilitações específicas;
- XIV. Verificar o correto uso da rotulagem aprovada, bem como o uso de embalagens adequadas;
- XV. Fornecer e controlar o uso de etiquetas lacre;
- XVI. Reinspeccionar quartos e cortes de acordo com as instruções;



SINOP

P R E F E I T U R A

*"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"*

- XVII. Colher amostras (desossa) quando solicitado, e também pelo Médico Veterinário;
- XVIII. Registrar os achados em formulários específicos (desossa);
- XIX. Verificar os programas de auto controle relacionados às expedições;
- XX. Verificar as condições higiênicas dos veículos transportadores de produtos;
- XXI. Verificar os produtos durante a expedição, avaliando sua conformidade (temperatura, embalagem e habilitação);
- XXII. Transportar e armazenar em gaiolas específicas as amostras colhidas no abate;
- XXIII. Colher amostras (expedição) quando solicitado, e também pelo Médico Veterinário;
- XXIV. Registrar os achados em formulários específicos (expedição);
- XXV. Verificar a documentação dos animais Pré abate (GTA, modelo B, Modelo A, Termo de Garantia, Pré-sumário SISBOV).
- XXVI. Registrar em planilha dos dados dos animais (Ante-Morten, papeleta de identificação dos lotes);
- XXVII. Auxiliar nos recebimentos de animais e o monitoramento;
- XXVIII. Realiza a consulta no sistema do Indea (dando entrada dos animais);
- XXIX. Fazer a conferência de toda documentação da rastreabilidade de cada habilitação (País Importador);
- XXX. Realiza o monitoramento do Bem Estar Animal;
- XXXI. Verificar a higienização dos currais, caminhões boiadeiros e a lacração dos caminhões higienizados;
- XXXII. Realizar o procedimento de matança de emergência (realizar coleta de material para análise BSE - "encefalopatia espongiiforme bovina");
- XXXIII. Inspeccionar animais destinados ao abate de emergência;
- XXXIV. Atender as normas de boas práticas de fabricação e demais procedimentos implementados e comunicados pela empresa com o propósito de garantir a segurança, qualidade, integridade e legalidade do produto;
- XXXV. Utilizar adequadamente os sistemas e recursos disponibilizados pela empresa para a realização do seu trabalho conforme normas e procedimentos definidos;
- XXXVI. Zelar pela guarda, conservação e limpeza de máquinas, equipamentos, instrumentos e local de trabalho, conforme procedimentos definidos;
- XXXVII. Ter conhecimento e cumprir normas, procedimentos ou instruções de trabalho, definidos pelos Sistemas da Qualidade, Meio Ambiente, Segurança e Medicina do Trabalho, conforme sua área de atuação, estabelecidos pela empresa ou legislação em vigor.
- XXXVIII. Executar tarefas afins e de interesse da municipalidade.



SINOP

P R E F E I T U R A

*"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"*

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Jornada: 40 horas semanais.
- b) Especial: Atendimento ao público em geral, uso de uniforme; sujeito ao trabalho externo; necessidade de realizar cursos de treinamento e reciclagem.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: 2º Grau.
- b) Habilitação:
 - I. Noções de informática básica;
 - II. Conhecimentos técnicos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas:
 - a. Conhecimento das Normas Regulamentadoras : 06 e 36;
 - b. Conhecimento na Área de Boas Práticas de Fabricação BPF;
 - c. Análises de Perigos e Pontos Críticos de Controle APPCC;
 - d. IFS;
 - e. Procedimento Padrão de Higiene Operacional PPHO;
 - f. Procedimento Sanitário Operacional PSO;
 - g. Food Fraude;
 - h. Food Defense.



SINOP

PREFEITURA

"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"

ANEXO II

ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO EVENTO: TESTE SELETIVO 001/2021 PARA ATENDER SMS

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, I e Parágrafo 2º da LRF

TESTE SELETIVO Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDEC	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	Impacto Previsto P/ 2021	Impacto Previsto P/ 2022	Impacto Previsto P/ 2023
Teste seletivo para atender SEDEC	0,00	728.377,86	0,00
TOTAL	0,00	728.377,86	0,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Exercício 2021: Para 2021 não haverá impacto financeiro, tendo em vista, que a contratação ocorrerá a partir de janeiro/2022.

Exercício 2022: O cálculo para 2022 foram considerados 12 folhas, mais décimo terceiro e adicional de férias proporcional ao período, previsto também todos os encargos e vale alimentação. Para 2023 só haverá impacto se houver a realização de novo teste seletivo em 2022.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA SEU CUSTEIO

Art. 17, Parágrafo 1º da LRF

FONTE DE RECURSO	2021
Valor previsto na Lei Orçamentária Anual LOA/2021 (Lei 2922/2020)	0,00
TOTAL	0,00

Nota Explicativa:

Atender demanda de convênio firmado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento –MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA com o objetivo de operacionalizar o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal por meio da cessão de servidores públicos contratados por esta municipalidade a ser colocado à disposição do MAPA que auxiliará na função ou atividade da fiscalização agropecuária e de apoio à inspeção, faz parte da folha, incluso na Lei Orçamentária Anual - Lei 2922/2020.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, Parágrafo 2º e Parágrafo 4º da LRF

EVENTO: CONVOCAÇÃO DE CARGOS



SINOP

P R E F E I T U R A

*"Com honestidade e transparência,
vamos fazer muito mais!"*

FONTE DE RECURSO	2022	2023
2022/2023 -RECEITAS CORRENTES PREVISTAS NA LOA 2022 (Lei nº 3020/2021	728.377,86	0,00
TOTAL	728.377,86	0,00

Nota Explicativa: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Levaremos em consideração essa margem de crescimento nas projeções das receitas para os exercícios de 2022/2023.

Sinop-MT, 07 de dezembro de 2021.

KLAYTON GONÇALVES

Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei e que para os dois anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA 2018/2021 e com a Lei nº 2873/2021 LDO de 2021.

ROBERTO DORNER

Prefeito Municipal



RETRABADO

em

14/12/21

1º SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 162/2021

Ao: Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 15 de Dezembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria do Poder Executivo**, que: "Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Agropecuária e dá outras providências".

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro Substituto: Favorável.

É o Parecer.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 15 de Dezembro de 2021

Ademir Debortoli
Presidente

Toninho Bernardes
Relator

Lucinete
Membro Substituto

RETRADADO

em

17/12/2021
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 036/2021

Ao: Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 15 de Dezembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria do Poder Executivo**, que: “Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Agropecuária e dá outras providências”.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria do Poder Executivo.


Voto do Presidente Substituto: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.


Voto do Membro Substituto: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de Dezembro de 2021


Professor Mário
Presidente Substituto


Lucineia
Relator


Toninho Bernardes
Membro Substituto



RETIRADO
em 17/12/2021
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO,
AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 013/2021

Ao: Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria do
Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 15 de Dezembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria do Poder Executivo**, que: “Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Agropecuária e dá outras providências”.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de Dezembro de 2021

Lucianei
Presidente

Ademir Debortoli
Relator

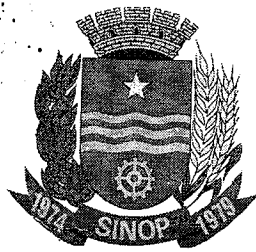
Professor Mário
Membro

RETIRADO

em

17/12/2021

1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 028/2021

Ao: Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 15 de dezembro de 2021, os membros subscritores da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria do Poder Executivo**, que: “Autoriza o Poder Executivo a realizar contratação temporária de excepcional interesse público na área da Agropecuária e dá outras providências”.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é **contrário** ao Projeto de Lei nº 074/2021, de autoria do Poder Executivo.

Voto da Presidente: Favorável.

Voto do Relator: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 15 de Dezembro de 2021

GRACIELE MARQUES DOS SANTOS
00596667140

Profª Graciele
Presidente

Professor Mário
Relator

Profº Heivaldo Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>20. ABR. 2022</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 280, 2022</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalação de redutores de velocidade na Avenida Magda de Cássia Pissinatti próximo à Igreja Verbo da Vida, no trecho que especifica.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento - Secretário de Trânsito e Transportes Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de instalação de redutores de velocidade nos dois lados da Avenida Magda Pissinate, nº 1680, próximo à Igreja Verbo da Vida. A indicação atende o pedido dos moradores e fiéis da igreja que já presenciaram alguns acidentes e relatam a alta velocidade dos veículos que utilizam a via.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten signature]
Profº Hedvaldo Costa
Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>25 ABR. 2022</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>281, 2022</u></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------

Autor: VEREADOR LUCINEI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construção e instalação de academia ao ar livre, parque infantil e quadra de areia na área institucional do Bairro Chácaras São Cristóvão I.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra da Conceição Donato Ferreira - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, mostrando-lhes a necessidade de construção e instalação de academia ao ar livre, parque infantil e quadra de areia na área institucional do Bairro Chácaras São Cristóvão I (Área institucional 02 – próxima a Estrada Alzira).

A indicação tem como objetivo atender ao pedido da comunidade do Bairro Chácaras São Cristóvão I e região, que necessitam de um espaço para realizar atividades esportivas e de lazer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Lucinei

Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop</p> <p>RECEBIDO</p> <p>27 ABR. 2022</p> <p><i>Luís Paulo da Gleba</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>282, 2022</u></p>
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------

Autor:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de viabilizar um estudo para a inclusão de **IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, DESTINADO À CONSTRUÇÃO GRATUITA DE CALÇADAS.**

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de viabilizar um estudo para a inclusão de **IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, DESTINADO À CONSTRUÇÃO GRATUITA DE CALÇADAS.** A Gestão Pública, em todos os níveis de atuação encontra grandes desafios para assistir a população de maneira satisfatória. Talvez a maior barreira ainda seja a questão habitacional.

Apesar de necessidades primárias como saúde e educação, quando estabelecemos contato com didadões de classes menos privilegiadas, temos a grande certeza que os maiores sonhos e desejos ainda se referem a moradia. A casa própria não é apenas um teto, é o conforto de um lar, o endereço de uma família, e acima de tudo representa dignidade.

A população carente, mesmo com casa própria, não apresenta condições mínimas para uma reforma ou ampliação e, diante de suas necessidades, interrompem as obras frequentemente, nem mesmo concluindo uma simples calçada.

Luís Paulo da Gleba



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------

Autor:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

A Administração Municipal poderia contribuir parcialmente para a resolução em questão, através da construção de calçadas totalmente gratuitas às famílias de baixa renda. Devemos observar que o fato não atinge apenas a família moradora, mas toda a população. Pode-se destacar, desde os riscos de acidentes de pedestres, até o fator estético que reflete em todo o município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Luis Paulo P. da Gleba
Luis Paulo DA GLEBA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop</p> <p>RECEBIDO</p> <p>27 ABR. 2022</p> <p><i>Luís Paulo da Gleba</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>283, 2022</u></p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------

Autor:

VEREADOR LUÍS PAULO DA GLEBA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar substituição de lâmpadas nos postes de iluminação pública, na Comunidade Águas Claras.

Fundamentados no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem a Vossa Excelência que — após aquiescência do soberano Plenário — seja encaminhado o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar substituição de lâmpadas nos postes de iluminação pública na Comunidade Águas Claras. Visando proporcionar iluminação pública de qualidade e conseqüentemente maior segurança aos moradores daquela Comunidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

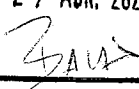
Luís Paulo da Gleba
Luís Paulo DA GLEBA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 ABR. 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N° <u>284, 2022</u></p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------


AUTOR:

VEREADOR: MOISÉS DO JARDIM DO OURO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, a necessidade de incluir no Projeto Escritura na Mão, os Bairros que ainda precisam ser regularizados.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dornier – Prefeito Municipal, mostrando-lhes a necessidade de incluir no Projeto Escritura na Mão, os Bairros que ainda precisam ser regularizados. A presente indicação tem por objetivo regularizar diversos Bairros/Chácaras que estão de maneira irregular no município de Sinop, tais como: Águas Claras, Boa Vista, Coab Parque das Araras, Adalgiza, Tapajós, Bom Jardim, Novo Jardim, Belo Ramo, Monaliza, Vitória, São Lucas, Jardim Santa Rita, Chácaras Silvia, Chácaras Boa Esperança, Chácaras Betel, Chácaras Canaã, Chácaras Shalom.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Moisés do Jardim Do Ouro
Vereador -PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

27 ABR. 2022



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

N°

285, 222

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES

Indico ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de construir uma pista de caminhada ao entorno da reserva existente no Jardim das Acácias, com devida iluminação e instalação de bancos, entre as ruas Renuncio Baldissera e Rua Nicolau Flessak.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de construir uma pista de caminhada ao entorno da reserva existente no Jardim das Acácias, com devida iluminação e instalação de bancos, entre as ruas Renuncio Baldissera e Rua Nicolau Flessak.

O pleito justifica-se pelo fato de que no presente local recebe diversos visitantes diariamente, sendo que aos finais de semana a população utiliza do espaço da reserva para realizar exercícios físicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


TONINHO BERNARDES

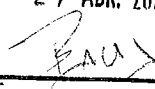
Vereador / PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 ABR. 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>286, 2022</u></p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------

AUTOR:

VEREADOR TONINHO BERNARDES


Indico ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de construir uma pista de caminhada e ciclista ao longo da avenida Paulista, uma vez que os valetões estão sendo aterrados.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digno-se remeter o presente expediente ao Exmo Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SOSU), a necessidade de construir uma pista de caminhada ao longo da avenida Paulista, uma vez que os valetões estão sendo aterrados.

O pleito justifica-se pelo fato de que transitam diversos pedestres e ciclistas pela Av. Paulista para ter acesso a pista de caminhada da Av. das Itaúbas, sendo certo que a construção da pista de caminhada e ciclismo ajudaria no trânsito daquela localidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


TONINHO BERNARDES
Vereador / PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>27 ABR. 2022</p> <p><i>SAU</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>287,2022</u></p>
--------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia à Sra. Kelluby de Oliveira - Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso, à necessidade de ampliação da capacidade de atendimentos e procedimentos do Hospital Regional de Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia à Sra. Kelluby de Oliveira - Secretária de Estado de Saúde de Mato Grosso, apontando-lhes à necessidade de ampliação da capacidade de atendimentos e procedimentos do Hospital Regional de Sinop, com a contratação de mais profissionais da área da saúde, aumento da quantidade de leitos de internação e de UTIs, aumento da realização de procedimentos cirúrgicos e de exames de imagens, contemplando assim, a grande demanda reprimida existente por estes procedimentos, que devido a excessiva demora vem causando muito sofrimento a nossa população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON
APARECIDO FIRMINO
DA
ROCHA-97406368100

Assinatura digital por ADENILSON
APARECIDO FIRMINO DA ROCHA-97406368100
Direção: CPF 89412408100, Secretária de Saúde
Federal do Brasil - 10, com 95,92% de certeza
STANCOI, Inc - 1811835500076, autenticada
BRUNO LACERDA APARECIDO FIRMINO DA
ROCHA-97406368100
Data: 2022.04.27 14:51:00 -0500
Versão do Assinador Assinador
2022/01/2017

ADENILSON ROCHA

Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>27 ABR. 2022</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>288/2022</u></p>
-----------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos - Presidente do Detran de Mato Grosso, à necessidade de isenção do pagamento da Taxa de Renovação de Licenciamento Anual de Veículo (TRLAV), no Estado de Mato Grosso.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Mauro Mendes - Governador do Estado de Mato Grosso, com cópia ao Sr. Gustavo Reis Lobo de Vasconcelos - Presidente do Detran de Mato Grosso, apontando-lhes à necessidade de isenção do pagamento da Taxa de Renovação de Licenciamento Anual de Veículo (TRLAV), no Estado de Mato Grosso, tendo em vista a substituição do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, documento em meio físico, pela sua versão digital, conforme previsto na Deliberação do CONTRAN nº 180 de 30 de dezembro de 2019, que previu os requisitos para a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo Eletrônico - CRLV-e

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON
APARECIDO FIRMINO
DA
ROCHA:97406368100

ADENILSON ROCHA
Vereador PSDB

Assinado de forma digital por ADENILSON
APARECIDO FIRMINO DA ROCHA/97406368100
Data e Hora: 2022.04.27 14:48:44 -03'00'
Recibido digitalmente por: ADENILSON ROCHA/97406368100
Data e Hora: 2022.04.27 14:48:44 -03'00'
Recibido digitalmente por: ADENILSON ROCHA/97406368100
Data e Hora: 2022.04.27 14:48:44 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2022.007.20117



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 ABR. 2022 <i>DAL</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>289, 2022</u></p>
--------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------

AUTOR:

VEREADOR: MOISÉS DO JARDIM DO OURO E VEREADORES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sr. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento Sustentável, a necessidade de fazer o “Multirão de Limpeza” nas áreas institucionais do Município que necessitam do Serviço.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, mostrando-lhes a necessidade de fazer o “Multirão de Limpeza” nas áreas institucionais do Município que necessitam do Serviço. Haja visto que a grande maioria destas áreas estão com mato muito alto, causando transtornos aos moradores que moram ao lado, evitará também criadouros de Mosquito da Dengue.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

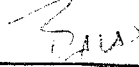
Moisés Sergio
Moisés do Jardim Do Ouro
Vereador -PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 ABR. 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>290/2022</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Ilmo Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Ilmo. Sr. Major Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhe a necessidade de realizar estudo para implantação de semáforo no cruzamento da Avenida André Maggi com a Avenida dos Pinheiros.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Ilmo. Sr. Major Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhe a necessidade de realizar estudo para implantação de semáforo no cruzamento da Avenida André Maggi com a Avenida dos Pinheiros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,



ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 ABR, 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>291, 2022</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------

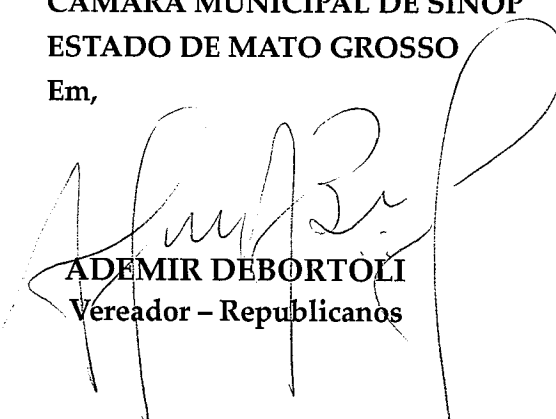
Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Ilmo Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Ilmo. Sr. Major Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhe a necessidade de implantação de travessia elevada em frente a E.E Professora Edeli Mantovani e de quebra-molas na Rua Cambuís, no bairro Jardim das Azaléias.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Ilmo. Sr. Major Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, mostrando-lhe a necessidade de implantação de travessia elevada em frente a Escola Estadual Professora Edeli Mantovani, localizada na Rua Carlos Eduardo, no bairro Jardim São Paulo I, e de quebra-molas na Rua dos Cambuís, no bairro Jardim das Azaléias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

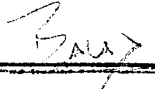

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 ABR. 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>292, 2022</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------

Autor:

VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, a necessidade de instalação de semáforo no cruzamento da Avenida das Figueiras com Avenida André Maggi.

Com base no que está firmado no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Joubert Sacramento – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, mostrando-lhes a necessidade da instalação de semáforo no cruzamento da Avenida das Figueiras com Avenida André Maggi. A presente indicação atende a demanda da comunidade, haja vista o intenso fluxo no local, especialmente nos horários de pico.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

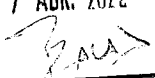

Juventino Silva
Vereador PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 ABR. 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>293, 2022</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------

Autor: VEREADOR JUVENTINO SILVA – PSB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de implantação de ciclovia na Avenida Bruno Martini, entre o Residencial Aquarela Brasil e o Aeroporto Presidente João Batista Figueiredo.

Com base no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, que a Mesa dignese encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de implantação de ciclovia na Avenida Bruno Martini, no trecho compreendido entre o Residencial Aquarela Brasil e o Aeroporto Presidente João Batista Figueiredo, haja vista o intenso tráfego na localidade, especialmente de ciclistas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,


Juventino Silva
Vereador – PSB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

27 ABR. 2022

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

294/2022

AUTOR:

VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke, Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Sr. Remídio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar arborização e reparos em alguns trechos da pista de caminhada da Av. Senador Jonas Pinheiro, antiga Perimetral Norte.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia a Sra. Ivete Mallmann Franke, Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Sr. Remídio Kuntz, Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar arborização e reparos em alguns trechos da pista de caminhada da Av. Senador Jonas Pinheiro, antiga Perimetral Norte.

Investir em arborização acarreta vários aspectos favoráveis, dentre eles, valorização imobiliária, redução do sol direto e maior conforto térmico. Os demais reparos se fazem indispensáveis.

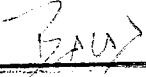
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 ABR. 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>295, 2022</u></p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------

Autor:

VEREADOR MARIO SUGIZAKI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de calçada e iluminação pública na área institucional do Residencial Safira na Avenida Maringá.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiero que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade da implantação de calçada e iluminação pública na área institucional do Residencial Safira na Avenida Maringá.

Esta indicação tem como principal função garantir aos moradores do bairro uma oportunidade da prática de atividades físicas recreação e lazer no bairro que já se encontra quase todo construído e com um público grande para a prática de atividades físicas, jogos com bola, e lazer para as crianças do bairro e os bairros próximos, Gente feliz 1, 2, Jardim Itapuã, Vila Verde e Vila Rica sem a necessidade da travessia da BR163 que coloca todos em risco.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:16860
502014860

Assinado de forma
digital por MARIO
MATEUS
SUGIZAKI:16502014
Dados: 2022.04.27
15:59:00 -04'00'

Mario Sugizaki
Vereador – PODE



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>27 ABR. 2022</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>296, 2022</u></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de patrolamento e cascalhamento na Rua Cora Coralina e manutenção da iluminação pública no entorno do Condomínio Portal do Servidor, Bairro Cidade Jardim III.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Remídio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apresentando-lhes a necessidade de patrolamento e cascalhamento na Rua Cora Coralina e manutenção da iluminação pública no entorno do Condomínio Portal do Servidor, Bairro Cidade Jardim III. É urgente a execução dos referidos serviços, considerando a localização do Condomínio a iluminação é essencial para segurança dos condôminos, bem como a manutenção da Rua Cora Coralina a qual interliga ao Portal.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,**

**Célio Garcia.
Vereador – UNIÃO.**


[Handwritten signature of Célio Garcia]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 ABR. 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 297, 2022</p>
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------

Autor: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Srº. Ricardo Ridel - Diretor Executivo de Comunicação, a necessidade de promover campanhas através da **MÍDIA** evidenciando a potencialidade Turística e Econômica do Município de Sinop.

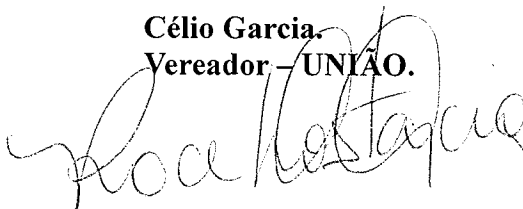
Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Srº. Ricardo Ridel – Diretor Executivo de Comunicação, mostrando-lhes a necessidade de promover campanhas evidenciando a potencialidade turística e econômica do Município de Sinop. O turismo gera atividades indiretas que atingem os mais variados setores da economia, desde a indústria até agricultura. O objetivo é sugerir que seja apresentado matérias que mostre através da **MÍDIA**, as potencialidades do turismo ecológico, turismo de negócios e turismo de eventos, que o Município possui. Sinop apresenta patrimônios naturais e biodiversidades apropriadas para o turismo, as quais precisam de investidores para explorar de forma responsável dentro da legalidade exigida esse setor.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia.
Vereador – UNIAO.





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

27 ABR. 2022

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº

298, 2022

AUTOR: VEREADOR CELSINHO DO SOPÃO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Sandra Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a Sra. Scheila Pedroso da Silva – secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e necessidade de realizar um domingo cultural na praça do bairro Alto da Gloria

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero que após deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, a Sr^a. Sandra Conceição Donato Ferreira – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a Sra. Scheila Pedroso da Silva – secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação a necessidade realizar um domingo cultural na praça do bairro Alto da Gloria.

O objetivo é levar entretenimento com eventos culturais, técnicos e científicos e exibições de vídeos, contribuindo para a promoção integração da nossa sociedade.

A presente solicitação foi objeto da indicação sugestão nº 008 da Vereadora Mirim MARIA CLARA ARAÚJO SANCHEZ.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Celsinho do Sopão
Vereador – Republicano



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 ABR. 2012 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>299,2012</u></p>
----------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------

Autor: VEREADOR ELBIO VOLKWEIS

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, a necessidade de criar um Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Daniela Galhardo - Secretária Municipal de Saúde, expondo-lhes a necessidade de criar um Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos. Tal indicação se faz necessária, pois ira atender aos idosos de 60 anos ou mais. Fica sugerida tais vacinas:

- Vacina contra a gripe (Influenza);
- Vacina contra a pneumonia (Pneumococo);
- Vacina contra difteria e tétano;
- Vacina Tornadas obrigatórias eventualmente, por força de lei;
- Doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, _____

[Signature]
ELBIO VOLKWEIS

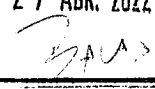
Vereador - PATRIOTA



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 27 ABR. 2022 </p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>300 / 2022</u></p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Waldomiro Theodoro dos Anjos – Diretor do PRODEURBS - Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop, a necessidade de elaboração de um estudo e projeto em conjunto com os proprietários das áreas adjacentes da avenida José Gonçalves da Silva, para fazer a travessia do córrego Iva, projetando a mesma ate a BR-163.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, cópias ao Sr. Remidio Kuntz – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Waldomiro Theodoro dos Anjos – Diretor do PRODEURBS - Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop, mostrando-lhes a necessidade de elaboração de um estudo e projeto em conjunto com os proprietários das áreas adjacentes da avenida José Gonçalves da Silva no bairro jardim Kaiabi, para fazer a travessia do córrego Iva, projetando a mesma ate a BR-163. Indico esse estudo para que faça o levantamento técnico dessa travessia no córrego Ivo, localizado na avenida José Gonçalves da Silva, bem como se busque um acordo com os proprietários das áreas adjacentes para que os mesmos façam os seus respectivos trechos, projetando esse trecho até a BR-163, gerando assim um novo fluxo nessa região, desafogando várias vias da cidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

PAULINHO ABREU
Vereador – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>27 ABR, 2022</p> <p><i>Paulinho</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N°</p> <p><u>301 / 2022</u></p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------

AUTOR:

VEREADOR PAULINHO ABREU

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia, a Sra. Scheila Pedroso da Silva – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação a necessidade da criação de um “mercado social”.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, cópia, a Sra. Scheila Pedroso da Silva – Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, mostrando-lhes a necessidade da criação e elaboração de um projeto para ter em nosso município um “mercado social” físico.

O projeto ira ajudar muitas pessoas, montando um esquema de cadastro de família carentes ou que estejam passando por dificuldades, gerando um valor x em crédito por família de forma igualitária e por quantidade de dependentes, esse valor será utilizado apenas no mercado social. Essa será uma maneira em que as pessoas iram escolher os produtos e a quantidade que necessitam, definindo por si só quais itens levarão para suas casas.

A principal ideia e restaurar a dignidade das pessoas, para que assim as mesmas possam vir e fazerem suas compras, escolhendo daquilo que realmente estão necessitando. A distribuição poderá se dar pelo cadastro único ou por um cadastro passageiro realizados pela assistência social, esse cadastro passageiro será direcionado as pessoas que estão necessitando por um curto intervalo de tempo dessa ajuda social, para que assim tenham na mesa os alimentos básicos.

Os alimentos que serão disponibilizados para essas famílias serão recebidos por doações.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

PAULINHO ABREU
Vereador – PL